

Insper

Gratuidade e Acesso à Justiça



PODER JUDICIÁRIO



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



© 2023 CNJ

Todos os direitos autorais reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Ricardo Villas Bôas Cueva, Ministro do Superior Tribunal de Justiça e coordenador do GT;
Richard Pae Kim, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça e subcoordenador do GT;
Cláudio Mascarenhas Brandão, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;
Sidney Pessoa Madruga da Silva, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;
Cristiano de Castro Jarreta Coelho, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
Priscila Pereira da Costa Corrêa, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
Adriana Meireles Melonio, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, representante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Evaldo de Oliveira Fernandes, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
Daniela Pereira Madeira, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, representante do Conselho da Justiça Federal;
Felipe Albertini Nani Viaro, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
Renata Mota Maciel, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
Roberta Rocha Fonseca, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
Mariana Carvalho de Paula de Lima, Defensora Pública do Estado de Minas Gerais, representante do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege);
André Luis Guimarães Godinho, Advogado, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB);
Rodrigo Luís Kanayama, Advogado e Professor da Universidade Federal do Paraná, representante do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Consepre);
Wilson Pimentel, Advogado e Professor da Fundação Getúlio Vargas/RJ;
Luciana Yeung, Professora do Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper);
Paulo Furquim de Azevedo, Professor do Instituto Insper;
Adriana Bruscato Bortoluzzo, Estatística e Professora do Instituto INSPER
Vânia Caixeta Dib, Servidora e Assessora de Gabinete do CNJ;
Alexandre Reis Siqueira Freire, Professor e Secretário de Altos Estudos e Pesquisas do Supremo Tribunal Federal.

O Diagnóstico foi realizado pelo INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, em parceria com a Diretoria de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e com o objetivo de gerar subsídios ao Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria CNJ n.133/2022, com o objetivo de realizar estudos, avaliar e apresentar propostas de políticas judiciais de ampliação do acesso à justiça, melhoria dos regimes de custas, taxas, despesas judiciais e gratuidade de justiça ao Conselho Nacional de Justiça.

Insper



Gratuidade e Acesso à Justiça

Brasília
2023

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 – Quantidade de processos, na extração solicitada, por ano da primeira distribuição. | 14 |
| Gráfico 2 – Quantidade de processos, na extração solicitada, por classe (eixo vertical) e assunto (horizontal) | 15 |
| Gráfico 3 – Processos com Justiça gratuita por 1 mil habitantes x IPDM médio, por comarca | 16 |
| Gráfico 4 – Processos com Justiça gratuita por 1 mil habitantes x PIB <i>per capita</i> , por comarca (escala logarítmica) | 17 |
| Gráfico 5 – Porcentagem de deferimento de Justiça gratuita x IPDM médio, por comarca | 18 |
| Gráfico 6 – Porcentagem de deferimento de Justiça gratuita x PIB <i>per capita</i> , por comarca | 19 |
| Gráfico 7 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita (flag) x IPDM, por comarca | 22 |
| Gráfico 8 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita x IPDM, por CJ | 23 |
| Gráfico 9 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita x IPDM, por RAJ. | 24 |
| Gráfico 10 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita x PIB <i>per capita</i> , por comarca | 25 |
| Gráfico 11 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita (flag) x PIB <i>per capita</i> , por CJ | 26 |
| Gráfico 12 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita x PIB <i>per capita</i> , por RAJ. | 27 |
| Gráfico 13 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita x grau de urbanização, por comarca | 28 |
| Gráfico 14 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita x grau de urbanização, por CJ. | 29 |
| Gráfico 15 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita x grau de urbanização, por RAJ | 30 |
| Gráfico 16 – <i>Boxplots</i> valor da causa x Justiça gratuita concedida nas 10 competências com mais casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita | 41 |
| Gráfico 17 – <i>Boxplots</i> valor da causa x Justiça gratuita concedida nas 10 classes com mais casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita | 41 |
| Gráfico 18 – <i>Boxplots</i> valor da causa x Justiça gratuita concedida nas dez assuntos com mais casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita | 42 |
| Gráfico 19 – Casos novos (2021-2022) por faixa de valor da causa entre as dez competências com mais processos com Justiça gratuita | 43 |
| Gráfico 20 – Casos novos (2021-2022) por faixa de valor da causa entre as 10 classes com mais processos com Justiça gratuita | 43 |
| Gráfico 21 – Casos novos (2021-2022) por faixa de valor da causa entre os dez assuntos com mais processos com Justiça gratuita | 44 |
| Gráfico 30 – Competência “Juizado Especial Cível” Classe “Procedimento do Juizado Especial Cível” Assunto “Indenização por Dano Moral”. | 46 |
| Gráfico 31 – Competência “Juizado Especial Cível” Classe “Procedimento do Juizado Especial Cível” Assunto “Indenização por Dano Material”. | 46 |
| Gráfico 32 – Competência “Acidente do Trabalho” Classe “Procedimento Comum Cível” Assunto “Benefícios em Espécie”. | 46 |
| Gráfico 33 – Competência “Cível” Classe “Monitória” Assunto “Cheque”. | 46 |
| Gráfico 34 – Competência “Juizado Especial Cível” Classe “Execução de Título Extrajudicial” Assunto “Nota Promissória” | 46 |
| Gráfico 35 – Competência “Juizado Especial da Fazenda Estadual” Classe “Procedimento do Juizado Especial Cível” Assunto “Gratificações e Adicionais”. | 46 |
| Gráfico 36 – Competência “Juizado Esp. da Fazenda Estadual” Classe “Proced. do Juizado Especial Cível” Assunto “Obrigação de Fazer / Não Fazer” | 47 |
| Gráfico 37 – Competência “Cível” Classe “Monitória” Assunto “Pagamento” | 47 |
| Gráfico 38 – Competência “Fazenda Pública Estadual” Classe “Procedimento Comum Cível” Assunto “Exame Psicotécnico / Psiquiátrico” | 47 |
| Gráfico 39 – Competência “Fazenda Pública Estadual” Classe “Mandado de Segurança Cível” Assunto “Suspensão da Exigibilidade” | 47 |
| Gráfico 40 – Competência “Fazenda Pública Estadual” Classe “Mandado de Segurança Cível” Assunto “CNH – Carteira Nacional de Habilitação”. | 47 |
| Gráfico 41 – Competência “Fazenda Pública Estadual” Classe “Procedimento Comum Cível” Assunto “Indenização por Dano Moral”. | 47 |
| Gráfico 42 – Competência “Juizado Especial Cível” Classe “Execução de Título Extrajudicial” Assunto “Duplicata”. | 48 |
| Gráfico 43 – Distribuição dos casos entre as Justiças (total = 414) | 60 |
| Gráfico 44 – Concessão de gratuidade (total = 414) | 61 |
| Gráfico 45 – Tipo Solicitante da JG (total = 414) | 62 |

| | |
|--|----|
| Gráfico 46 – Gênero do Solicitante da JG (total = 414) | 63 |
| Gráfico 47 – Concessões da JG por ramo de Justiça | 64 |
| Gráfico 48 – Concessões da JG por tipo de demandante | 65 |
| Gráfico 49 – Concessões da JG por Gênero do Demandante | 67 |
| Gráfico 50 – Fundamentação da Decisão de Concessão da JG por Justiça | 69 |
| Gráfico 51 – Fundamentação da decisão por resultado da concessão de JG | 70 |

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 – Capturas de tela – origem do valor da causa do Processo n. 1000311-24.2022.8.26.0512 | 32 |
| Figura 2 – Capturas de tela – origem do valor da causa do Processo n. 1008931-25.2021.8.26.0006 | 33 |
| Figura 3 – Capturas de tela – origem do valor da causa do Processo n. 1001191-76.2022.8.26.0007 | 34 |
| Figura 4 – Capturas de tela - origem do valor da causa do Processo n. 1000071-27.2022.8.26.0159 | 35 |
| Figura 5 – Deferimento de gratuidade | 58 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 – Dados socioeconômicos utilizados no estudo | 13 |
|---|----|

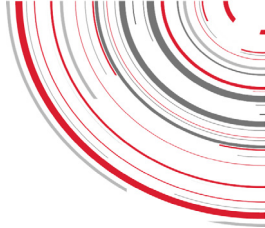
LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 – Quantidades de processos que receberam alguma das movimentações de interesse, por grupo de movimentações | 20 |
| Tabela 2 – Quantidades de processos com as movimentações de Justiça gratuita, por valor da <i>flag</i> de Justiça gratuita com análise dos casos novos (2021 – 2022) | 20 |
| Tabela 3 – Modelo de regressão linear com porcentagem de casos novos como variável resposta e IPDM como variável explicativa (unidades amostrais = comarcas) | 23 |
| Tabela 4 – Modelo de regressão linear com porcentagem de casos novos como variável resposta e IPDM como variável explicativa (unidades amostrais = CJs) | 23 |
| Tabela 5 – Modelo de regressão linear com porcentagem de casos novos como variável resposta e PIB <i>per capita</i> como variável explicativa (unidades amostrais = comarcas) | 25 |
| Tabela 6 – Modelo de regressão linear com porcentagem de casos novos como variável resposta e PIB <i>per capita</i> como variável explicativa (unidades amostrais = CJs) | 26 |
| Tabela 7 – Modelo de regressão linear com porcentagem de casos novos como variável resposta e grau de urbanização como variável explicativa (unidades amostrais = comarcas) | 28 |
| Tabela 8 – Modelo de regressão linear com porcentagem de casos novos como variável resposta e grau de urbanização como variável explicativa (unidades amostrais = CJs) | 29 |
| Tabela 9 – Estatísticas do valor da causa entre as principais competências (com mais de 100 processos com Justiça gratuita) entre processos com e sem Justiça gratuita | 37 |
| Tabela 10 – Análise de processos sem Justiça gratuita em varas selecionadas | 49 |
| Tabela 11 – Concessões por ramo de justiça | 64 |
| Tabela 12 – Contagem de Pessoa Física ou Jurídica | 66 |
| Tabela 13 – Deferimento de Gratuidade | 67 |
| Tabela 14 – Presença ou ausência de fundamentação na decisão para (não) concessão de JG | 69 |
| Tabela 15 – Processos Deferidos ou Indeferidos | 70 |
| Tabela 16 – Referências normativas e doutrinárias citadas | 71 |
| Tabela 17 – Justificativas da decisão pela concessão | 73 |
| Tabela 18 – Justificativas da decisão pela não concessão | 74 |
| Tabela 19 – Justificativas curiosas | 76 |
| Tabela A1 – Estatísticas do valor da causa entre as principais classes (com mais de 5.000 processos com Justiça gratuita) entre processos com e sem Justiça gratuita | 95 |
| Tabela A2 – Estatísticas do valor da causa entre os principais assuntos (com mais de 5.000 processos com Justiça gratuita) entre processos com e sem Justiça gratuita | 99 |



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 7 |
| 2 HIPÓTESES DO PROJETO DE PESQUISA | 9 |
| 3 FRETE QUANTITATIVA: ANÁLISE DOS MICRODADOS SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA PELO TJSP | 10 |
| 3.1 <i>Introdução à análise quantitativa</i> | 10 |
| 3.2 <i>Objetivos e metodologia</i> | 11 |
| 3.3 <i>Resultados</i> | 14 |
| 3.3.1 <i>Variáveis socioeconômicas e gratuidade da Justiça</i> | 15 |
| 3.4 <i>Valor de causa e gratuidade da Justiça</i> | 31 |
| 3.4.1 <i>Diferenças entre varas na concessão de gratuidade da Justiça</i> | 45 |
| 4 LIMITAÇÕES | 54 |
| 5 FRETE QUALITATIVA: ANÁLISE DE CONTEÚDO DAS DECISÕES DE CONCESSÃO E NÃO CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA PELOS TRIBUNAIS BRASILEIROS | 56 |
| 5.1 <i>Introdução</i> | 56 |
| 5.2 <i>Objetivos e metodologia</i> | 56 |
| 5.3 <i>Resultados</i> | 59 |
| 5.3.1 <i>Tendências</i> | 63 |
| 5.3.2 <i>Fundamentação da decisão</i> | 68 |
| 5.3.3 <i>Análise Qualitativa: normas mais referenciadas e outras questões</i> | 71 |
| 5.3.4 <i>Extratos de decisões</i> | 76 |
| 5.3.5 <i>Conclusões da parte qualitativa – análise das decisões</i> | 89 |
| 6 CONCLUSÃO | 90 |
| REFERÊNCIAS | 91 |
| APÊNDICE – ANÁLISE QUANTITATIVA | 95 |



1 INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apresentar os resultados finais do projeto de pesquisa coordenado pelo Insper para apoiar o subgrupo de Gratuidade de Justiça do Grupo de Trabalho (GT) de Custas Judiciais organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituído pela Portaria n. 113 de 5 de abril de 2022, inicialmente, “para realizar estudos e apresentar propostas de políticas judiciárias para ampliação do acesso à Justiça e melhoria dos regimes de custas, taxas, despesas judiciais e gratuidade de justiça”¹. Coordenado pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ricardo Villas Bôas Cueva e tendo como subcoordenador o Conselheiro do CNJ Richard Pae Kim, “de acordo com a Portaria 113/2022, são atribuições da equipe promover debates sobre as legislações de regência ligadas ao assunto e realizar diagnósticos sobre a temática de acesso à Justiça e sua relação com as custas judiciais e o benefício da justiça gratuita”². Finalmente, “outra tarefa do grupo é elaborar estudos com indicação de possibilidades de melhorias do sistema de acesso à Justiça relacionados a procedimentos de concessão de gratuidade e de cobrança de custas, taxas e despesas judiciais”³. É exatamente para atender a esta última tarefa que o projeto de pesquisa do Insper foi proposto e realizado. A professora Luciana Yeung coordena o projeto, apoiada pela também professora do Insper, Adriana Bruscatto.

O projeto contou com duas frentes distintas de pesquisas, a saber:

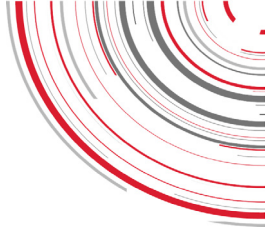
1. Frente quantitativa: executada pela Diretoria de Planejamento Estratégico (Deplan) do Tribunal de Justiça de São Paulo, sob coordenação das professoras do Insper, teve como objetivo o levantamento de microdados do tribunal sobre o tema em questão. Fez uma “fotografia” da situação mais recente, com base em dados obtidos na base oficial daquele tribunal. Análises estatísticas foram feitas com base naquelas informações disponíveis.
2. Frente qualitativa: executada por uma equipe de pesquisadores(as) do Insper, sob coordenação das duas professoras acima mencionadas. O objetivo desse grupo foi analisar manualmente mais de quatro centenas de decisões judiciais, julgadas em tribunais diversos de todo o país, referentes a pedidos de gratuidade da justiça. A

1 Portaria 113 de 5 de abril de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original16540620220406624dc5ae400ce.pdf>

2 Portaria 113 de 5 de abril de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original16540620220406624dc5ae400ce.pdf>

3 Portaria 113 de 5 de abril de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original16540620220406624dc5ae400ce.pdf>

amostra para esta análise foi compilada e fornecida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ), retirada do universo de decisões judiciais que mencionam a questão da gratuidade da Justiça da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud). Os(As) pesquisadores(as) compilaram as justificativas documentadas nas decisões judiciais para a concessão e para a não concessão de gratuidade de justiça. Além disso, sínteses estatísticas e análises qualitativas dos textos foram feitos seguidamente pelas coordenadoras do projeto.



2 HIPÓTESES DO PROJETO DE PESQUISA

Adotou-se a metodologia usualmente empregada em pesquisas científicas, qual seja, de partir de hipóteses iniciais e testá-las com os dados que serão coletados empiricamente ao longo da pesquisa. Os dados poderão, ao fim do projeto, tanto confirmar as hipóteses inicialmente formuladas como contrariar as crenças iniciais. Partiu-se de duas hipóteses iniciais:

Hipótese 1: a concessão da gratuidade da Justiça pelos tribunais brasileiros segue rigorosamente os critérios de necessidade financeira das partes litigantes demandantes.

Hipótese 2: existe preocupação dos(as) magistrados(as) em sempre justificar suas decisões de conceder ou não conceder a gratuidade da Justiça.

Cada uma das hipóteses apresentadas será validada e testada por meio da pesquisa de uma das partes deste projeto. Respectivamente, a parte I – quantitativa e conduzida pela Deplan do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) – objetiva testar a hipótese 1, enquanto a parte II, qualitativa e conduzida diretamente pela equipe do Insper, terá como objetivo levantar evidências ou refutar a hipótese 2. Ao fim do projeto, serão demonstrados os resultados do teste das hipóteses.

3 FRENTE QUANTITATIVA: ANÁLISE DOS MICRODADOS SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA PELO TJSP

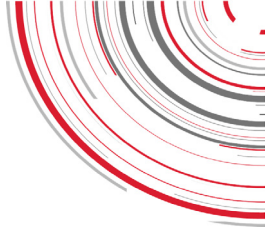
3.1 INTRODUÇÃO À ANÁLISE QUANTITATIVA

A Equipe da Diretoria de Planejamento Estratégico do TJSP que contribuiu para esta pesquisa é coordenada pela Dra. Patrícia Landi, supervisionada por Emerson Ryuji Takase e composta ainda por Ivan Costa Bernardo e Deise Donatoni Casado Vicentin. No entanto, ressaltamos que quaisquer lacunas do presente relatório são de inteira responsabilidade da relatora, coordenadora deste projeto.

Desde o início da análise, percebe-se divergência normativa entre o que instrui a Resolução n. 85/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que define a necessidade econômica de pessoa natural “renda mensal bruta de 4 (quatro) salários mínimos, quando a pessoa natural integrar núcleo familiar que conte com 6 (seis) ou mais integrantes”⁴. Já o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), ao julgar o IRDR n. 25, em janeiro de 2022, estabeleceu outro referencial: “faz jus gratuidade de justiça o litigante cujo rendimento mensal não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social”⁵. Como a equipe aponta, o valor máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é, em maio de 2023, de R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), correspondente a mais de cinco salários mínimos, que hoje custa R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais). Finalmente, o Projeto de Lei n. 5.900/2016, que dispõe sobre critérios objetivos para a concessão da assistência judiciária gratuita, tais como a ser isento de declaração de imposto de renda, ser beneficiário de programa social do Governo Federal ou ter renda mensal de até três salários mínimos. Porém, tal iniciativa ainda aguarda apreciação pelo Senado Federal. Enquanto isso, prevalece a regra subjetiva, baseada no entendimento do(a) magistrado(a).

4 Resolução CSDPU n. 85 de 11 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=265828>

5 Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 25 de 7 de janeiro de 2022. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=19915



Por todos esses motivos, é de fundamental importância a análise dos parâmetros adotados pelos(as) magistrados(as), além de possíveis aperfeiçoamentos no sistema de concessão do benefício que possam contribuir para o fim estipulado na Constituição Federal.

3.2 OBJETIVOS E METODOLOGIA

Esta frente teve como objetivo específico a análise das relações entre a concessão de Justiça gratuita e dois tipos de variáveis: indicadores socioeconômicos dos municípios – e, por extensão, das comarcas, circunscrições judiciárias (CJs) e regiões administrativas judiciárias (RAJs) – e os valores das causas. Almejou-se com isso, ter evidências do perfil de distribuição do benefício e de sua contribuição no acesso à Justiça pelos mais necessitados.

Como metodologia inicial, a equipe da Deplan solicitou à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e à empresa contratada, Global Hitss, a extração de todos os processos na base de dados do BI-1G que tivessem a *flag*⁶ “Justiça Gratuita” ativada ou que tivessem recebido alguma das seguintes movimentações:

- 334 – “Não Concedida a Assistência Judiciária Gratuita”;
- 349 – “Revogada a Assistência Judiciária Gratuita”;
- 787 – “Concedida a gratuidade da justiça”;
- 11024 – “Concedida a Assistência Judiciária Gratuita à Parte” e/ou
- 15103 – “Gratuidade da Justiça Concedida em Parte”.

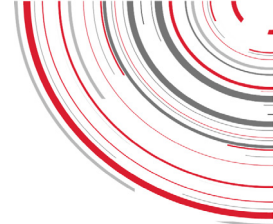
A extração continha os seguintes campos:

- código e número do processo;
- código e nome do foro;
- código e nome da vara;
- código e descrição da classe original;
- código e descrição dos assuntos principal e complementares originais;

⁶ Em *informática*, uma *flag* (termo da *língua inglesa* que significa, literalmente, “bandeira”) é um mecanismo lógico que funciona como *semáforo*: uma entidade (objecto) detém como ativa uma determinada *flag* se a característica associada a essa *flag* estiver presente. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Flag>

- código e descrição da competência;
- valor da causa;
- data da primeira distribuição;
- data, código e descrição da última movimentação;
- código e descrição da situação do processo;
- nome da parte ativa;
- nome do advogado da parte ativa;
- nome da parte passiva;
- tipo de processo (físico ou digital);
- *flag* que indicava se o processo tinha réu preso;
- *flag* que indicava se o processo teve cadastro excepcional;
- *flag* que indicava se o processo tinha alguma das partes beneficiada pela Justiça gratuita (nesse caso, a *flag* correspondia a “S”, de “sim”, caso contrário, “N”, de “não”); e
- data, código e descrição das movimentações listadas, quando aplicável.

Os dados socioeconômicos dos municípios utilizados estão listados no Quadro 1 e foram obtidas da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade). Para o cálculo do produto interno bruto (PIB), do índice paulista de desenvolvimento municipal (IPDM), do grau de urbanização das comarcas, das circunscrições judiciárias (CJs) e das regiões administrativas judiciárias (RAJs), adotou-se a média dos valores dos índices ponderada pela população dos municípios que compõem as localidades.



Quadro 1 – Dados socioeconômicos utilizados no estudo

| Dados | Ano de referência | Fonte (link) ⁷ |
|---------------------|-------------------|---|
| População | 2022 | https://repositorio.seade.gov.br/group/seade-populacao |
| PIB | 2020 | https://repositorio.seade.gov.br/dataset/municipios |
| IPDM ⁸ | 2021 | https://repositorio.seade.gov.br/dataset/indice-paulista-de-desenvolvimento-municipal-ipdm |
| Grau de urbanização | 2022 | https://repositorio.seade.gov.br/dataset/populacao-dos-municipio-do-esp-caracterizacao |

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com o próprio Seade, “o IPDM tem como objetivo oferecer um indicador sintético de apoio à gestão pública, que permita comparar o esforço dos municípios paulistas para aumentar o desenvolvimento para sua população. Mostra o desempenho municipal em relação à riqueza, escolaridade e longevidade”. (s/a, pág. 1) O índice varia de 0 (pior) a 1 (melhor).

Alguns critérios foram usados para identificar processos que tinham ou não recebido o benefício da Justiça gratuita:

- para a determinação dos processos COM Justiça gratuita, considerou-se a *flag* Justiça gratuita = “S”;
- para a determinação da base de cálculo dos processos que tiveram solicitação de Justiça gratuita, consideraram-se todos os processos com *flag* Justiça gratuita = “S” OU alguma das movimentações listadas anteriormente.

Foram incluídas também extrações mensais de casos novos do Primeiro Grau Comum, Juizados Especiais e Turmas Recursais do BI-1G relativas ao período compreendido entre janeiro de 2021 e dezembro de 2022. Esses dados foram juntados à extração mencionada, resultando em uma base da qual foram utilizadas as seguintes variáveis:

- número do processo conforme padrão nacional de numeração de processos judiciais;
- código no SAJ e nome do foro;

⁷ Acesso em: 24 maio 2023.

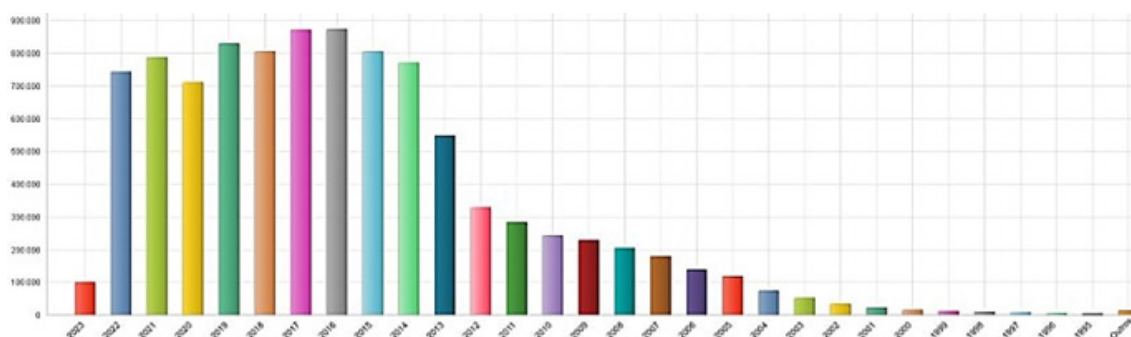
⁸ Fundação SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados. Índice Paulista de Desenvolvimento Municipal. Anexo metodológico. Disponível em: https://repositorio.seade.gov.br/dataset/f714bdee-3f8c-464e-9e45-07a0e444937a/resource/f7b7a48d-3278-49ae-b152-25e5f006410f/download/ipdm_metodologia.pdf. Acesso em: 24 maio 2023.

- código no SAJ e nome da vara;
- código no SAJ e descrição da classe processual original;
- código no SAJ e descrição dos assuntos principal e complementares originais;
- código no SAJ e descrição da competência original;
- valor da causa;
- data da primeira distribuição;
- dados da parte ativa (tipo de documento, município e unidade da Federação);
- dados da parte passiva (tipo de documento).

3.3 RESULTADOS

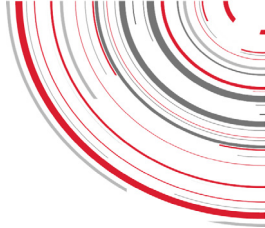
Os dados inicialmente obtidos consistiam nos casos novos do TJSP entre os **anos 2014 e 2022**, além de um residual de casos pendentes distribuídos antes de 2013 e alguns casos novos distribuídos nos primeiros dois meses de 2023 (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Quantidade de processos, na extração solicitada, por ano da primeira distribuição



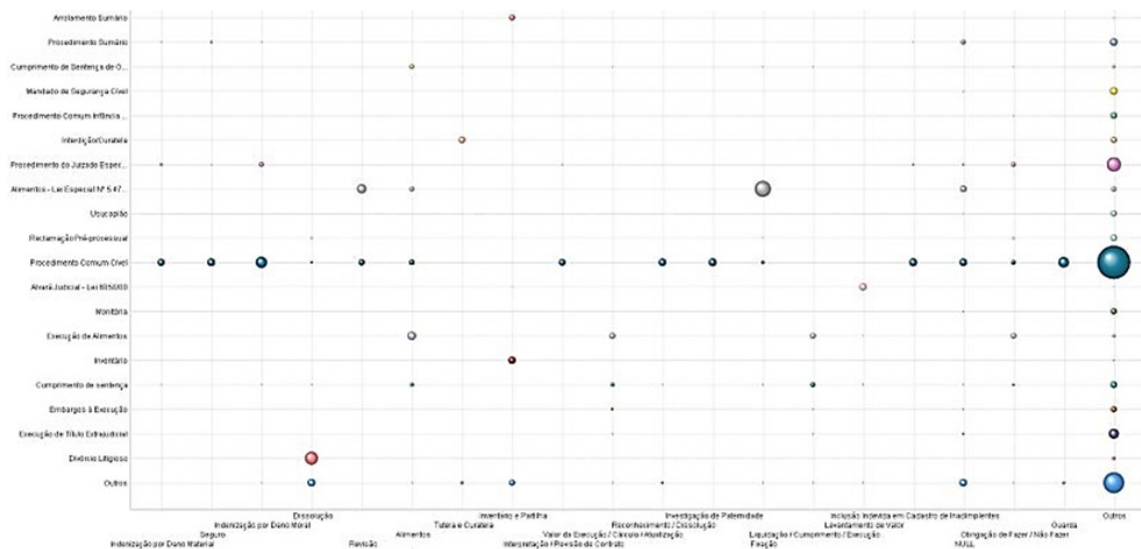
Fonte: Deplan TJSP.

Levantou-se também a **classe mais representativa de todos os casos observados**: “Procedimento Comum Cível”. Nesta, o **assunto mais frequente** foi “Indenização por Dano Moral”, embora os assuntos tenham sido relativamente diversificados. Duas outras combinações de classe e assunto bastante representativas foram da área de família: a classe “Alimentos – Lei Especial Nº 5.478/68” com o assunto “Investigação de



Paternidade”, e a classe “Divórcio Litigioso” com o assunto “Dissolução”. Na etapa inicial da análise, considerou-se que um processo teve justiça gratuita quando apresentou a *flag* de justiça gratuita ativada ou possuiu uma destas movimentações: 787 (“Concedida a gratuidade da justiça”), 11024 (“Concedida a Assistência Judiciária Gratuita à Parte”) e 15103 (“Gratuidade da Justiça Concedida em Parte”). O Gráfico 2 mostra as classes e os assuntos mais frequentes.

Gráfico 2 – Quantidade de processos, na extração solicitada, por classe (eixo vertical) e assunto (horizontal)

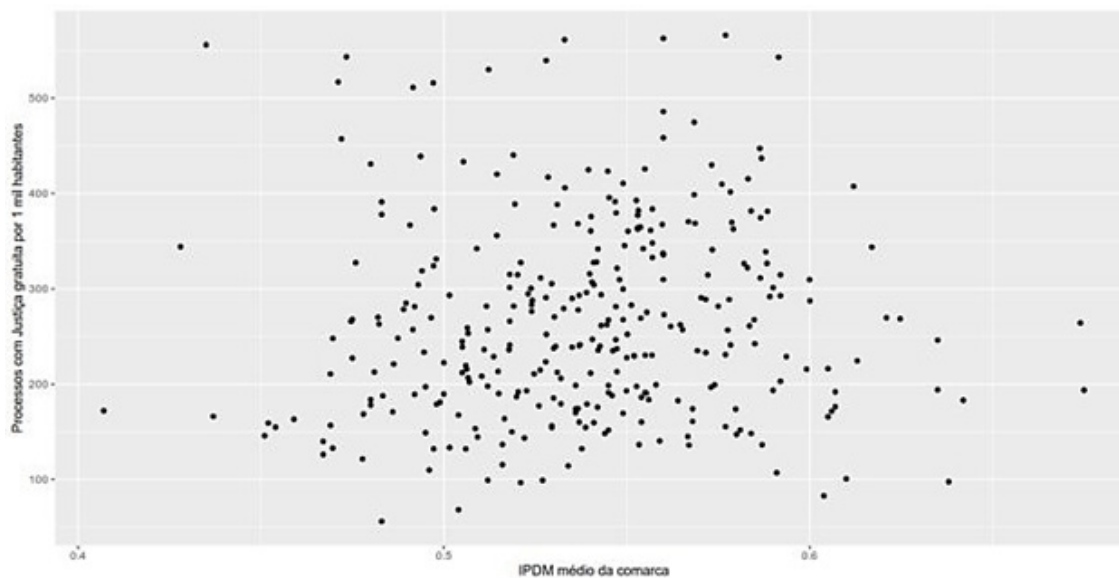


Fonte: Elaboração própria.

3.3.1 VARIÁVEIS SOCIOECONÔMICAS E GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A primeira análise para averiguar uma possível relação entre variáveis socioeconômicas e concessão de Justiça gratuita é exposta no Gráfico 3, que exhibe uma correlação levemente positiva entre o IPDM médio da comarca e a quantidade de processos com Justiça gratuita por mil habitantes na mesma localidade, isto é, comarcas com maior IPDM tendem a ter mais processos com Justiça gratuita.

Gráfico 3 – Processos com Justiça gratuita por 1 mil habitantes x IPDM médio, por comarca



Fonte: Elaboração própria.

O mesmo pode ser observado no Gráfico , que aponta (leve) correlação positiva entre o PIB *per capita* das comarcas e a quantidade de processos com Justiça gratuita proporcionalmente à população.

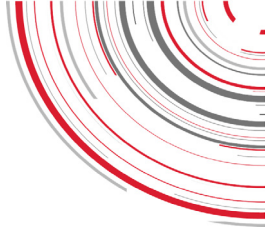
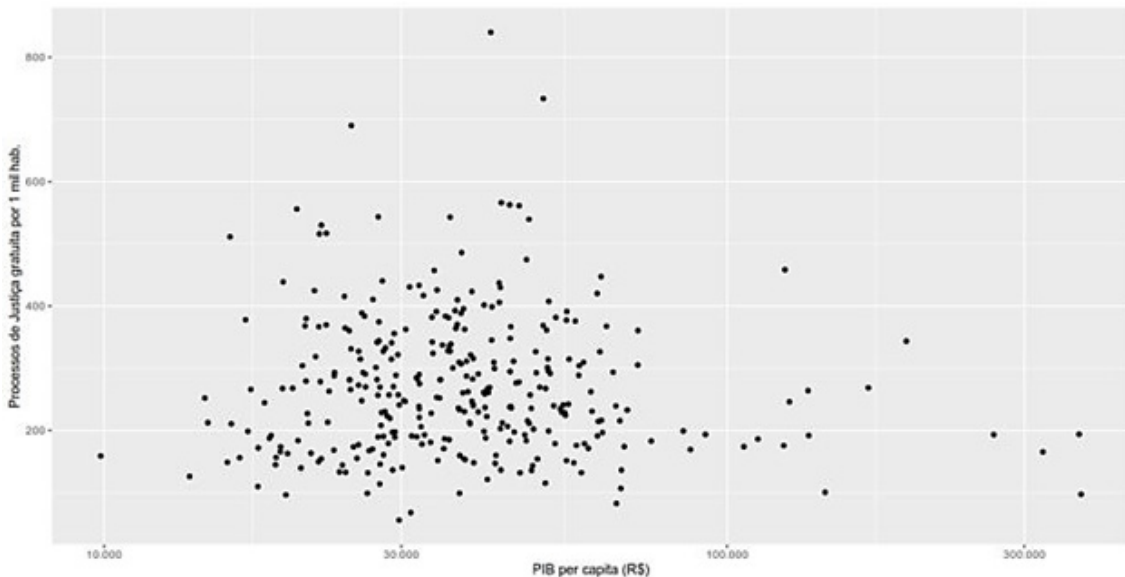


Gráfico 4 – Processos com Justiça gratuita por 1 mil habitantes x PIB per capita, por comarca (escala logarítmica)



Fonte: Elaboração própria.

A correlação positiva, mesmo que leve, mostra as primeiras evidências de resultados não esperados, pelo menos se for levado em consideração o objetivo jurídico inicial da Justiça gratuita. Isso exigirá análises mais aprofundadas e está diretamente ligada às hipóteses postuladas inicialmente. Porém, de início, sugere-se que, talvez, o resultado possa ser explicado pelo fato de que regiões com melhores condições econômicas tendem a possuir mais empresas e transações comerciais, o que, por sua vez, produz mais litígios. Outra provável explicação é que pessoas com mais recursos financeiros e educacionais, diante das mesmas pautas, podem recorrer à Justiça com mais frequência.

A equipe de pesquisa considerou que, dados os resultados observados, não era suficiente a relativização da concessão da Justiça gratuita pelo número de habitantes, pois a maior quantidade de processos **com** o benefício poderia também ser acompanhada de mais ações **sem** o benefício. Como primeira alternativa, estabeleceu-se a seguinte medida de proporção dos processos com Justiça gratuita deferida:

$$\% \text{ de deferimento de JG} = \frac{\text{Procs. com flag JG = S ou movs. 787/11024/15103}}{\text{Procs. com flag JG = S ou movs. 787/11024/15103/334/349}}$$

Esse cálculo adotou como denominador os casos em que houve solicitação de Justiça gratuita. Partiu-se ainda da suposição de que, em todos os casos, são aplicadas as movimentações adequadas de indeferimento e as movimentações ou a flag na hipótese de deferimento.

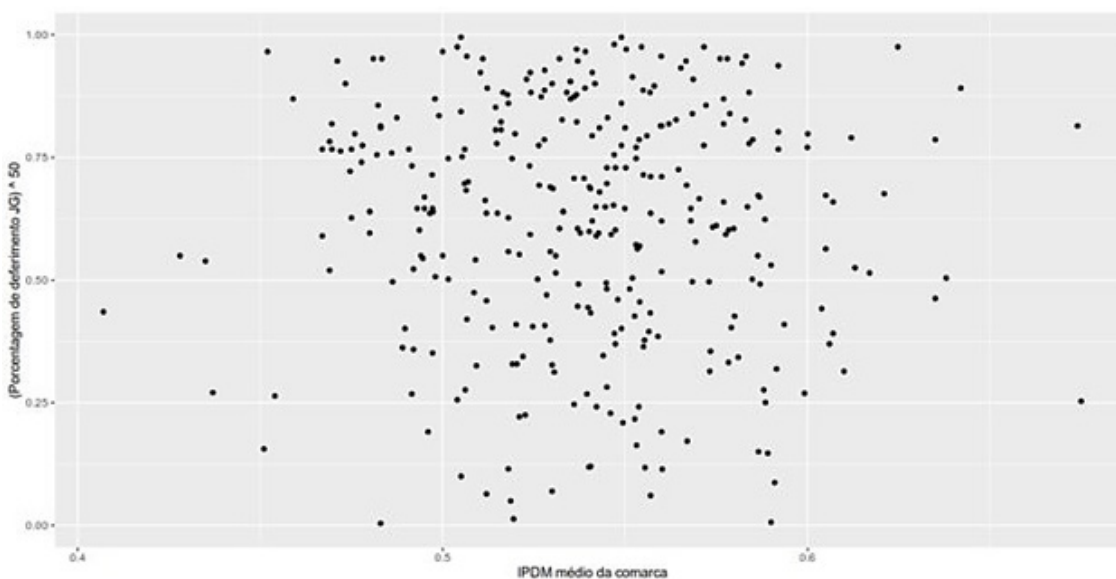
Ainda como parte dos ajustes ao levantamento inicial, os dados de “porcentagem de deferimento de Justiça gratuita” por PIB *per capita* e IPDM mostravam grande concentração de valores da primeira variável próximo ao máximo possível (1 ou, em termos percentuais, 100%). Graficamente, isso comprometia a visualização. Assim, foi feita uma transformação que preservasse a relação de ordem (maior, menor, igual) entre os valores e, ao mesmo tempo, os distribuíssem melhor ao longo do eixo correspondente. Após algumas tentativas, a transformação utilizada foi a descrita a seguir:

$$\% \text{ deferimento JG transf.} = (\% \text{ deferimento original})^{50}$$

A variável transformada continuava assumindo valores entre 0 e 1.

Ainda que com uma melhor visualização dos dados, ao analisar o Gráfico 5 (porcentagem de deferimento de Justiça gratuita versus IPDM da comarca) e o Gráfico 6 (porcentagem de deferimento de Justiça gratuita versus PIB *per capita* da comarca) e excluindo algumas observações separadas da “nuvem” de pontos, não é possível identificar nenhum padrão claro de relacionamento entre as variáveis.

Gráfico 5 – Porcentagem de deferimento de Justiça gratuita x IPDM médio, por comarca



Fonte: Elaboração própria.

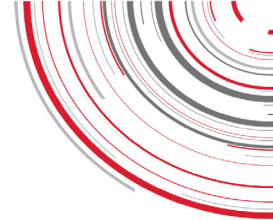
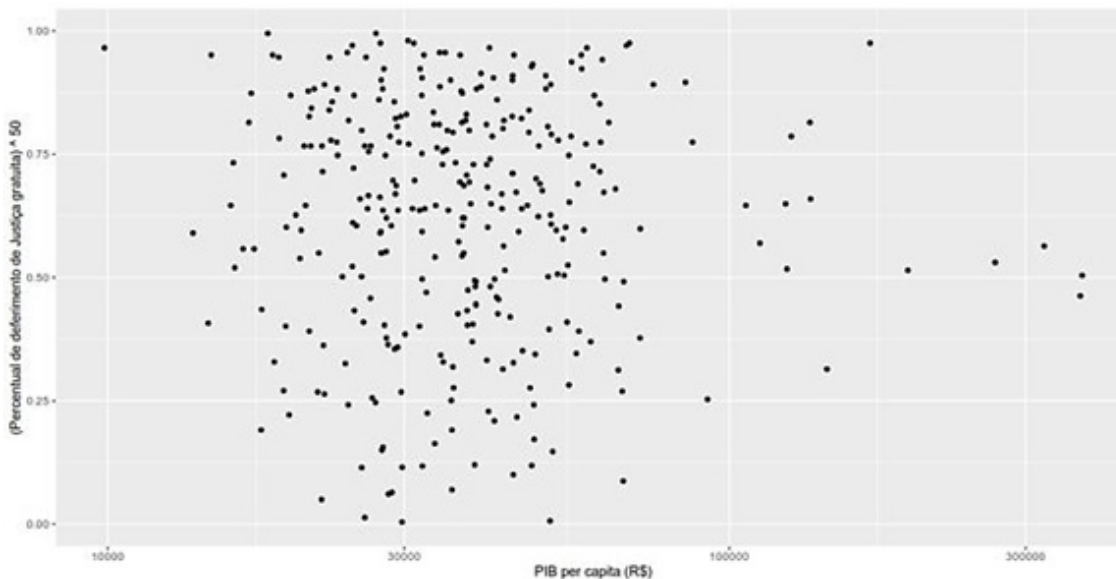


Gráfico 6 – Porcentagem de deferimento de Justiça gratuita x PIB *per capita*, por comarca



Fonte: Elaboração própria.

Desde o início, foram encontradas dificuldades metodológicas para a realização do que a equipe considera um cenário ideal de dados para a pesquisa. Isso não é característica exclusiva do TJSP – pelo contrário, pode-se afirmar com segurança que os dados coletados para esta pesquisa são acima dos da média em termos de confiabilidade e acurácia, em comparação com outros tribunais. No entanto, é claro que muito tem-se ainda a avançar para se obterem resultados de pesquisas com dados judiciais que sejam plenamente confiáveis. Mais à frente essa questão será retomada.

Especificamente aqui, na Tabela 1, em um cenário ideal, as movimentações indicariam, no histórico do processo, que uma das partes recebeu o benefício da Justiça gratuita, além da *flag* ativada, proporcionando uma rápida identificação visual desse atributo. Entretanto, ao cruzar as variáveis movimentação e *flag* para os processos contidos na extração, a equipe verificou inicialmente que, dos 10.435.521 processos com *flag* de Justiça gratuita igual a “S” (“sim”), 10.336.599 (ou seja, 99%) não tinham nenhuma das movimentações de interesse (Tabela 1).

Tabela 1 – Quantidades de processos que receberam alguma das movimentações de interesse, por grupo de movimentações

| Movimentações | Quant. processos |
|--|-------------------|
| Nenhuma das movimentações | 10.336.599 |
| Alguma das movimentações 11024, 15103 ou 787 (Justiça gratuita concedida integralmente ou em parte) | 87.609 |
| Alguma das movimentações 334 ou 349 e nenhuma das movimentações 11024, 15103 ou 787 (Justiça gratuita não concedida ou revogada) | 0 |
| Total | 10.435.521 |

Fonte: Elaboração própria.

Por conseguinte, a equipe percebeu a necessidade de uma melhor base de cálculo para os processos, da incorporação dos feitos **sem** a Justiça gratuita e de uma análise de processos em condições semelhantes quanto à variável que representam (casos novos, julgados, baixados, pendentes etc.), à localização (município, comarca, CJ ou RAJ) e ao tema (competência, classe e/ou assunto). **Com isso, optou-se pela redução do escopo de estudo aos casos novos distribuídos entre janeiro de 2021 e dezembro de 2022.** Passou-se a adotar apenas a *flag* como forma de identificação dos referidos processos (Tabela 2).

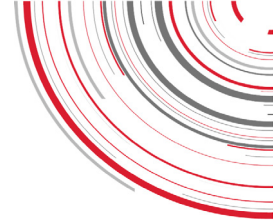
Tabela 2 – Quantidades de processos com as movimentações de Justiça gratuita, por valor da flag de Justiça gratuita com análise dos casos novos (2021 – 2022)

| Código da movimentação | Descrição da movimentação | Flag Justiça gratuita "S" | Flag Justiça gratuita "N" |
|------------------------|---|---------------------------|---------------------------|
| 11024 | Concedida a Assistência Judiciária Gratuita à Parte | 58.645 | 28.300 |
| 15103 | Gratuidade da Justiça Concedida em Parte | 193 | 44 |
| 787 | Concedida a gratuidade da justiça | 380 | 50 |
| 334 | Não Concedida a Assistência Judiciária Gratuita | 38.660 | 120.870 |
| 349 | Revogada a Assistência Judiciária Gratuita | 1.916 | 2.549 |

Fonte: Elaboração própria.

Deste ponto em diante do estudo, analisaram-se os dados obtidos da extração de casos novos entre 2021 e 2022; estes foram cruzados com a extração específica de Justiça gratuita (JG), de modo a ter a indicação, por meio da *flag*, das ações com JG.

O procedimento adotado consistiu na elaboração, para cada nível hierárquico regional (comarca, CJ e RAJ), de gráficos da porcentagem de processos com Justiça gratuita em



função de cada variável socioeconômica (IPDM, PIB *per capita* e grau de urbanização). De forma suplementar, para cada gráfico (exceto aqueles referentes às RAJs, tendo em vista a amostra muito reduzida), demonstrou-se o resultado de um modelo de regressão linear que tinha a porcentagem de casos novos com Justiça gratuita como variável resposta e cada uma das variáveis socioeconômicas como explicativa. A linha traçada em cada gráfico ilustra os valores estimados no modelo de regressão.

Os modelos de regressão linear assumiram a seguinte forma geral:

$$\text{Var. resposta} = \alpha + \beta \times \text{Var. explicativa} + \varepsilon,$$

em que ε é o erro aleatório, com distribuição normal de média zero.

Nesse tipo de modelo, a variável explicativa exerce um efeito sobre a variável resposta se o coeficiente β é diferente de zero. Realizou-se o teste t de Student para aferir se, dadas as observações amostrais, há evidências significativas para considerar que β é diferente de zero, isto é, que há relação⁹ entre as variáveis. Nesses casos, quando há relação entre as variáveis explicativa e resposta, a reta correspondente no gráfico será inclinada, e não paralela ao eixo horizontal. Tal constatação é feita, muito frequentemente, pelo valor-p (ou “p-valor” ou, em inglês, “*p-value*”) associado ao coeficiente relativo à variável explicativa (em negrito nas tabelas abaixo). Ao nível de significância de 10% (adotado aqui e com frequência na literatura empírica), foi considerado que a variável explicativa mantém uma relação linear com a variável resposta se o valor-p é inferior a 10% (ou 0,1).

É habitual a transformação de uma das variáveis envolvidas para se aproximar de uma relação linear e, ainda assim, tirar proveito do modelo de regressão linear, de relativamente fácil ajuste (em *softwares* estatísticos) e interpretação. Aqui, procede-se à transformação das variáveis PIB *per capita* e grau de urbanização, de valores brutos para valores logarítmicos – uma transformação estatística bastante comum, para facilitar a interpretação dos resultados finais:

| | |
|---|---|
| $\text{PIB}_{\text{per capita transf.}} = \log_{10} \text{ PIB per capita}$ | $\text{Grau Urb}_{\text{transf.}} = \left(\frac{\text{Grau de urbanização}}{100} \right)^8 \times 100$ |
|---|---|

Enquanto a primeira transformação (logarítmica) seja extremamente usual, a segunda foi obtida por reiteradas tentativas até que se observassem uma relação linear no gráfico

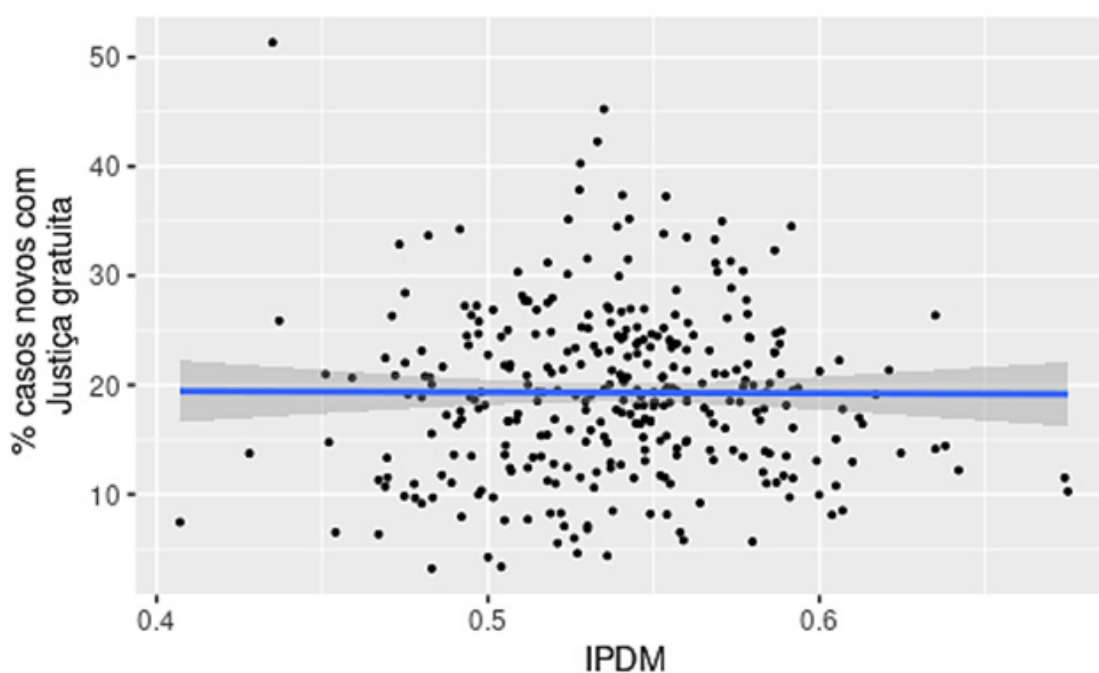
⁹ Ainda que não se trate de uma relação de causa e efeito.

(entre grau de urbanização e porcentagem de casos novos com Justiça gratuita) e uma dispersão mais homogênea dos pontos ao longo do eixo horizontal.

Obtiveram-se, então, as seguintes relações:

- i. IPDM x porcentagem de casos novos com Justiça gratuita: Gráficos de 7 a 9, e resultados das regressões em âmbito de comarca e em âmbito de CJ¹⁰ nas Tabelas 5 e 6.
- ii. PIB *per capita* x porcentagem de casos novos com Justiça gratuita em âmbito de CJ: Gráficos de 10 a 12, e Tabelas de regressões 7 e 87.
- iii. Grau de urbanização x porcentagem de casos novos com Justiça gratuita em âmbito de comarca e de CJ: Gráficos de 13 a 15, e Tabelas de regressões 8 e 97.

Gráfico 7 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita (flag) x IPDM, por comarca



Fonte: Elaboração própria.

¹⁰ Não foram rodados modelos de regressão com dados em âmbito de RAJ em razão da baixa quantidade da amostra. Os modelos de regressão econométrica tem pouco poder preditivo para amostras muito pequenas.

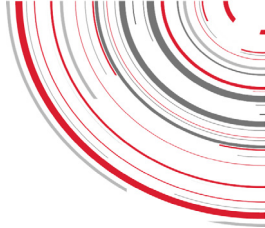
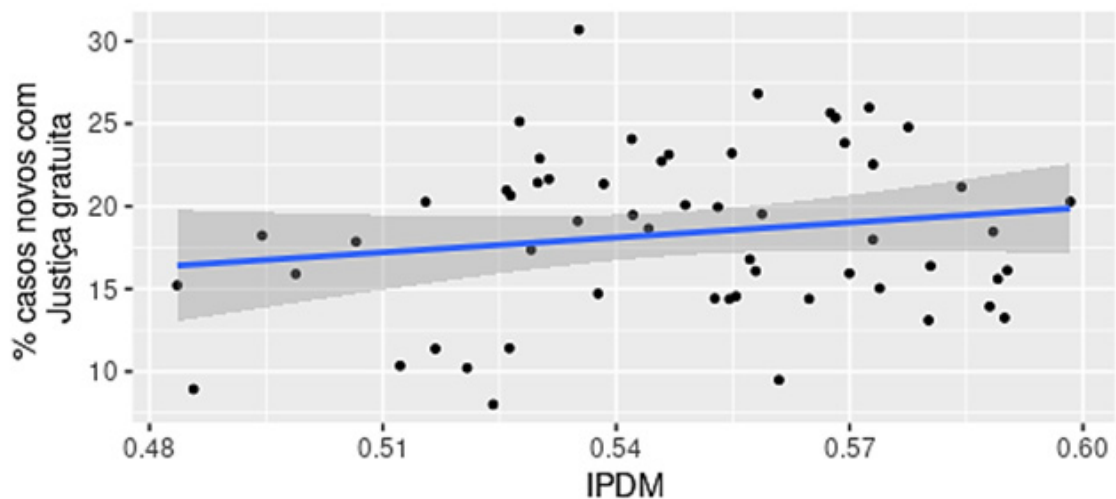


Tabela 3 – Modelo de regressão linear com porcentagem de casos novos como variável resposta e IPDM como variável explicativa (unidades amostrais = comarcas)

| Coeficiente | Estimativa | Erro padrão | Valor-t | Valor-p |
|------------------|--------------------------|-------------|--------------------------|-----------|
| Intercepto | 19,8373 | 5,6669 | 3,501 | 0,000531 |
| IPDM | -0,9964 | 10,4983 | -0,095 | 0,924443 |
| R ² : | 2,833 × 10 ⁻⁵ | | R ² ajustado: | -0,003116 |

Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 8 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita x IPDM, por CJ



Fonte: Elaboração própria.

Tabela 4 – Modelo de regressão linear com porcentagem de casos novos como variável resposta e IPDM como variável explicativa (unidades amostrais = CJs)

| Coeficiente | Estimativa | Erro padrão | Valor-t | Valor-p |
|------------------|------------|-------------|--------------------------|---------|
| Intercepto | 1,866 | 13,078 | 0,143 | 0,887 |
| IPDM | 30,080 | 23,813 | 1,263 | 0,212 |
| R ² : | 0,02819 | | R ² ajustado: | 0,01053 |

Fonte: Elaboração própria.

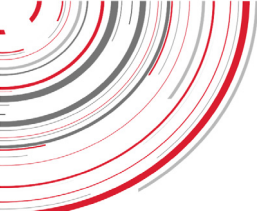
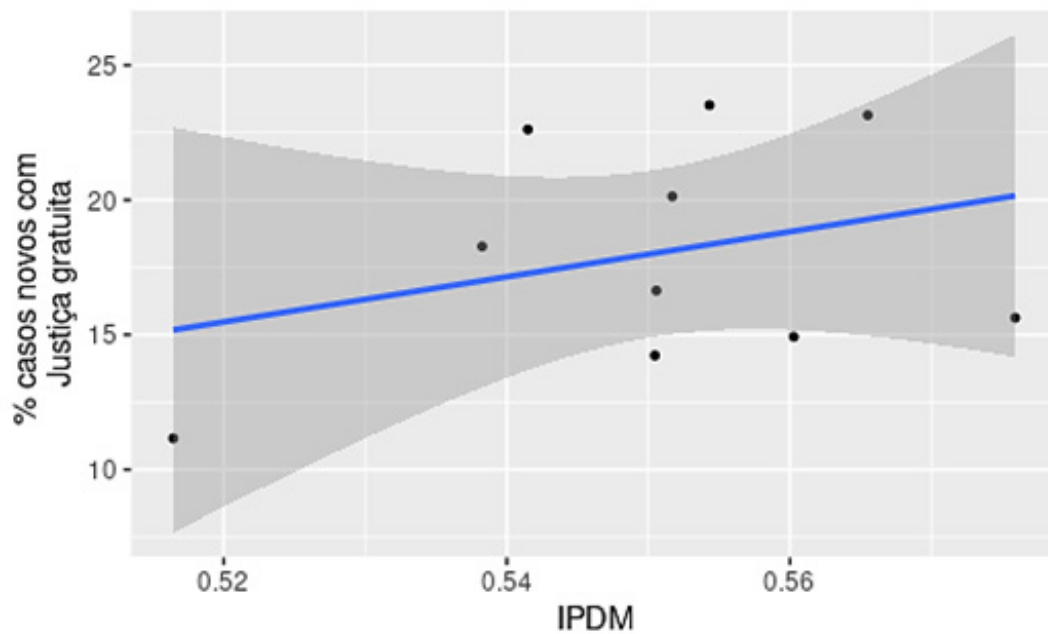


Gráfico 9 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita x IPDM, por RAJ



Fonte: Elaboração própria.

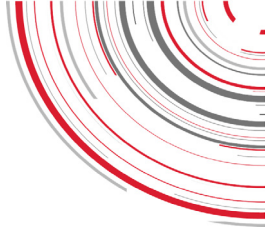
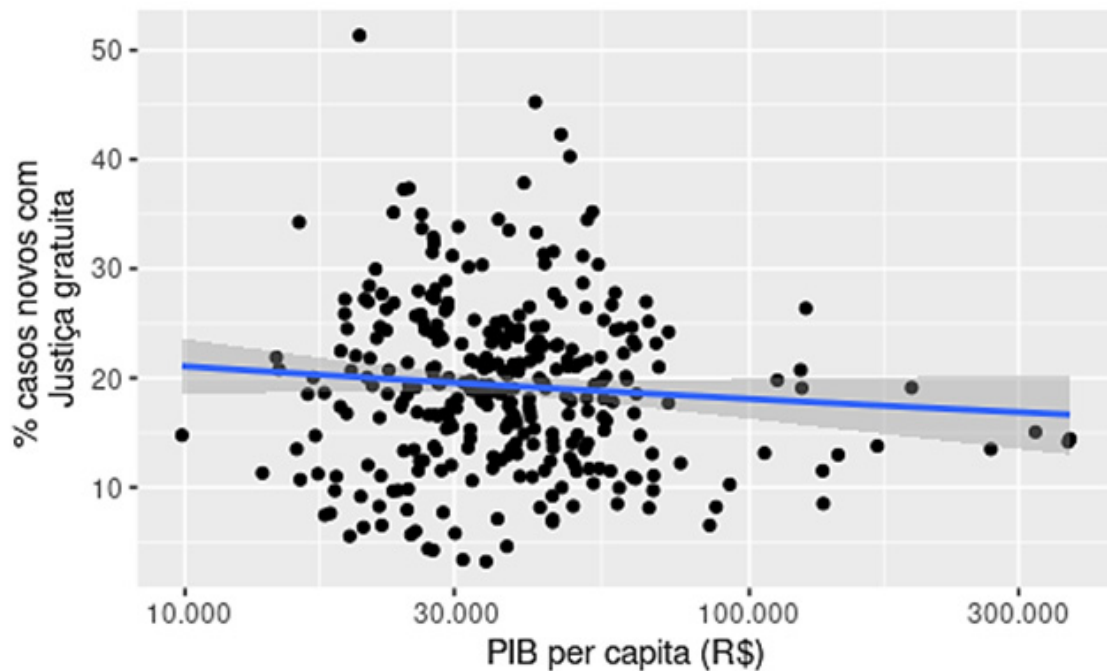


Gráfico 10 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita x PIB *per capita*, por comarca



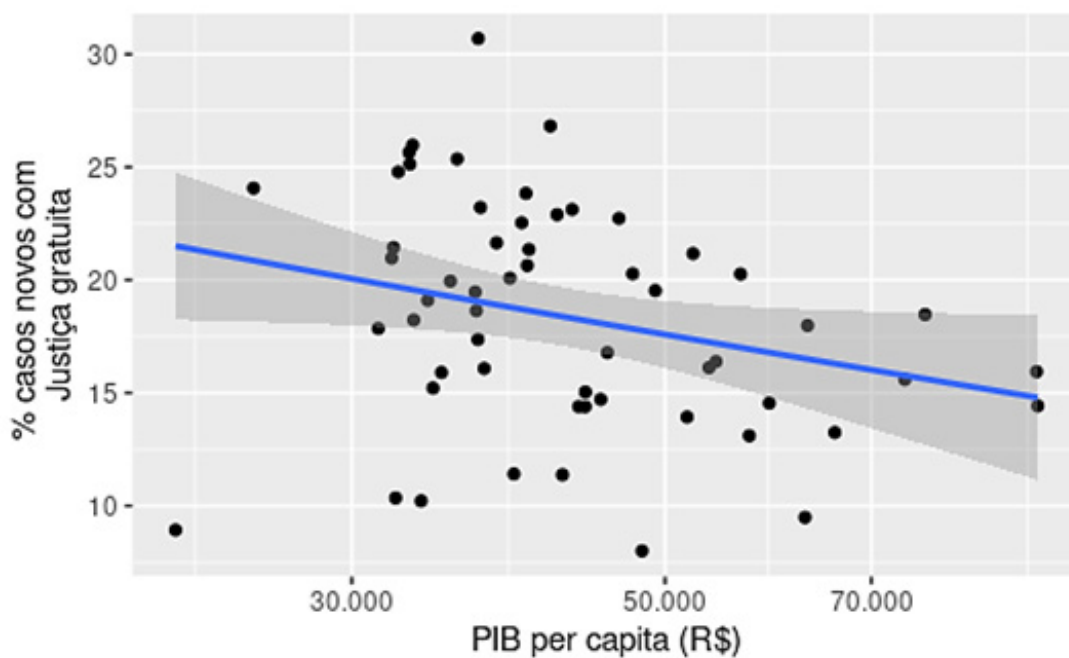
Fonte: Elaboração própria.

Tabela 5 – Modelo de regressão linear com porcentagem de casos novos como variável resposta e PIB *per capita* como variável explicativa (unidades amostrais = comarcas)

| Coefficiente | Estimativa | Erro padrão | Valor-t | Valor-p |
|-----------------------------------|------------|-------------|--------------------------------|-----------------|
| Intercepto | 33,117 | 8,911 | 3,716 | 0,000239 |
| \log_{10} PIB <i>per capita</i> | -3,022 | 1,947 | -1,552 | 0,121597 |
| R²: | 0,00752 | | R² ajustado: | 0,004399 |

Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 11 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita (*flag*) x PIB *per capita*, por CJ



Fonte: Elaboração própria.

Tabela 6 – Modelo de regressão linear com porcentagem de casos novos como variável resposta e PIB *per capita* como variável explicativa (unidades amostrais = CJs)

| Coefficiente | Estimativa | Erro padrão | Valor-t | Valor-p |
|-----------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------------------|----------------|
| Intercepto | 69,538 | 24,143 | 2,88 | 0,00565 |
| \log_{10} PIB <i>per capita</i> | -11,054 | 5,213 | -2,12 | 0,03850 |
| R²: | 0,07557 | | R² ajustado: | 0,05876 |

Fonte: Elaboração própria.

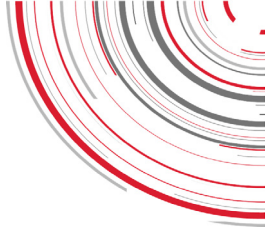
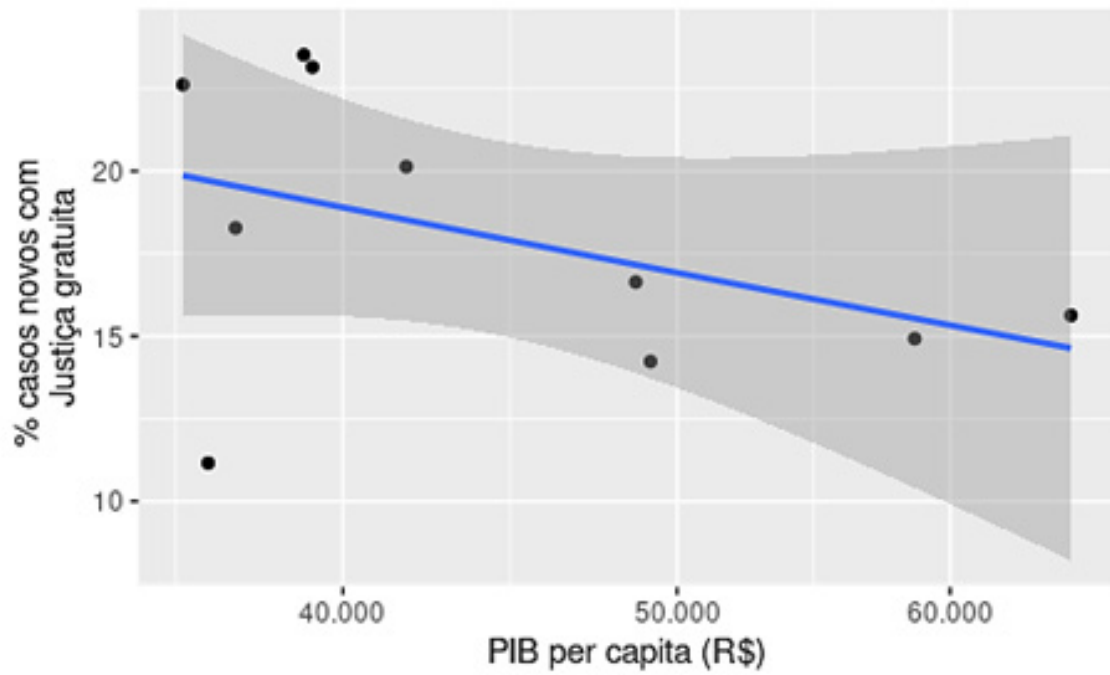
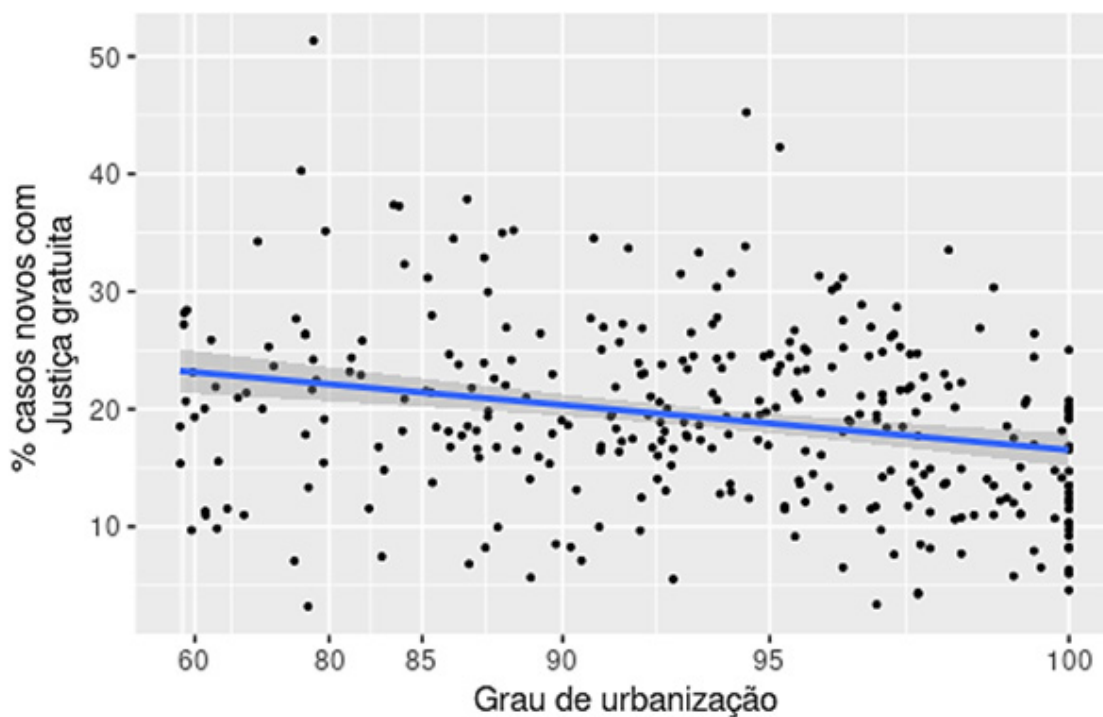


Gráfico 12 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita x PIB *per capita*, por RAJ



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 13 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita x grau de urbanização, por comarca



Fonte: Elaboração própria.

Tabela 7 – Modelo de regressão linear com porcentagem de casos novos como variável resposta e grau de urbanização como variável explicativa (unidades amostrais = comarcas)

| Coefficiente | Estimativa | Erro padrão | Valor-t | Valor-p |
|----------------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Intercepto | 23,24 | 0,9473 | 24,538 | $<2 \times 10^{-16}$ |
| $(\text{urb./100})^8 \times 100$ | $-6,723 \times 10^{-14}$ | $1,451 \times 10^{-14}$ | -4,633 | $5,26 \times 10^{-6}$ |
| R²: | 0,06323 | | R² ajustado: | 0,06029 |

Fonte: Elaboração própria.

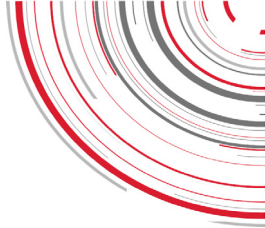
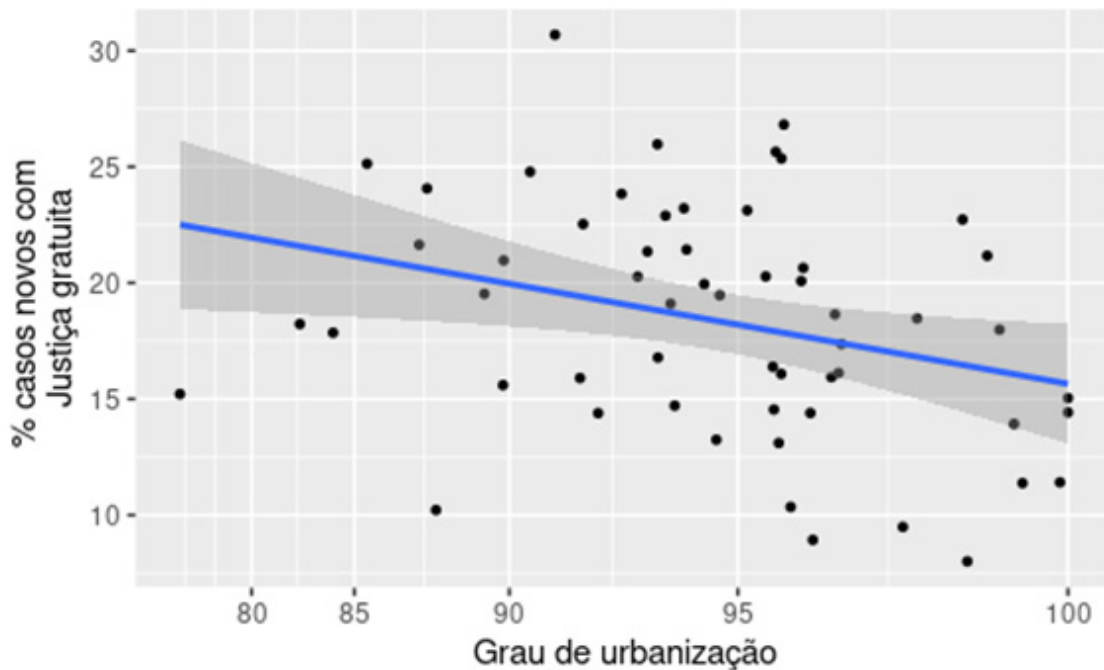


Gráfico 14 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita x grau de urbanização, por CJ



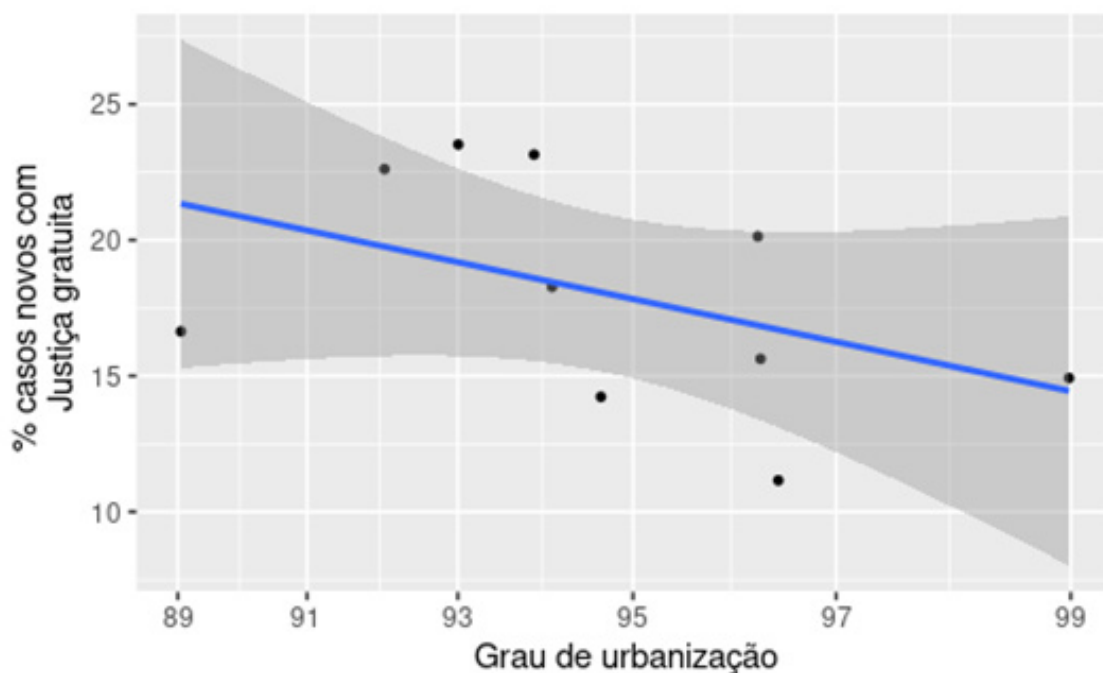
Fonte: Elaboração própria.

Tabela 8 – Modelo de regressão linear com porcentagem de casos novos como variável resposta e grau de urbanização como variável explicativa (unidades amostrais = CJs)

| Coefficiente | Estimativa | Erro padrão | Valor-t | Valor-p |
|-----------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------------------|----------------|
| Intercepto | 40,3457 | 13,0821 | 3,084 | 0,00319 |
| (urb./100)⁸×100 | -0,2341 | 0,1391 | -1,682 | 0,09817 |
| R²: | 0,04894 | | R² ajustado: | 0,03165 |

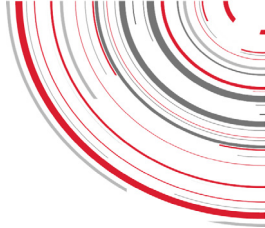
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 15 – Porcentagem de casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita x grau de urbanização, por RAJ



Fonte: Elaboração própria.

Dos dados obtidos observa-se que, no primeiro conjunto, quando o IPDM foi usado para explicar os casos novos com JG, o efeito mostrou-se positivo. Porém, nos dois seguintes, usando PIB *per capita* e grau de urbanização como variável explicativa, o efeito foi negativo (estatisticamente, significativamente menor que 0). Em outras palavras, **quanto menores o PIB *per capita* ou o grau de urbanização, menor a porcentagem de processos com Justiça gratuita**. As explicações para que isso esteja acontecendo são várias (algumas levantadas anteriormente), porém merecem estudos e investigações muito mais aprofundados.



3.4 VALOR DE CAUSA E GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O emprego das variáveis socioeconômicas dos municípios – e, por extensão, das comarcas, CJs e RAJs – apresentou como principal limitação a suposição de que seus valores se dariam de forma aproximadamente uniforme entre os respectivos habitantes. Porém, sabe-se que há grande heterogeneidade social e econômica, principalmente no Brasil.

Como maneira de acessar esse ponto, analisaram-se o valor da causa e a relação com as concessões da JG. Essa é a variável financeira mais prontamente disponível nos processos e tem a vantagem de ser um dado individual, por caso de litígio, e, conseqüentemente, diretamente relacionado ao demandante/demandado. Para alguns tipos de processos, pode-se supor, por exemplo, que autores com patrimônios mais limitados tendam a envolver-se em litígios com valores de causa menores. Tal suposição pode ser mais verossímil em indenizações por dano material ou pensão alimentícia, por exemplo, em que o valor pleiteado costuma ter relação mais próxima com o patrimônio e a renda das partes.

Entretanto, cabe salientar, não surpreendentemente que foram encontrados erros de cadastro que tinham potencial de comprometer seriamente os resultados – em especial, devido à concentração dessa sorte de casos com valores mais altos (que podem ter uma influência maior sobre estatísticas como a média e o máximo do valor entre um grupo, ou sobre a estimativa de coeficientes em modelos de regressão). Para dificultar mais ainda, tais erros não seguem ao menos um padrão definido.

Apenas a título de ilustração, mencionam-se alguns casos analisados:

- Processo n. 1000311-24.2022.8.26.0512 (Figura 1): como valor da causa foi cadastrado o CNPJ da parte ativa, sendo, porém, o valor contido na petição inicial de apenas R\$ 25.859,91.
- Processo n. 1008931-25.2021.8.26.0006 (Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.): cadastrou-se como valor da causa o número do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - utilizado para recolhimento de custas do processo; o valor correto, registrado na petição inicial, é de R\$ 17.636,92 (dezessete mil, seiscentos e trinta e seis mil e noventa e dois centavos).

- Processo n. 1001191-76.2022.8.26.0007: ao valor da causa correto – R\$ 16.285,74 (dezesesse mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) – foram acrescentados os primeiros oito dígitos do DARE do recolhimento de custas.
- Processo n. 1000071-27.2022.8.26.0159: ao valor da dívida correto – R\$ 623,96 (seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) – concatenou-se a data da petição inicial (19 de julho de 2018).

Figura 1 – Capturas de tela – origem do valor da causa do Processo n. 1000311-24.2022.8.26.0512

| | | | | |
|---|----------------------|-----------------------------|--------------------|----------------------------|
| 1000311-24.2022.8.26.0512 | | | | |
| Classe | Assunto | Foro | Vara | Juiz |
| Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária | Alienação Fiduciária | Foro de Rio Grande da Serra | Vara Única | HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA |
| Distribuição | Controle | Área | Valor da ação | |
| 08/04/2022 às 19:31 - Livre | 2022/000510 | Cível | RS | |
| | | | 279.850.700.001,00 | |

FUNDO DE INV DIREITOS CRED CREDITAS AUTO V, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.985.070/0001-00, com sede na RUA GOMES DE CARVALHO 1195, 4º ANDAR, BAIRRO: VILA OLÍMPIA, CEP:04547.004 SÃO PAULO/SP (doc. atos constitutivos), endereço eletrônico: intimacoescreditas@schulze.com.br por seu(a) advogado (a) infra-assinado(a), conforme instrumento de mandato incluso (doc. anexo), vem à presença de V. Exa., com fundamento no Decreto-Lei nº 911/1969, com as alterações do artigo 56 da Lei nº 10.931/04, artigos 101 e 102 da Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014 e artigos 1361 à 1368-B, do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis à espécie, promover

Dá-se à causa, para fins fiscais e de alçada, o valor de **R\$24.859,91 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

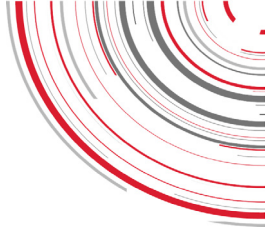



Figura 2 – Capturas de tela – origem do valor da causa do Processo n. 1008931-25.2021.8.26.0006

| | | | | |
|---|--|------------------------------------|--------------------|---------------|
| 1008931-25.2021.8.26.0006 Tramitação prioritária | | | | |
| Classe | Assunto | Foro | Vara | Juiz |
| Procedimento Comum Cível | DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação /... | Foro Regional VI - Penha de França | 2ª Vara Cível | Deborah Lopes |
| Distribuição | Controle | Área | Valor da ação | |
| 04/08/2021 às 16:01 - Livre | 2021/001275 | Cível | R\$ | |
| | | | 210.500.512.998,93 | |

| | | | | | |
|--|---------------------------------|--|---|---------------------------------------|--|
|  | | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social Marli Maltarolli | | | 07 - Data de Vencimento 03/09/2021 | | |
| 02 - Endereço Rua Heltor Diniz Campello, 260 Sao Paulo SP | | | 08 - Valor Total R\$ 176,36 | | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 219.125.538-80 | 04 - Telefone (11)99149-1696 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 09 - Número do DARE 210590051299893 | | |
| 06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 6, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: MARLI MALTAROLLI PAULA DIAS, Réu: Notre Dame Intermedica Saúde S/A | | | Emissão: 04/08/2021 | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Via do Banco | | |

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 17.636,92 (dezesete mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), para fins de alçada.

Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento. Governo do Estado de São Paulo.


Figura 3 – Capturas de tela – origem do valor da causa do Processo n. 1001191-76.2022.8.26.0007

| | | | | |
|--|----------------------|------------------------------|----------------------|---------------------------|
| 1001191-76.2022.8.26.0007 Suspensão | | | | |
| Classe | Assunto | Foro | Vara | Juiz |
| Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária | Alienação Fiduciária | Foro Regional VII - Itaquera | 4ª Vara Cível | Carlos Alexandre Böttcher |
| Distribuição | Controle | Área | Valor da ação | |
| 22/01/2022 às 10:15 - Livre | 2022/000159 | Cível | R\$ | |
| | | | 1.628.574.220.590,00 | |

Declara o Requerente, para fins do artigo 425, inciso VI do Código de Processo Civil, que os documentos reproduzidos e juntados conferem com o original.

Dá-se à causa o valor de R\$ 16.285,74.

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

| | | | | | |
|---|--------------------------------|---|---|----------------------------|--|
|  | | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social Banco Itaucard S.a. | | | 07 - Data de Vencimento 14/02/2022 | | |
| 02 - Endereço Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal 7º Andar - Parque Jabaquara São Paulo SP | | | 08 - Valor Total R\$ 162,86 | | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 17.192.451 | 04 - Telefone (41)3616-7721 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 09 - Número do DARE 220590002843725 | | |
| 06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 7, Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, Autor: Banco Itaucard S/A (PASTA_225010033812), Réu: 275_30410_640076903_ROGER FERREIRA SENA DUARTE | | | Emissão: 14/01/2022 | | |

Fonte: Secretaria de Fazenda e Planejamento. Governo do Estado de São Paulo.

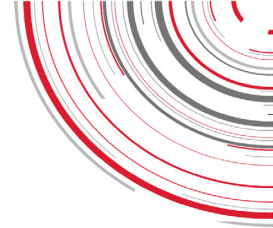


Figura 4 – Capturas de tela - origem do valor da causa do Processo n. 1000071-27.2022.8.26.0159

| | | | | |
|---|---|-----------------------|----------------------|----------------------------------|
| 1000071-27.2022.8.26.0159 | | | | |
| Classe Execução Fiscal | Assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano | Foro Foro de Cunha | Vara Vara Única | Juiz VANESSA PEREIRA DA SILVA |
| Distribuição 07/02/2022 às 16:10 - Livre | Controle 2022/000108 | Área Cível | Valor da ação R\$ | |
| | | | | 62.396.190.720,18 |
| Nestes termos, dando à causa o valor de correspondente a: | | | Valor Devido | 623,96 |
| | | | Juros | 434,26 |
| | | | Multa | 146,29 |
| | | | Correção | 43,41 |
| | | | | 0,00 |
| Cunha(SP), 19 de Julho de 2018. | | | | |

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em análise dos autos dos processos com valores de causa mais elevados, foram constatados que, dos 15 processos com valores acima de R\$ 20 bilhões, 14 estavam com o valor da causa divergente do indicado na petição inicial. Embora a taxa de erros diminua conforme os valores decrescem, foi verificado que apenas em torno de R\$ 1 bilhão os valores teriam uma credibilidade satisfatória para as análises. Ao que parecia, abaixo deste valor, os dados teriam confiabilidade mais satisfatória. Dessa forma, no que segue, foram considerados apenas processos com valor de causa de até R\$ 1 bilhão.

Na Tabela , para cada competência com pelo menos cem casos novos com Justiça gratuita entre 2021 e 2022, foram apresentados:

- quantidade total de casos novos, quantidade de processos com Justiça gratuita e porcentagem de processos com Justiça gratuita;
- mínimo, primeiro quartil, mediana, terceiro quartil, máximo e média dos valores das causas entre os processos com Justiça gratuita (primeira linha de cada competência, com fundo azul), sem Justiça gratuita (segunda linha de cada competência, com fundo vermelho) e no geral (terceira linha de cada competência, com fundo branco);

- valores-p dos testes estatísticos de H de Kruskal-Wallis¹¹ e t de Student¹², sendo que, no caso desse último, para resultados mais precisos, considerou-se o logaritmo dos valores de causa por aproximarem-se mais de uma distribuição normal.

11 Teste estatístico de hipóteses não paramétrico para testar se amostras se originam da mesma distribuição de probabilidade. É uma generalização do teste U de Mann-Whitney (usado para comparar apenas dois grupos). Por “não paramétrico” entende-se que o teste não pressupõe uma distribuição específica dos resíduos.

12 Teste estatístico de hipóteses paramétrico para testar se amostras se originam de distribuições de probabilidade com a mesma média.

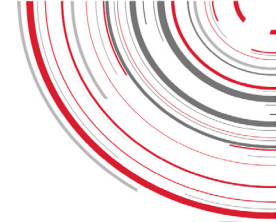
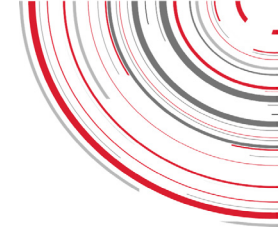


Tabela 9 – Estatísticas do valor da causa entre as principais competências (com mais de 100 processos com Justiça gratuita) entre processos com e sem Justiça gratuita

| Competência | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em processos | | | | | | Valor-p | |
|--|-----------|----------|-------|-----------------------------------|------------|-----------|------------|----------------|------------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 1 - Cível | 1.834.840 | 535.299 | 29,2% | 0,01 | 8.211,75 | 15.474,60 | 31.737,61 | 982.743.800,00 | 63.078,10 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 7.259,58 | 16.876,01 | 41.059,21 | 888.560.000,00 | 98.549,32 | | |
| | | | | 0,01 | 7.500,00 | 16.388,07 | 38.694,36 | 982.743.800,00 | 88.200,90 | | |
| 2 - Família e Sucessões | 837.666 | 486.502 | 58,1% | 0,01 | 1.000,00 | 4.848,00 | 13.200,00 | 409.508.138,42 | 26.962,25 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 3.708,22 | 18.000,00 | 425.259.000,00 | 66.472,20 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 4.407,84 | 13.584,78 | 425.259.000,00 | 43.525,50 | | |
| 8 - Juizado Especial Cível | 662.828 | 63.323 | 9,6% | 0,01 | 3.326,40 | 10.000,00 | 16.715,17 | 16.000.000,00 | 12.914,90 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 2.127,83 | 7.162,55 | 15.317,00 | 34.530.000,00 | 11.723,86 | | |
| | | | | 0,01 | 2.200,00 | 7.448,95 | 15.476,56 | 34.530.000,00 | 11.837,65 | | |
| 36 - Fazenda Pública Estadual | 111.905 | 35.760 | 32,0% | 0,01 | 1.000,00 | 10.000,00 | 72.720,00 | 513.459.353,41 | 105.868,46 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 7.614,22 | 42.468,94 | 733.627.526,27 | 331.165,00 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 8.398,80 | 58.450,00 | 733.627.526,27 | 259.169,96 | | |
| 7 - Acidente do Trabalho | 42.159 | 27.511 | 65,3% | 0,01 | 9.600,00 | 18.040,00 | 37.500,00 | 1.904.000,00 | 28.697,21 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 7.000,00 | 16.800,00 | 35.481,23 | 5.224.600,80 | 29.244,37 | | |
| | | | | 0,01 | 8.076,80 | 17.849,46 | 36.798,69 | 5.224.600,80 | 28.887,32 | | |
| 4 - Infância e Juventude Cível | 60.638 | 24.050 | 39,7% | 0,01 | 1.000,00 | 1.212,00 | 6.268,50 | 21.000.000,00 | 7.673,15 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.100,00 | 100.000.000,00 | 7.768,35 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 2.000,00 | 100.000.000,00 | 7.730,59 | | |
| 47 - Juizado Especialda Fazenda Estadual | 111.330 | 24.042 | 21,6% | 1,00 | 1.100,00 | 4.630,31 | 11.120,52 | 1.090.666,50 | 9.474,57 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 4.273,91 | 12.067,61 | 132.000.000,00 | 11.834,44 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 4.355,73 | 11.932,72 | 132.000.000,00 | 11.324,82 | | |
| 35 - Fazenda Pública Municipal | 81.006 | 22.525 | 27,8% | 0,01 | 1.837,20 | 12.000,00 | 50.000,00 | 420.728.618,70 | 108.222,81 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 10.000,00 | 35.498,61 | 712.768.705,86 | 297.477,49 | | |
| | | | | 0,01 | 1.067,31 | 10.000,00 | 40.163,64 | 712.768.705,86 | 244.852,23 | | |

| Competência | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em processos | | | | | | Valor-p | |
|---|-----------|----------|-------|-----------------------------------|------------|-----------|------------|----------------|--------------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 21 - Falência e Recuperação Judicial/Extrajud | 48.464 | 19.422 | 40,1% | 0,01 | 9.683,32 | 25.000,00 | 61.307,31 | 597.177.076,20 | 206.842,80 | 0,93651 | 0,00537 |
| | | | | 0,01 | 6.794,39 | 23.962,75 | 85.119,69 | 990.375.000,00 | 1.131.166,78 | | |
| | | | | 0,01 | 7.998,95 | 24.407,01 | 73.144,77 | 990.375.000,00 | 760.742,95 | | |
| 3 - Registros Públicos | 52.546 | 14.224 | 27,1% | 0,01 | 12.000,00 | 49.413,58 | 118.000,00 | 20.246.750,00 | 98.513,84 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 17.856,57 | 100.000,00 | 38.500.000,00 | 98.749,26 | | |
| | | | | 0,01 | 1.100,00 | 28.000,00 | 103.616,50 | 38.500.000,00 | 98.685,53 | | |
| 37 - Fazenda Pública Federal | 21.409 | 13.741 | 64,2% | 0,01 | 13.000,00 | 14.544,00 | 19.200,00 | 76.115.005,88 | 25.883,18 | 0,00476 | 0,07479 |
| | | | | 0,01 | 11.448,00 | 14.544,00 | 24.000,00 | 60.000.000,00 | 46.905,76 | | |
| | | | | 0,01 | 12.540,00 | 14.544,00 | 20.000,00 | 76.115.005,88 | 33.412,78 | | |
| 46 - Juizado Especial da Fazenda Municipal | 31.353 | 7.304 | 23,3% | 0,01 | 2.169,84 | 7.540,09 | 16.762,05 | 304.188.000,00 | 54.518,31 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 4.522,08 | 13.000,00 | 590.985,00 | 10.704,03 | | |
| | | | | 0,01 | 1.095,90 | 5.000,00 | 14.152,25 | 304.188.000,00 | 20.911,01 | | |
| 64 - Execução Fiscal Municipal | 2.842.651 | 3.896 | 0,1% | 0,01 | 733,05 | 1.784,21 | 3.421,54 | 974.837,53 | 5.071,87 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 927,58 | 1.771,56 | 4.308,06 | 661.845.957,00 | 13.178,53 | | |
| | | | | 0,01 | 927,27 | 1.771,57 | 4.308,06 | 661.845.957,00 | 13.167,42 | | |
| 16 - Execução Criminal | 40.276 | 2.355 | 5,8% | 0,01 | 0,01 | 1,00 | 100,00 | 23.000,00 | 215,04 | 0,00008 | 0,0006 |
| | | | | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 100,00 | 24.347.086,00 | 1.320,11 | | |
| | | | | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 100,00 | 24.347.086,00 | 1.255,49 | | |
| 150 - Plantão Cível | 6.534 | 1.891 | 28,9% | 0,01 | 1.000,00 | 1.212,00 | 15.000,00 | 1.865.168,76 | 25.209,12 | 0,12542 | 0,0009 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 3.736,42 | 20.000,00 | 67.813.981,84 | 122.928,57 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 2.580,89 | 19.673,24 | 67.813.981,84 | 94.647,66 | | |
| 161 - Empresarial e de Conflitos Relacionados | 6.396 | 625 | 9,8% | 99,80 | 10.500,00 | 30.000,00 | 92.617,00 | 32.515.490,20 | 254.228,30 | 0,06355 | 0,23038 |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 24.165,23 | 90.000,00 | 962.024.768,09 | 1.352.975,45 | | |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 25.000,00 | 90.000,00 | 962.024.768,09 | 1.245.608,82 | | |
| 38 - Especial Relativo ao Idoso | 1.205 | 494 | 41,0% | 1,00 | 1.000,00 | 1.100,00 | 5.000,00 | 757.619,65 | 12.500,30 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 3.059,40 | 1.647.000,00 | 12.516,33 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 4.409,90 | 1.647.000,00 | 12.509,76 | | |



| Competência | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em processos | | | | | | Valor-p | |
|----------------------------------|--------|----------|-------|-----------------------------------|------------|-----------|------------|----------------|-----------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 9 - Criminal | 14.096 | 480 | 3,4% | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.100,00 | 4.000.000,00 | 19.782,36 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 10,00 | 600,00 | 1.000,00 | 176.763.506,38 | 95.672,28 | | |
| | | | | 0,01 | 10,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 176.763.506,38 | 93.088,06 | | |
| 33 - Anexos dos Juizados | 21.749 | 329 | 1,5% | 30,99 | 3.600,00 | 8.178,00 | 16.913,17 | 24.440,00 | 10.321,42 | 0 | 0 |
| | | | | 2,00 | 2.000,00 | 5.335,50 | 12.814,84 | 24.240.000,00 | 19.529,47 | | |
| | | | | 2,00 | 2.006,00 | 5.377,92 | 12.900,00 | 24.240.000,00 | 19.390,18 | | |
| 10 - Juizado Especial Criminal | 4.410 | 239 | 5,4% | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 48.480,00 | 4.229,73 | 0,09597 | 0,00289 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 3.000,00 | 500.000,00 | 4.883,65 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 3.000,00 | 500.000,00 | 4.848,21 | | |
| 102 - Acervo Família e Sucessões | 352 | 162 | 46,0% | 246,00 | 1.479,13 | 6.000,00 | 14.544,00 | 11.797.942,00 | 90.800,35 | 0,0248 | 0,26294 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 2.080,00 | 23.068,63 | 5.158.988,82 | 85.978,07 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 5.000,00 | 17.200,50 | 11.797.942,00 | 88.197,41 | | |
| 158 - Plantão Infância - Cível | 679 | 162 | 23,9% | 1,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.100,00 | 643.651,60 | 11.938,02 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.234.480,00 | 4.434,89 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.234.480,00 | 6.225,03 | | |
| 260 - Previdenciário - Cível | 337 | 112 | 33,2% | 0,01 | 10.000,00 | 18.550,36 | 36.511,90 | 304.120,10 | 30.393,29 | 0,82328 | 0,54992 |
| | | | | 1.000,00 | 9.192,77 | 16.968,00 | 34.905,60 | 593.259,68 | 37.320,87 | | |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 17.600,00 | 35.121,46 | 593.259,68 | 35.018,53 | | |

Fonte: Elaboração própria.

O mesmo procedimento foi replicado para as classes e os assuntos com mais de 5.000 casos novos cada com Justiça gratuita. As respectivas tabelas apresentam-se no Anexo I deste relatório (Tabela A1 e A2). Destacou-se, em vermelho, nas últimas duas colunas, os valores-p inferiores a 10% (0,1), sugestivos de diferenças estatisticamente significativas quanto aos valores das causas entre os processos com e sem gratuidade. Na maior parte dos casos, observa-se valor médio superior entre as ações sem a gratuidade. Vale ressaltar, contudo, que, dadas as amostras muito grandes, torna-se mais raro identificar diferenças que **não** sejam consideradas estatisticamente significativas. Além disso, em várias ocorrências, nota-se que os diferentes quartis ou a média são maiores em um grupo (com/sem Justiça gratuita) e menores no outro, sem explicação plausível. A propósito, para uma interpretação adequada, far-se-ia necessário também o conhecimento técnico das matérias elencadas. Por derradeiro, há que se ter em conta erros de cadastro dos valores das causas e ausência da *flag* de Justiça gratuita em muitos processos.

Nos Gráficos de 16 a 18, tem-se uma representação visual da maior parte das estatísticas¹³ presentes nas três últimas tabelas (8, 9 e 10) para as dez competências, dez classes e dez assuntos com mais casos novos com Justiça gratuita. Em todos, foi empregada a transformação logarítmica para os valores de causa, sendo estes também representados nessa escala no eixo vertical.

No Gráfico 16, por competência, a diferença é mais notável entre os processos de “Registros Públicos”, que possuem valor maior entre os processos com Justiça gratuita.

13 As três linhas horizontais em cada caixa representam os quartis (1º, 2º ou mediana e 3º). As linhas verticais acima e abaixo das caixas indicam o intervalo de valores observados na amostra maiores que 3º quartil + 1,5 DI ou menores que 1º quartil – 1,5 DI, respectivamente, sendo DI a distância interquartil, definida como 3º quartil – 1º quartil. Os pontos acima e abaixo desses segmentos verticais são pontos observados fora do intervalo (Q1 – 1,5 DI; Q3 + 1,5 DI) e podem ser considerados, inicialmente, como outliers.

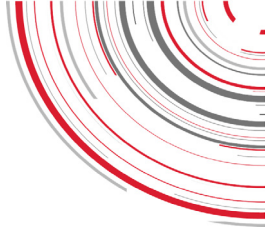
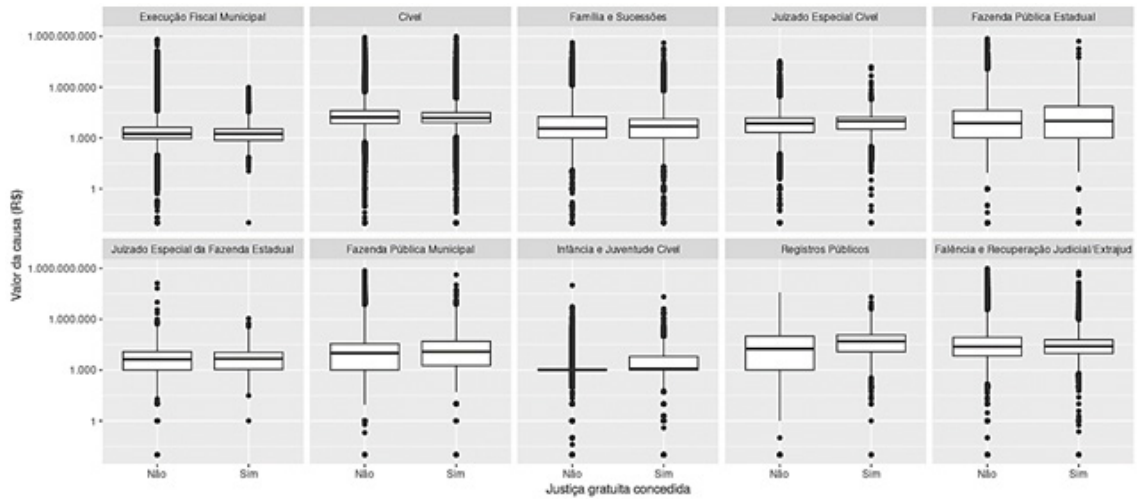
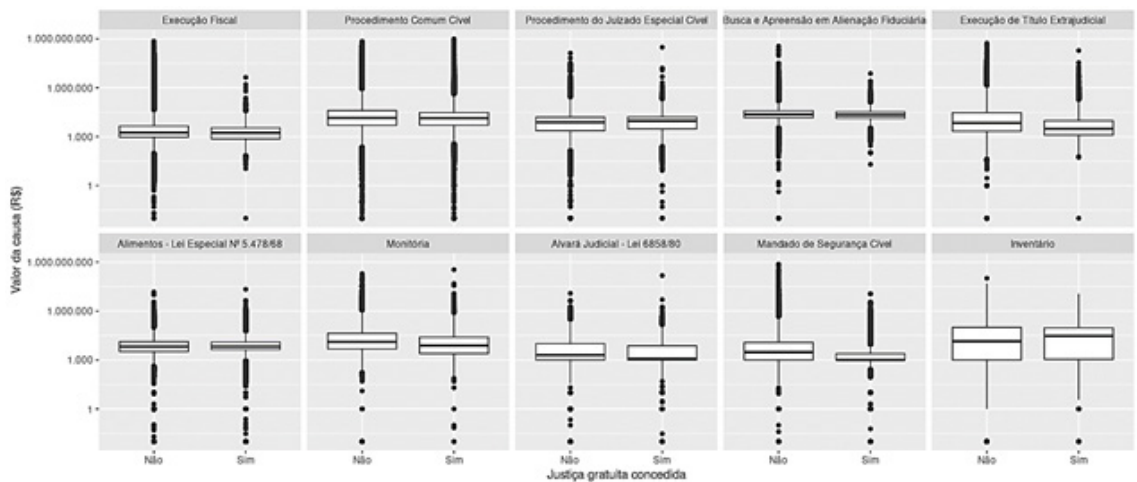


Gráfico 16 – Boxplots valor da causa x Justiça gratuita concedida nas 10 competências com mais casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita



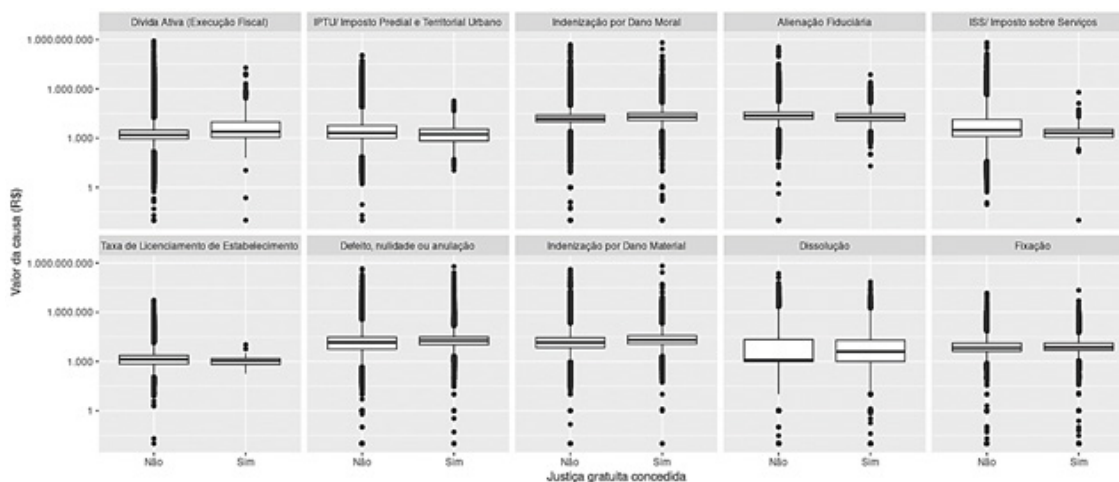
No Gráfico 17, por classe, o diagnóstico inverte-se, tendo as classes “Execução de Título Extrajudicial”, “Monitória” e “Mandado de Segurança Cível” valores menores entre os processos com Justiça gratuita.

Gráfico 17 – Boxplots valor da causa x Justiça gratuita concedida nas 10 classes com mais casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita



No Gráfico 18, os assuntos “Dívida Ativa (Execução Fiscal)”, “Indenização por Dano Moral”, “Dúvida, nulidade ou anulação” e “Indenização por Dano Material” tendem a apresentar valores maiores entre os processos com Justiça gratuita.

Gráfico 18 – Boxplots valor da causa x Justiça gratuita concedida nas dez assuntos com mais casos novos (2021-2022) com Justiça gratuita



Nos Gráficos de 19 a 21, novamente elaborados para as dez competências, dez classes e dez assuntos com mais casos novos com gratuidade, são exibidas as quantidades de casos novos por faixa de valor de causa (em escala logarítmica), indicando, em cada barra, os processos com e sem Justiça gratuita pelas cores azul e vermelha, respectivamente.

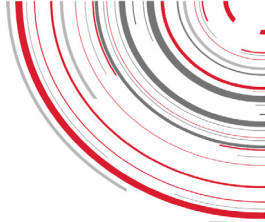


Gráfico 19 – Casos novos (2021-2022) por faixa de valor da causa entre as dez competências com mais processos com Justiça gratuita

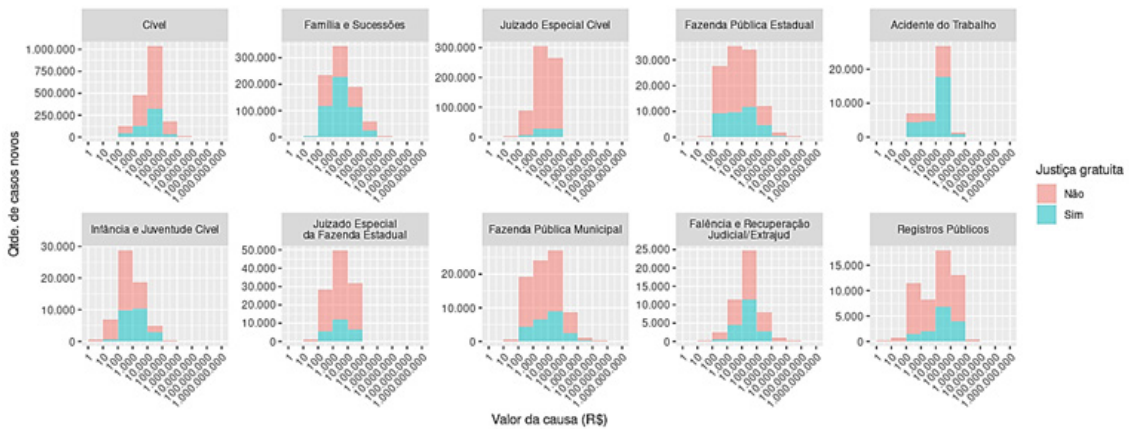


Gráfico 20 – Casos novos (2021-2022) por faixa de valor da causa entre as 10 classes com mais processos com Justiça gratuita

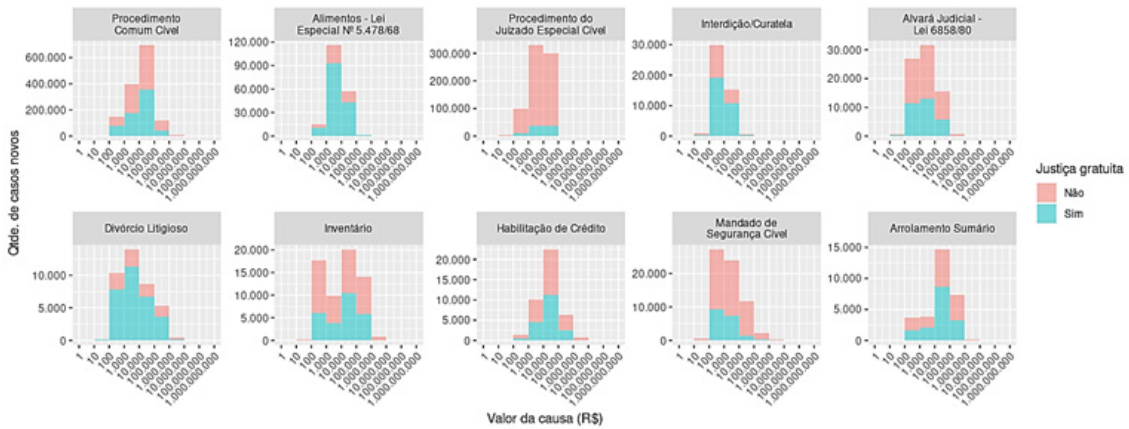
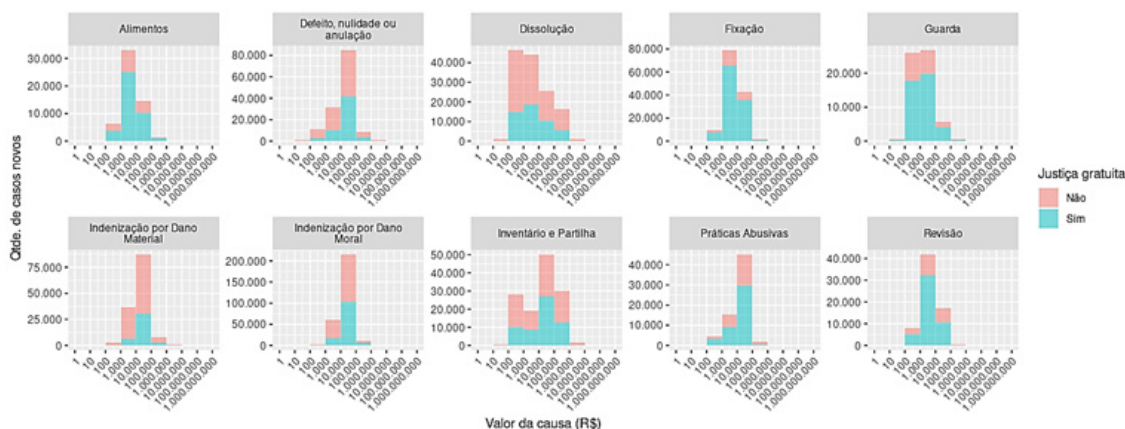
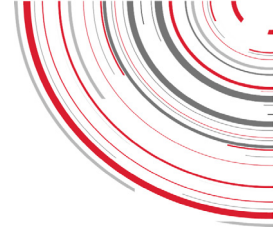


Gráfico 21 – Casos novos (2021-2022) por faixa de valor da causa entre os dez assuntos com mais processos com Justiça gratuita



De maneira geral, constatou-se que os processos com gratuidade tendem a representar proporções semelhantes, em relação ao total, na maior parte das faixas de valores. Porém, algumas exceções podem ser observadas, como, por exemplo:

- Na competência “Infância e Juventude Cível”, observa-se que a quantidade de processos totais na faixa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é cerca de um terço menor que no intervalo de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), porém as quantidades de processos com Justiça gratuita são muito próximas para os dois segmentos.
- Processos da competência “Registros Públicos” na faixa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) têm uma proporção de gratuidade muito menor do que nos estratos superiores.
- Embora os processos da classe “Mandado de Segurança Cível” na faixa entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sejam cerca de metade daqueles no intervalo de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a relação entre os casos com gratuidade é de cerca de um para quatro, respectivamente.
- Os processos com Justiça gratuita dos assuntos “Indenização por Dano Material” e “Dissolução” com valores entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 10.000 (dez mil reais) são em proporção menor do que aqueles da faixa imediatamente superior – R\$ 10.000 (dez mil reais) a R\$ 100.000 (cem mil reais).



A competência “Juizado Especial Cível” e a classe “Procedimento do Juizado Especial Cível” chamam especial atenção pelo fato de o Juizado Especial ter prevista em lei a gratuidade para os processos na primeira instância e mesmo assim ter proporção baixa de casos novos sinalizados com a *flag* (9,6% para a competência, de acordo com a Tabela , e 11,6% para a classe, conforme a Tabela 9). Portanto, é comum nas unidades judiciárias com essa competência não utilizar a sinalização por meio da *flag*.

3.4.1 DIFERENÇAS ENTRE VARAS NA CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Como motivação para estudos futuros, exibem-se os Gráficos de 22 a 42. Neles, ilustra-se como varia a concessão de Justiça gratuita entre as varas do TJSP para processos das principais combinações de competências, classes e assuntos. Um exemplo é o trio formado por competência “Cível”, classe “Procedimento do Juizado Especial Cível” e assunto “Indenização por Dano Moral”, para o qual podem ser observadas varas com menos de 20% de deferimento e outras, com mais de 90%. Em maior ou menor grau, o mesmo aspecto repete-se em quase todos os gráficos.

A interpretação é que, caso houvesse mais uniformidade no entendimento e na concessão da Justiça gratuita entre diversas varas, as barras estariam todas concentradas em torno de um mesmo valor. Isso parece ser mais o caso da combinação competência “Juizado Especial Cível”, classe “Execução de Título Extrajudicial” e assunto “Nota Promissória” (com baixa concessão da gratuidade), e da combinação competência “Juizado Especial Cível”, classe “Execução de Título Extrajudicial” e assunto “Duplicata” (também com baixa concessão, apesar de que aqui há algumas poucas varas com concessão da gratuidade de 100%, destoando de todo o resto).

Os Gráficos de 22 a 42 apresentam a quantidade de varas por proporção de casos novos com Justiça gratuita.

Gráfico 30 – Competência “Juizado Especial Cível”

Classe “Procedimento do Juizado Especial Cível” Assunto “Indenização por Dano Moral”

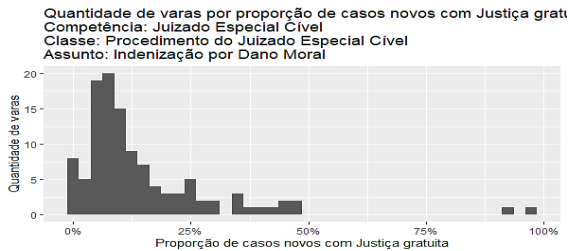


Gráfico 31 – Competência “Juizado Especial Cível”

Classe “Procedimento do Juizado Especial Cível” Assunto “Indenização por Dano Material”

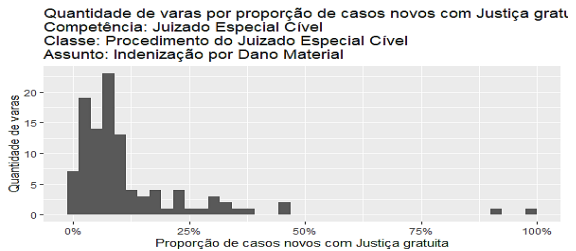


Gráfico 32 – Competência “Acidente do Trabalho”

Classe “Procedimento Comum Cível” Assunto “Benefícios em Espécie”

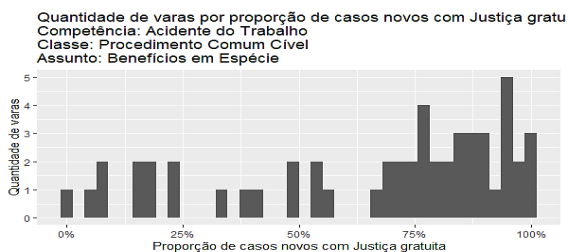


Gráfico 33 – Competência “Cível”

Classe “Monitória” Assunto “Cheque”

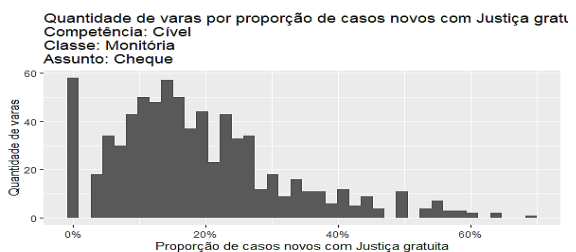


Gráfico 34 – Competência “Juizado Especial Cível”

Classe “Execução de Título Extrajudicial” Assunto “Nota Promissória”

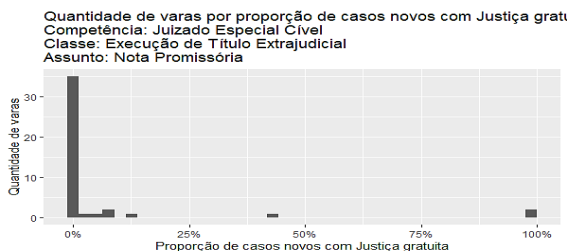
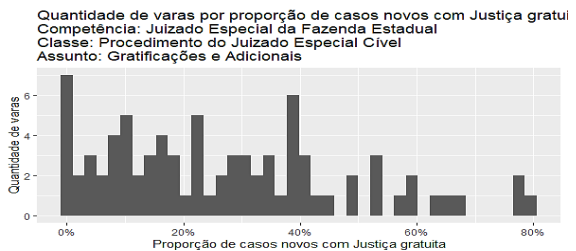
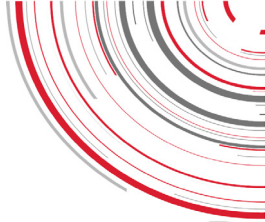


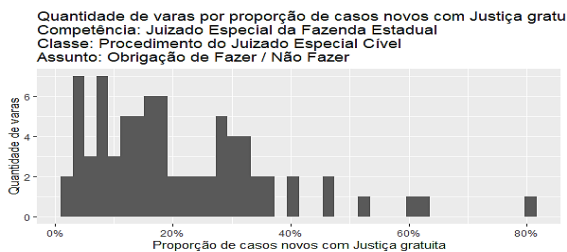
Gráfico 35 – Competência “Juizado Especial da Fazenda Estadual”

Classe “Procedimento do Juizado Especial Cível” Assunto “Gratificações e Adicionais”

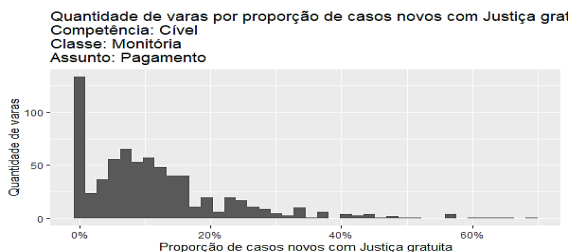




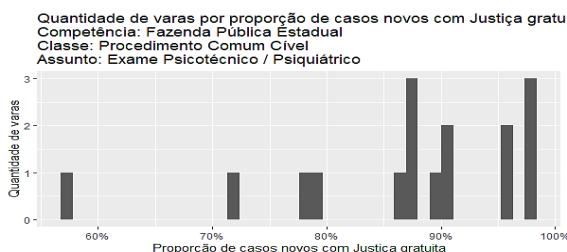
**Gráfico 36 – Competência “Juizado Esp. da Fazenda Estadual”
 Classe “Proced. do Juizado Especial Cível”
 Assunto “Obrigaçõ de Fazer / Não Fazer”**



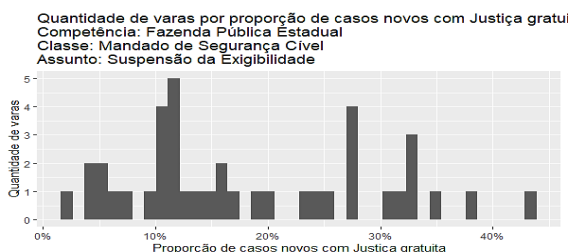
**Gráfico 37 – Competência “Cível”
 Classe “Monitória”
 Assunto “Pagamento”**



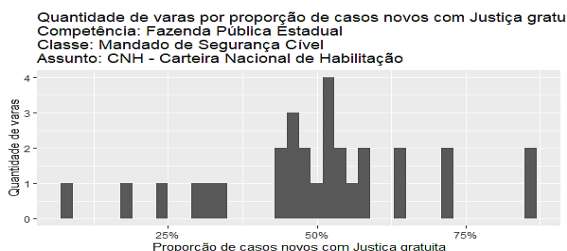
**Gráfico 38 – Competência “Fazenda Pública Estadual”
 Classe “Procedimento Comum Cível”
 Assunto “Exame Psicotécnico / Psiquiátrico”**



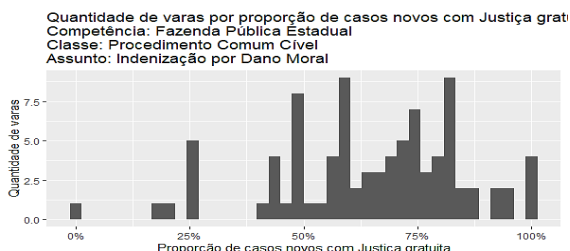
**Gráfico 39 – Competência “Fazenda Pública Estadual”
 Classe “Mandado de Segurança Cível”
 Assunto “Suspensão da Exigibilidade”**



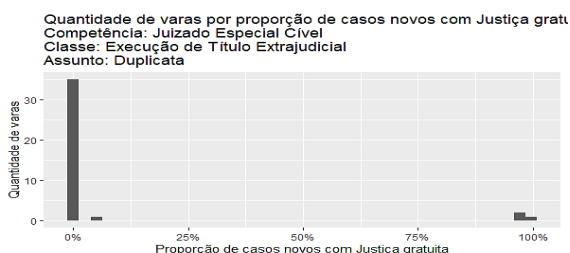
**Gráfico 40 – Competência “Fazenda Pública Estadual”
 Classe “Mandado de Segurança Cível”
 Assunto “CNH – Carteira Nacional de Habilitação”**



**Gráfico 41 – Competência “Fazenda Pública Estadual”
 Classe “Procedimento Comum Cível”
 Assunto “Indenização por Dano Moral”**



**Gráfico 42 – Competência “Juizado Especial Cível”
Classe “Execução de Título Extrajudicial”
Assunto “Duplicata”**



O que poderia sugerir a existência de varas onde há maior (ou menor) concessão do benefício pode estar também relacionado à ausência de registro da gratuidade por algumas unidades judiciárias. Como evidência dessa tese, apresenta-se, na Tabela , a análise de alguns processos obtidos, de forma aleatória, de varas selecionadas por estarem no extremo inferior da porcentagem de concessão de Justiça gratuita (sempre com base na ativação da *flag*). Embora haja de fato varas com critérios particulares e outras em que autores tiveram efetivamente a Justiça gratuita indeferida, o que mais se observa são unidades judiciárias cujas serventias, com frequência preocupante, não ativam a devida *flag* no sistema e tampouco registram as movimentações corretas. Desse modo, pode-se constatar que qualquer análise que envolva *flags* e movimentações, ao menos no contexto atual, é prejudicada pela falta de confiabilidade dos dados e pela ausência de padrão consistente no uso dos recursos do sistema pelos serventuários, como já foi apontado previamente. Novamente, acredita-se que tal problema não seja exclusivo do TJSP, e sim algo que precisa ser endereçado em todo o sistema de gestão judicial.

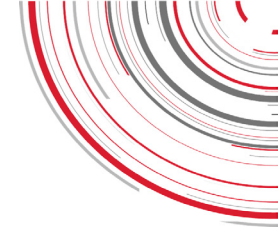
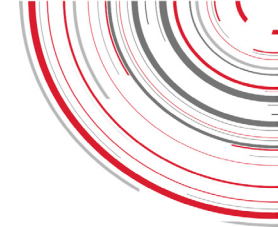


Tabela 10 – Análise de processos sem Justiça gratuita em varas selecionadas

| Competência | Classe | Desc. Assunto | Foro | Vara | N. do Processo | Diagnóstico ¹⁴ |
|----------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|------------------|----------------------|---|
| 1 – “Cível” | 7 – “Procedimento Comum Cível” | 7779 – “Indenização por Dano Moral” | Foro de Pereira Barreto | 1ª Vara Judicial | 10000144220228260439 | Constam como sem JG na extração e não têm <i>flag</i> no SAJ, mas têm JG deferida |
| | | | | | 10000655320228260439 | |
| | | | | | 10001409220228260439 | |
| | | | | | 10005029420228260439 | |
| 1 – “Cível” | 7 – “Procedimento Comum Cível” | 7779 – “Indenização por Dano Moral” | Foro de Guará | 1ª Vara | 10001244020228260213 | Constam como sem JG na extração e não têm <i>flag</i> no SAJ, mas têm JG deferida |
| | | | | | 10002465320228260213 | |
| | | | | | 10003781320228260213 | |
| | | | | | 10003949820218260213 | |
| 1 – “Cível” | 7 – “Procedimento Comum Cível” | 7779 – “Indenização por Dano Moral” | Foro de Guarulhos | 9ª Vara Cível | 10002315120228260224 | Indeferido. Juiz(a) exigiu comprovação da hipossuficiência financeira. |
| | | | | | 10014495120218260224 | |
| | | | | | 10043193520228260224 | |
| | | | | | 10109664620228260224 | |
| 1 – “Cível” | 7 – “Procedimento Comum Cível” | 7779 – “Indenização por Dano Moral” | Foro de Diadema | 1ª Vara Cível | 10007441420228260161 | Constam como sem JG na extração e não têm <i>flag</i> no SAJ, mas têm JG deferida |
| | | | | | 10018813120228260161 | |
| | | | | | 10028946520228260161 | |
| | | | | | 10047592620228260161 | Indeferido |
| 10035488620218260161 | | | | | | |

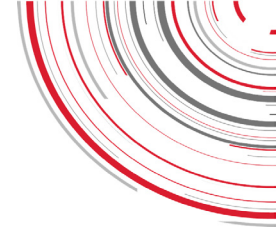
¹⁴ JG = Justiça Gratuita

| Competência | Classe | Desc. Assunto | Foro | Vara | N. do Processo | Diagnóstico ¹⁴ | | | | |
|---------------------------|---|--|--------------------|--------------------------------|----------------------|---|--|--|----------------------|--|
| 2 – “Família e Sucessões” | 69 – “Alimentos – Lei Especial Nº 5.478/68” | 6239 – “Fixação” | Foro de Itaberá | Vara Única | 10003217620218260262 | Constam como sem JG na extração e não têm <i>flag</i> no SAJ, mas têm JG deferida | | | | |
| | | | | | 10003907420228260262 | | | | | |
| | | | | | 10005344820228260262 | | | | | |
| | | | | | 10005633520218260262 | | | | | |
| | | | | | 10006153120218260262 | | | | | |
| | | | | | 10001589620218260262 | Acordo pré-processual | | | | |
| 2 – “Família e Sucessões” | 69 – “Alimentos – Lei Especial Nº 5.478/68” | 6239 – “Fixação” | Foro Central Cível | 7ª Vara da Família e Sucessões | 00031582520218260100 | Constam como sem JG na extração e não têm <i>flag</i> no SAJ, mas têm JG deferida | | | | |
| | | | | | 00242696520218260100 | | | | | |
| | | | | | 00379982720228260100 | | | | | |
| | | | | | | | | | 10117301620228260100 | Juiz exigiu mais documentos para comprovação da necessidade de JG. Parte pagou custas. |
| | | | | | | | | | 10230272020228260100 | Autor não solicitou JG. |
| 2 – “Família e Sucessões” | 69 – “Alimentos – Lei Especial Nº 5.478/68” | 6239 – “Fixação” | Foro de Bananal | Vara Única | 10000878720228260059 | Constam como sem JG na extração e não têm <i>flag</i> no SAJ, mas têm JG deferida | | | | |
| | | | | | 10001329120228260059 | | | | | |
| | | | | | 10003017820228260059 | | | | | |
| | | | | | | | | | 10003883420228260059 | |
| | | | | | 10002515220228260059 | Autor não solicitou JG. | | | | |
| 1 – “Cível” | 7 – “Procedimento Comum Cível” | 4703 – “Defeito, nulidade ou anulação” | Foro de Garça | 1ª Vara | 10005448120228260201 | Constam como sem JG na extração e não têm <i>flag</i> no SAJ, mas têm JG deferida | | | | |
| | | | | | 10009824420218260201 | | | | | |
| | | | | | 10021028820228260201 | | | | | |
| | | | | | 10023915520218260201 | | | | | |
| | | | | | | | | | 10001882320218260201 | Não consta na extração de JG (supõe-se <i>flag</i> = “não”), mas tem <i>flag</i> = “sim” no SAJ. Não encontramos pedido nem concessão de JG nos autos. |



| Competência | Classe | Desc. Assunto | Foro | Vara | N. do Processo | Diagnóstico14 |
|----------------------------|---|--|-------------------------|------------|----------------------|--|
| 1 – “Cível” | 7 – “Procedimento Comum Cível” | 4703 – “Defeito, nulidade ou anulação” | Foro de Ibiúna | 2ª Vara | 10000397620228260238 | Autor desistiu da ação após juiz(a) exigir comprovação para JG. |
| | | | | | 10000833220218260238 | Autor pagou custas após juiz(a) exigir comprovação para JG. |
| | | | | | 10004788720228260238 | Consta como sem JG na extração e não tem <i>flag</i> no SAJ, mas tem JG deferida |
| | | | | | 10009490620228260238 | Autor não solicitou JG. |
| 2 – “Família e Sucessões” | 69 – “Alimentos – Lei Especial Nº 5.478/68” | 5788 – “Revisão” | Foro de Conchal | Vara Única | 10005579120218260144 | Constam como sem JG na extração e não têm <i>flag</i> no SAJ, mas têm JG deferida |
| | | | | | 10007264420228260144 | |
| | | | | | 10011363920218260144 | |
| | | | | | 10016289420228260144 | |
| | | | | | 10002114320218260144 | Processo com homologação de acordo. <i>Flag</i> = “sim” no SAJ. |
| 2 – “Família e Sucessões” | 69 – “Alimentos – Lei Especial Nº 5.478/68” | 5788 – “Revisão” | Foro de Taquaritinga | 1ª Vara | 10005249720228260619 | Constam como sem JG na extração e não têm <i>flag</i> no SAJ, mas têm JG deferida |
| | | | | | 10013875320228260619 | |
| | | | | | 10031399420218260619 | |
| | | | | | 10039554220228260619 | |
| | | | | | 10020088420218260619 | Processo com homologação de acordo. <i>Flag</i> = “sim” no SAJ. |
| 7 – “Acidente do Trabalho” | 7 – “Procedimento Comum Cível” | 6107 – “Auxílio-Acidente (Art. 86)” | Foro de Várzea Paulista | 2ª Vara | 10000545520228260655 | Constam como sem JG na extração e não têm <i>flag</i> no SAJ, mas têm JG deferida |
| | | | | | 10016025220218260655 | |
| | | | | | 10031005220228260655 | |
| | | | | | 10050729120218260655 | |
| | | | | | 10040020520228260655 | <i>Flag</i> = “sim” no SAJ. Tem concessão de JG. Ausente na extração (supõe-se <i>flag</i> = “não”). |

| Competência | Classe | Desc. Assunto | Foro | Vara | N. do Processo | Diagnóstico ¹⁴ |
|---------------------------------|--|---|--|-----------------------------------|----------------------|--|
| 7 – “Acidente do Trabalho” | 7 – “Procedimento Comum Cível” | 6107 – “Auxílio-Acidente (Art. 86)” | Foro de Jundiáí | 2ª Vara Cível | 10009760420218260309 | Processos isentos de custas conforme Lei nº 8213/91, art. 129. |
| | | | | | 10095536820218260309 | |
| | | | | | 10158436520228260309 | |
| | | | | | 10170024320228260309 | |
| 8 – “Juizado Especial Cível” | 436 – “Procedimento do Juizado Especial Cível” | 7779 – “Indenização por Dano Moral” | Foro de Cananéia | Juizado Especial Cível e Criminal | 10004231120228260118 | Com JG por serem de Juizado Especial. Constam como sem JG na extração e não tem <i>flag</i> no SAJ. |
| | | | | | 10002221920228260118 | |
| | | | | | 10004040520228260118 | |
| | | | | | 10006795120228260118 | <i>Flag</i> = “sim” no SAJ. Têm JG por serem de Juizado Especial. Ausentes na extração (supõe-se <i>flag</i> = “não”). |
| | | | | | 00003549320228260118 | |
| 8 – “Juizado Especial Cível” | 436 – “Procedimento do Juizado Especial Cível” | 7779 – “Indenização por Dano Moral” | Foro de Itajobi | Juizado Especial Cível e Criminal | 00004038420228260264 | Com JG por serem de Juizado Especial. Constam como sem JG na extração e não têm <i>flag</i> no SAJ. |
| | | | | | 10000307020218260264 | |
| | | | | | 10003468320218260264 | |
| | | | | | 10006057820218260264 | |
| | | | | | 10009882220228260264 | |
| 36 – “Fazenda Pública Estadual” | 7 – “Procedimento Comum Cível” | 10378 – “Exame Psicotécnico / Psiquiátrico” | Foro Central - Fazenda Pública / Acidentes | 9ª Vara de Fazenda Pública | 10017664320228260053 | Constam como sem JG na extração e não têm <i>flag</i> no SAJ, mas têm JG deferida |
| | | | | | 10153597620218260053 | |
| | | | | | 10298456620218260053 | |
| | | | | | 10430116820218260053 | |
| | | | | | 10468670620228260053 | Não encontrado no processo nenhum (in)deferimento de JG. <i>Flag</i> = “não” no SAJ |



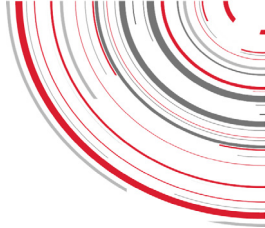
| Competência | Classe | Desc. Assunto | Foro | Vara | N. do Processo | Diagnóstico14 |
|---------------------------|--------------------------------|-----------------|------------------------|------------|----------------------|---|
| 2 – “Família e Sucessões” | 7 – “Procedimento Comum Cível” | 5802 – “Guarda” | Foro de Junqueirópolis | Vara Única | 10000395120228260311 | Constam como sem JG na extração e não têm <i>flag</i> no SAJ, mas têm JG deferida |
| | | | | | 10013562120218260311 | |
| | | | | | 10019694120218260311 | |
| | | | | | 10015355220218260311 | |
| | | | | | 10012990320218260311 | |
| 2 – “Família e Sucessões” | 7 – “Procedimento Comum Cível” | 5802 – “Guarda” | Foro de Salto | 3ª Vara | 10033294520218260526 | <i>Flag</i> = “sim” no SAJ. Têm concessão de JG. Ausentes na extração (supõe-se <i>flag</i> = “não”). |
| | | | | | 10057431620218260526 | |
| | | | | | 00000792120218260526 | Processo com homologação de acordo. <i>Flag</i> = “sim” no SAJ. |
| | | | | | 10005139020218260526 | |
| | | | | | 10028652120218260526 | |

4 LIMITAÇÕES

Uma das esperadas contribuições deste projeto de pesquisa foi também identificar as limitações para obtenção de dados oficiais confiáveis sobre a questão da concessão judicial de gratuidade da justiça. Em diversas discussões nas reuniões do GT e nas reuniões de trabalho com a equipe do DPJ, ficou claro que um dos maiores empecilhos para o avanço de políticas públicas relacionadas a esta questão reside justamente na deficiência de dados confiáveis em todo o sistema judicial brasileiro. Por meio desta pesquisa, objetivou-se também averiguar o “tamanho do problema” (da falta de dados confiáveis), tentando-se mapear e identificar as maiores lacunas de informações e dados.

Pelos dados coletados pela Deplan do TJSP, foi possível identificar algumas das limitações. Entre elas:

- Não havia disponível, pelo sistema SAJ, um campo com a renda ou o patrimônio do autor, do réu e/ou de suas famílias. Assim, efetivamente os dados não eram individualizados e foi necessário empregar outras variáveis aproximadas (“proxies”) para alcançar informações pessoais dos litigantes e demandantes da Justiça gratuita. Por exemplo, foram empregadas as variáveis socioeconômicas da comarca na qual a vara responsável pelo processo estava inserida ou os valores de causa. Contudo, sabe-se que tais variáveis não são homogêneas entre a população, representando, em vez disso, apenas índices agregados. Ademais, os objetos das ações que embasam os valores das causas podem manter, dependendo do assunto, maior ou menor relação com a situação financeira das partes, além de muitas vezes serem livremente estipulados pelos demandantes.
- Não foi possível saber se a gratuidade no caso foi concedida ao autor ou ao réu – ou, em caso de múltiplos autores ou réus, a qual deles – ou a ambos.
- Não foi possível obter, na extração, os municípios de todos os réus; além disso, os municípios das partes eram registrados sem um padrão de grafia ou códigos (problema recorrente em todas as bases judiciais do país, sobre diversos dados a serem registrados humanamente).
- Não foi possível saber ao certo se o foro designado corresponde ao do autor ou ao do réu.



- Não foi possível ter informação efetiva dos municípios das partes. Dessa forma, foram utilizados os foros. Porém, um mesmo foro pode abranger municípios com características socioeconômicas distintas.
- Nem todos os processos que tiveram pedido de Justiça gratuita (in) deferido têm a movimentação correspondente. Em muitos casos, podem ocorrer também movimentações genéricas, como “Despacho proferido”, e a informação constar apenas no conteúdo do documento. Observa-se que o mais frequente, em caso de concessão, é a utilização de uma tarja no processo para sinalizar a gratuidade da Justiça. Porém, em algumas varas, esse uso é extremamente deficitário.

A equipe da Deplan do TJSP conclui os trabalhos indicando que com mais recursos computacionais e tempo, a análise dos autos poderia oferecer (por meio de técnicas de processamento de linguagem natural) resultados mais fidedignos, além de uma análise das fundamentações dos magistrados quanto à sua decisão, de modo a complementar a presente abordagem, mais focada em variáveis do processo.

De toda forma, esse primeiro conjunto de retratos sobre a concessão da Justiça gratuita pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já trouxe diversas informações extremamente relevantes e valiosas.

5 FRETE QUALITATIVA: ANÁLISE DE CONTEÚDO DAS DECISÕES DE CONCESSÃO E NÃO CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA PELOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

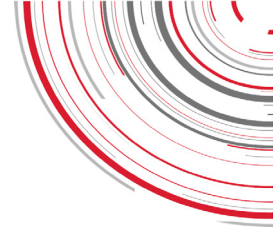
5.1 INTRODUÇÃO

Acredita-se que uma pesquisa empírica tende a ser mais rica quando combina achados quantitativos com qualitativos. Os grandes números facilitam a síntese dos fenômenos do mundo real e permitem a generalização dos achados, porém a riqueza dos detalhes somente pode ser melhor observada com análises qualitativas. Como sempre, existem *tradeoffs*: na análise qualitativa, perde-se em número, mas ganha-se em detalhes. A segunda frente deste projeto de pesquisa se concentrou em uma abordagem qualitativa das decisões judiciais que conferiram ou indeferiram pedidos de gratuidade de justiça por partes litigantes, sejam pessoas naturais (físicas) ou jurídicas, nas três esferas da Justiça brasileira (Estadual, Federal e Trabalhista), em diferentes instâncias (primeira, segunda, superior, juizados especiais).

A equipe desta frente foi composta por quatro estudantes do curso de Direito do Insper – Giovana Vilhena Moreira, João Lucas de Gusmão Pereira, Marina Zalcberg Ângulo e Thaysa Araujo da Trindade – diretamente supervisionada pelas coordenadoras do projeto. Os dados coletados foram analisados, sintetizados e interpretados por Luciana Yeung.

5.2 OBJETIVOS E METODOLOGIA

Uma amostra de decisões feitas por tribunais de todo o país foi analisada, o conteúdo lido humanamente e partes do texto foram compiladas *ipsis literis*. Depois, sínteses e análises de conteúdo foram feitas, algumas tendências encontradas bem como identificadas as bases jurídicas mais frequentemente usadas para fundamentação das decisões, a favor ou contra a concessão dos pedidos de Justiça gratuita.



A base original foi preparada pela equipe do DPJ. Isso foi feito com uma longa lista de decisões em que a *flag* de gratuidade de justiça apresentava-se positiva. Havia decisões de primeiro e segundo grau, das justiças estaduais, federais e trabalhistas, das 27 unidades da Federação do país. Esta amostra original foi criada de forma que 50% dos casos eram de não concessões, e os outros 50% eram de concessões. Percebe-se, portanto, que tal amostra construída **não apresenta representatividade do universo** (onde tais frequências não são observadas). Por esse motivo, **não se configurou como objetivo desta frente da pesquisa fazer uma estimativa probabilística da concessão e não concessão da gratuidade de Justiça no universo**. Tal objetivo poderia ser alcançado com os dados já existentes no CNJ, mas essa tarefa será deixada para outra oportunidade.

Da amostra original construída e cedida ao Insper pelo DPJ foi analisada uma subamostra de 414 casos. Esse número foi definido considerando o que seria um tamanho de amostra estatisticamente representativo, em relação a um universo “infinito” – como é o caso em questão, levando-se em conta provavelmente milhões de processos, ou mesmo centenas de milhares de processos, em que essa problemática é levantada em toda a Justiça brasileira. Qualquer amostra com tamanho igual ou acima de 360 casos seria suficiente para representar o que seria um universo infinito, mas a equipe decidiu por analisar um pouco além do mínimo necessário. No entanto, vale enfatizar, mais uma vez, o que foi colocado no parágrafo anterior: apesar do tamanho da amostra analisada, os resultados não servirão para aferir a frequência com que a gratuidade é ou não concedida nos tribunais brasileiros.

As variáveis analisadas foram as seguintes:

- Justiça julgadora (Estadual, Federal ou Trabalhista);
- Grau de decisão (primeiro ou segundo);
- Variáveis de identificação: id, número, classe processual;
- Verificação de deferimento ou não da gratuidade;
- Solicitante da justiça gratuidade (pessoa física ou pessoa jurídica);
- Gênero do demandante (quanto pessoa física);
- Anotações e observações textuais qualitativas da decisão.

Na Figura 5, apresenta-se a planilha original com a coleta dos dados.

Figura 5 – Deferimento de gratuidade

Gratuidade CNJ (2023) ☆ 📁 🔄

Arquivo Editar Ver Inserir Formatar Dados Ferramentas Extensões Ajuda

Menus 🔍 🏠 🔄 🖨️ 📄 65% R\$ % 0.00 123 Padrã... - 10 + B I 🔍 A 🖱️ 📏 📐 📑 📄 📅 📊 📈 📉 📉 📉 📉

H2 📄 Não

| 1 | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | | |
|---------|----------|----------------|---------------------------------------|------|--------|----------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------------|--------|---|--|---|--------------|----|----|
| Justiça | Índice | ID | sigTribunal | grau | classe | Processo | numero | Deferimento da gratuidade? | Solicitante da gratuidade | Gênero | Observações da decisão 1 | Observações da decisão 2 | Observações da decisão 3 | Tabulado por | | |
| 2 | estadual | processos-tjcc | TJAC_7_G1_17051_07147190720218010001 | TJAC | G1 | 7 | 0714719-07.2021.8.01.0001 | Não | PF | M | Com efeito, constam nos autos extratos bancários de pp. 30/31 indicados a parte requerente obteve como "Crédito TEC Conta Salário" o montante de R\$5.000,34 (cinco mil e sessenta reais e trinta e quatro centavos), em 30/10/2020. Também "Diá. Tec-STR" no patamar de R\$1.451,79 (mil e quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), em 04/01/2021 e, por fim, um "Crédito TEC", no valor de R\$4.000,71 (quatro mil e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), em 28/01/2021. No caso, tais valores não demonstram a hipossuficiência da postulante, considerando que o valor da causa não é elevado para efeito de reconhecimento de custas, de maneira que é possível o pagamento das despesas processuais, sem comprometimento do sustento da parte autora. Por fim, coteja a demonstração juntada extratos bancários dos últimos seis meses, conforme determinado (o. 44), ao que pode demonstrar eventual mudança em sua situação financeira, sendo que o requerente não ofez. | E é oportuno consignar que o deferimento da assistência judiciária deve ser feito com responsabilidade e ponderação, evitando-se a banalização, que acabarejudicando aqueles que, efetivamente, necessitam do favor legal. De mais a mais, impede que o Judiciário disponha de recursos para investir na sua atividade (na prestaçãojudiciária), isto posto, considerando que não ficou evidenciada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, com fundamento no art. 90, § 2º do CPC. INDEFIRO os pedidos de gratuidade. Não obstante, em homenagem ao livre acesso à justiça, DEFIRO a partilha e o parcelamento das custas, em 02 (duas) parcelas iguais, devendo a parte autoraPar conferir o original, acesse o site https://esaj.tjcc.jus.br/prestadigital/abr/ConferenciaDocu mento do, informe o processo 0714719-07.2021.8.01.0001 e código 0003303. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLIVIA MARIA ALVES RIBEIRO, liberado nos autos em 10/05/2022 às 15:10. fls. 166 | | | GM | |
| 3 | estadual | processos-tjcc | TJCC_198_G2_81399_0158838060178060001 | TJCC | G2 | 198 | 0158838-06.2017.8.01.0001 | Arquivamento | | | | | | GM | | |
| 4 | estadual | processos-tjam | TJAM_7_G1_4787_07647741220208040001 | TJAM | G1 | 7 | 0764774-12.2020.8.04.0001 | Indeferimento da Inicial | PF | M | Intimada para comprovar a necessidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita ou, em igual prazo, promover o pagamento das custas processuais/iniciais, a parte Autora quedou-se inerte (fl. 34). | | | | GM | |
| 5 | estadual | processos-tjcc | TJAC_111_G1_3604_07011715120228010009 | TJAC | G1 | 111 | 0701171-15.2022.8.01.0009 | Julgamento improcedente do pedido | | | | | | | GM | |
| 6 | estadual | processos-tjcc | TJAC_7_G1_3623_07108762320208010001 | TJAC | G1 | 7 | 0710876-23.2020.8.01.0001 | Não | PJ | NIA | "O exequente solicitou gratuidade judiciária e, sendo ele pessoa jurídica, demonstrou-se a demonstração da hipossuficiência financeira por meio de documentação contábil e outros capazes de evidenciar tal condição. | O credor apresentou demonstração de que é empresa ativa e que tem uma restrição creditícia que remonta ao ano de 2015, mas não trouxe documentos contábeis, o que impede qualquer análise sobre sua situação financeira atual e constatação de que suas necessidades de fato insuficientes ao custeio das despesas do processo. Além disso, nos autos do processo de embargos à execução de n.º 0005177-92.2019.8.05.0001, em trâmite nesta vara, a requerente ofereceu em garantia para fins de suspensão do processo de execução, bem estimável em mais de meio milhão de reais, o que demonstra que possui capacidade econômica para arcar com as custas processuais. Entendo ser o caso, pois, de aplicação do que prescreve a súmula 481 do STJ. A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmissível sua presunção (EREsp 1.055.037/MQ, Rel. Min. Hamilton Cavalcão, Corte Especial, DJe 14.8.2008). Pagou-se benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Veja-se o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjcc.jus.br/prestadigital/abr/ConferenciaDocu mento do, informe o processo 0005177-92.2019.8.05.0001 e código 7000400. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANNE MARIA BEZERRA DE ALENCAR, liberado nos autos em 22/09/2020 às 16:14 fls. 292. | A própria declaração de falência, fator que demonstra a mais severa crise financeira que passa ocorrer em uma pessoa jurídica, não a confere presunção, jure et de jure, de sua hipossuficiência. É o arremetimento da jurisprudência AGRAVO DE INSTRUMENTO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, PESSOA JURÍDICA, NECESSIDADE DE CONCILIAÇÃO. 1. A declaração de falência não comprova, por si só que, efetivamente, a pessoa jurídica não possui condições de arcar com as despesas do processo, nem autarca, isto feito, a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. 2. De acordo com o enunciado nº 451 da Súmula 065/TJ, em se tratando de pessoa jurídica, a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária condiciona-se à efetiva comprovação da impossibilidade de arcar com as custas do processo. 3. Recurso não provido. (TJ-DF – AGJ: 201400220468, Relator: ARNOLDO CAMAHO DE ASSIS, Data de Julgamento: 08/07/2015, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 04/08/2015. Pág.: 207) | | | GM |
| 7 | estadual | processos-tjcc | TJCC_7_G1_82384_00061700320189060091 | TJCC | G1 | 7 | 0006170-03.2018.8.06.0091 | Não | PJ | NIA | A ausência de manifestação no prazo demonstra que não é verdadeira alegação de insuficiência econômica. Se a autora não quer arcar seus compromissos de renda só pode ser porque seriam normativos com os benefícios da assistência jurídica gratuita. Nessas condições, deferir o benefício, que, em última análise, é custeado pelo Estado, equivaleria a carregar à população os ônus que deveriam ser pagos pela parte autora, o que não pode ser admitido, ainda mais quando se trata de pessoa jurídica. | | | | | GM |
| 8 | estadual | processos-tjcc | TJCC_7_G1_82384_00061700320189060091 | TJCC | G1 | 7 | 0006170-03.2018.8.06.0091 | Não | PF | M | A Defensoria Pública da União, recentemente, utilizou-se de criterioso, constante da observação da Resolução nº 134, de 7.12.2016 em seu art. 1º. Avaliar de presunção de necessidade econômica para fim de assistência jurídica integral e gratuita, na forma do art. 2º da Resolução CSDJ nº 120/2016, será de R\$1.000,00 (dois mil reais). | | | | | GM |

Fonte: Elaboração própria.

5.3 RESULTADOS

A amostra final de observação contou com **414 casos**. Não foram incluídos casos em que houve recurso não reconhecido (minoridade da amostra do DPJ). Também excluíram-se os casos do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT), tanto da primeira quanto da segunda instância, por não disponibilizarem o conteúdo das decisões. (Dado que o objetivo desta parte do projeto era justamente ler as decisões, decidiu-se por excluí-los da análise).

Em seguida, apresentaram-se alguns gráficos com síntese estatística da coleta (Gráficos de 43 a 46):

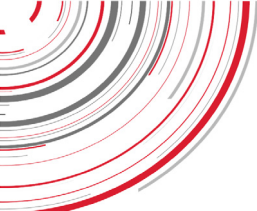
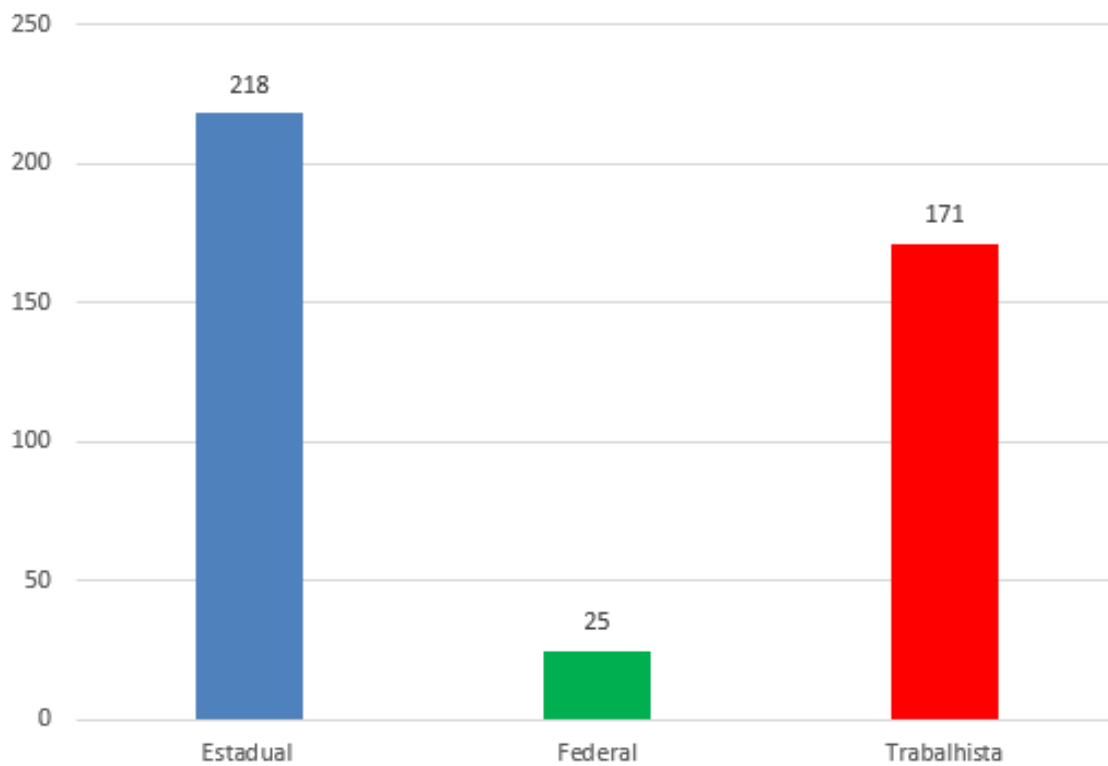


Gráfico 43 – Distribuição dos casos entre as Justiças (total = 414)



Fonte: Elaboração própria.

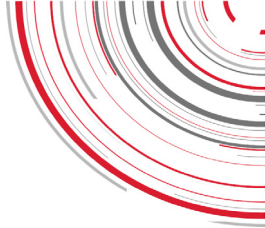
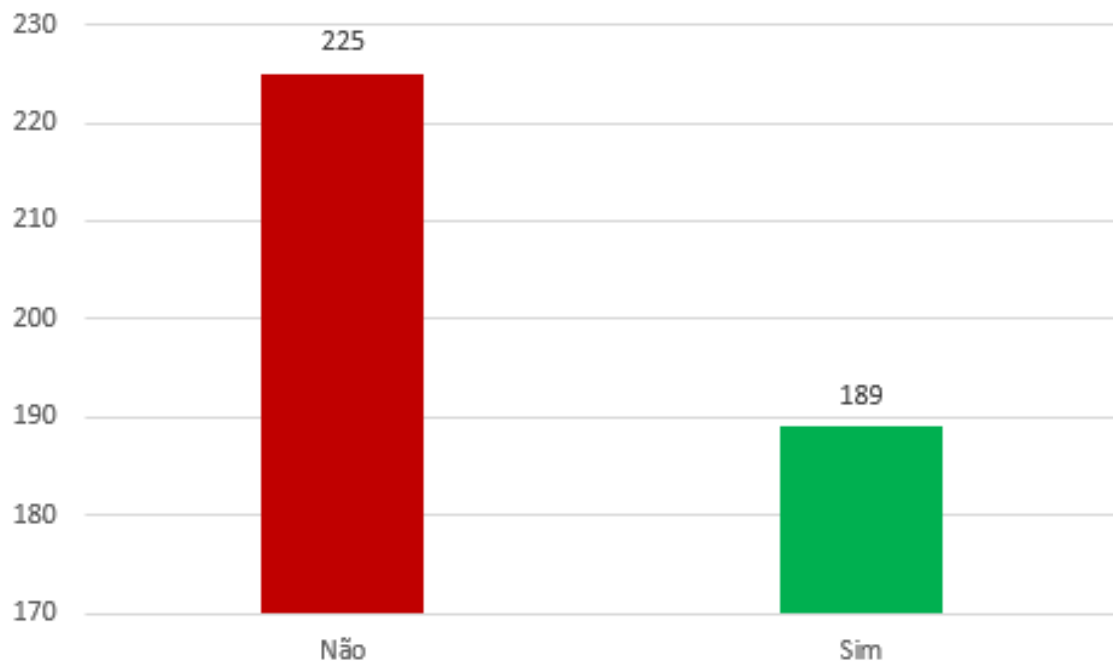


Gráfico 44 – Concessão de gratuidade (total = 414)



Fonte: Elaboração própria.

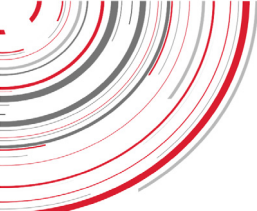
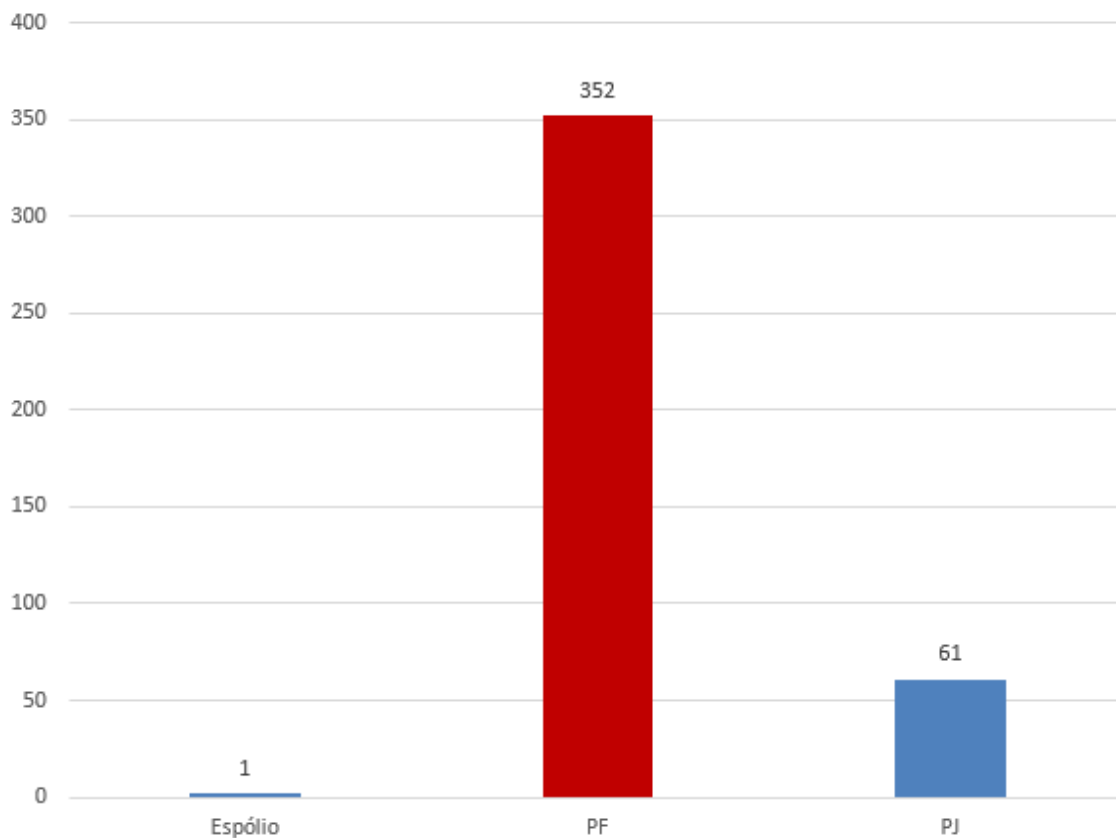


Gráfico 45 – Tipo Solicitante da JG (total = 414)



Fonte: Elaboração própria.

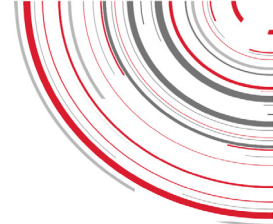
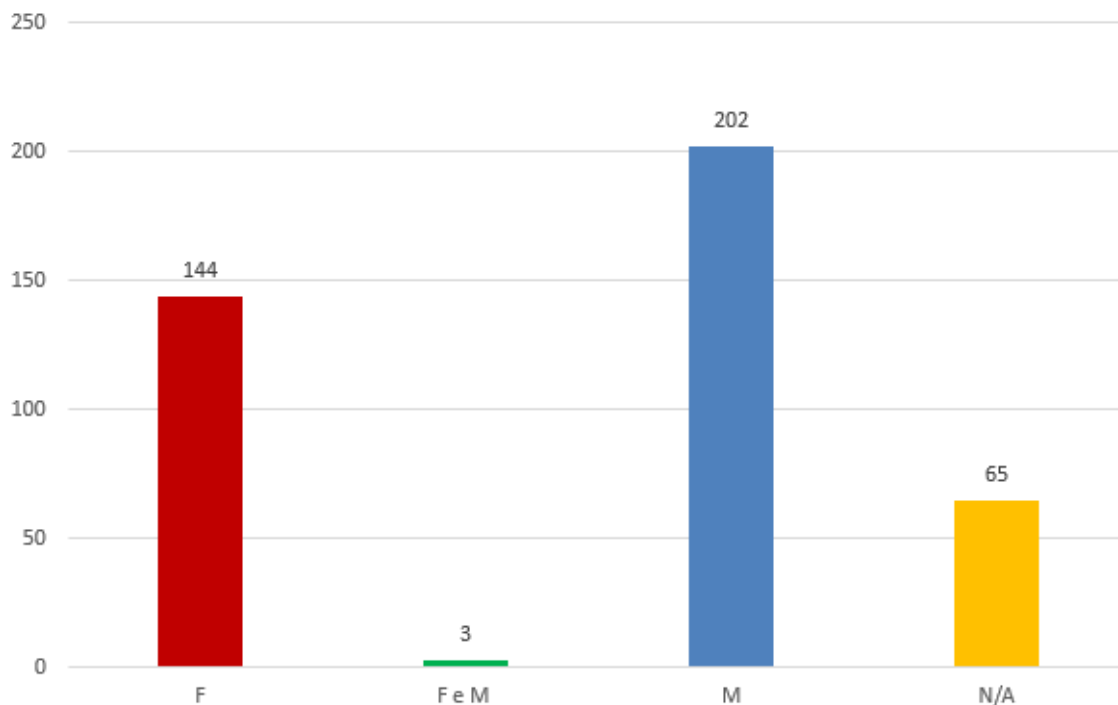


Gráfico 46 – Gênero do Solicitante da JG (total = 414)



Fonte: Elaboração própria.

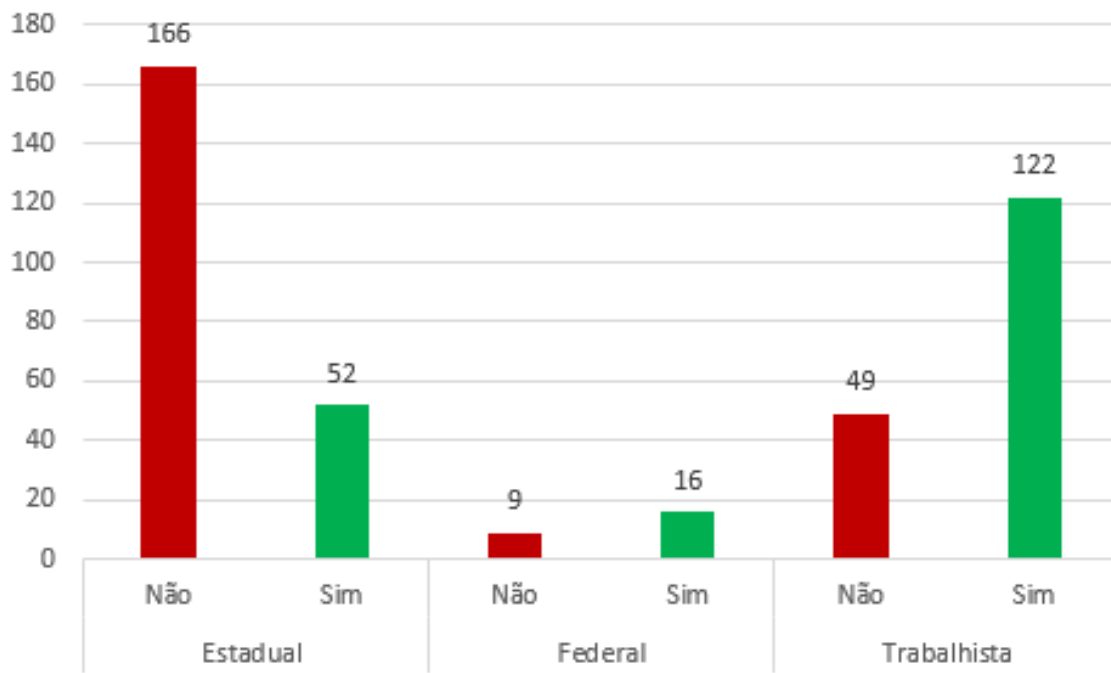
5.3.1 TENDÊNCIAS

Já alertou-se previamente que a amostra utilizada nesta pesquisa não representa a população real de casos judiciais com pedidos de gratuidade da Justiça. No entanto, decidiu-se fazer algumas avaliações do que se chamou de “tendências” nos resultados da amostra analisada. Considerando-se que a frequência de concessão e não concessão no universo real é diferente da encontrada na amostra utilizada, a análise das outras tendências poderiam apresentar informações relevantes para a investigação.

Aqui, no caso, fizeram-se algumas combinações entre as variáveis dos casos, como, por exemplo, a concessão ou não concessão da gratuidade da justiça combinada com o tipo de solicitante e/ou gênero, entre outros.

Nos Gráficos de 47 a 49 e nas Tabelas de 11 a 13, demonstram-se alguns resultados encontrados.

Gráfico 47 – Concessões da JG por ramo de Justiça

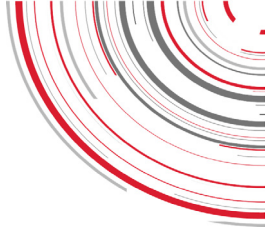


Fonte: Elaboração própria.

Tabela 11 – Concessões por ramo de justiça

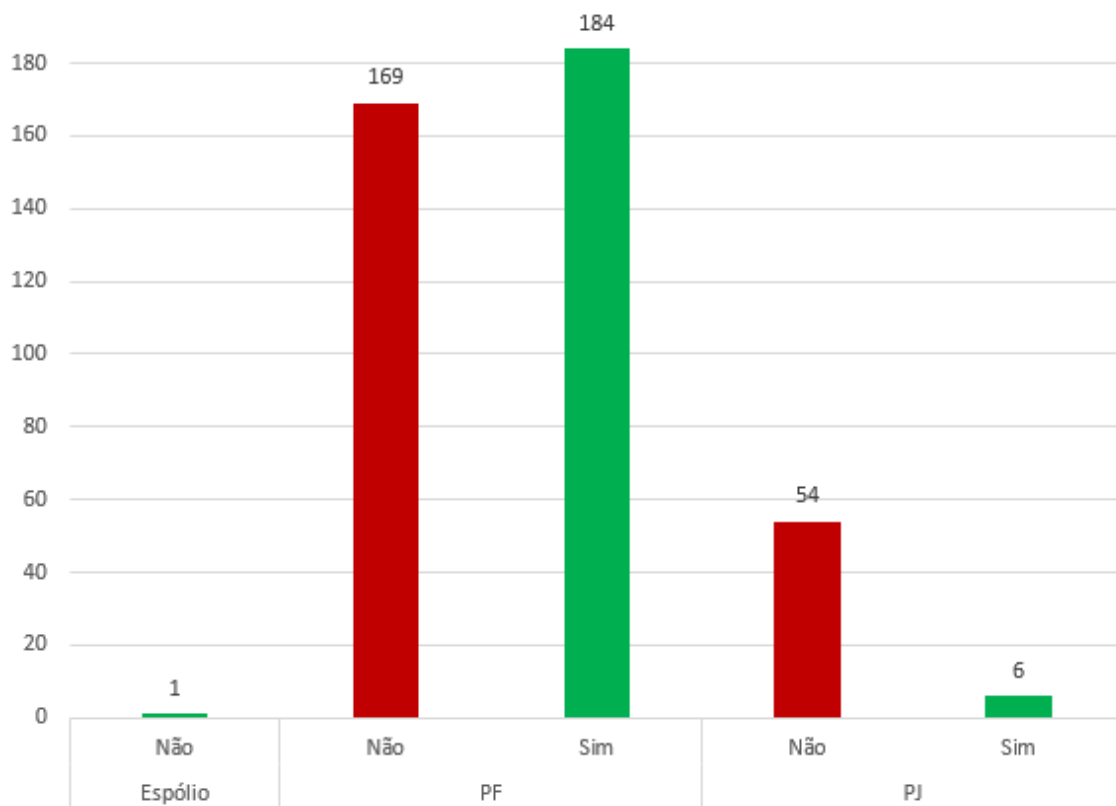
| Rótulos de Linha | Contagem de Justiça | |
|--------------------|---------------------|-------------|
| Estadual | 218 | 100% |
| Não | 166 | 76,15% |
| Sim | 52 | 23,85% |
| Federal | 25 | 100% |
| Não | 9 | 36,00% |
| Sim | 16 | 64,00% |
| Trabalhista | 171 | 100% |
| Não | 49 | 28,65% |
| Sim | 122 | 71,35% |
| Total | 414 | |

Fonte: Elaboração própria.



Evidencia-se que a Justiça do Trabalho concedeu proporcionalmente muito mais a JG do que a Justiça Estadual, e até mesmo, na Justiça Federal, a proporção foi maior. Em mais de **71% dos casos trabalhistas** analisados onde houve pedido tal benesse foi concedida, enquanto **na Justiça Federal essa parcela foi de 64%**, e **na Justiça Estadual** – onde concentrou-se a maior parte dos casos analisados – **somente 23,85% dos pedidos de JG foram deferidos**.

Gráfico 48 – Concessões da JG por tipo de demandante



Fonte: Elaboração própria.

Tabela 12 – Contagem de Pessoa Física ou Jurídica

| Rótulos de Linha | Contagem de Pessoa Física ou Jurídica | |
|------------------|---------------------------------------|-------------|
| Espólio | 1 | 100% |
| Não | 1 | 100% |
| PF | 353 | 100% |
| Não | 169 | 47,88% |
| Sim | 184 | 52,12% |
| PJ | 60 | 100% |
| Não | 54 | 90,00% |
| Sim | 6 | 10,00% |
| Total | 414 | |

Fonte: Elaboração própria.

Também é possível averiguar que, entre os pedidos feitos por pessoas naturais (físicas), houve mais concessão do que não concessão (52% versus cerca de 48%). Porém, a maior parte (90%) dos pedidos de JG feitos por pessoas jurídicas – incluindo sindicatos, espólios, empresas grandes e pequenas etc. – foi indeferida. É natural então constatar, mais adiante, que os(as) magistrados(as) adotam regras e exigências completamente distintas no momento da decisão pela concessão ou não concessão da gratuidade da Justiça (apesar da diferença ser menos relevante segundo a visão de alguns julgadores).

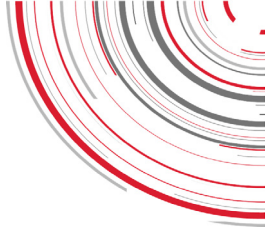
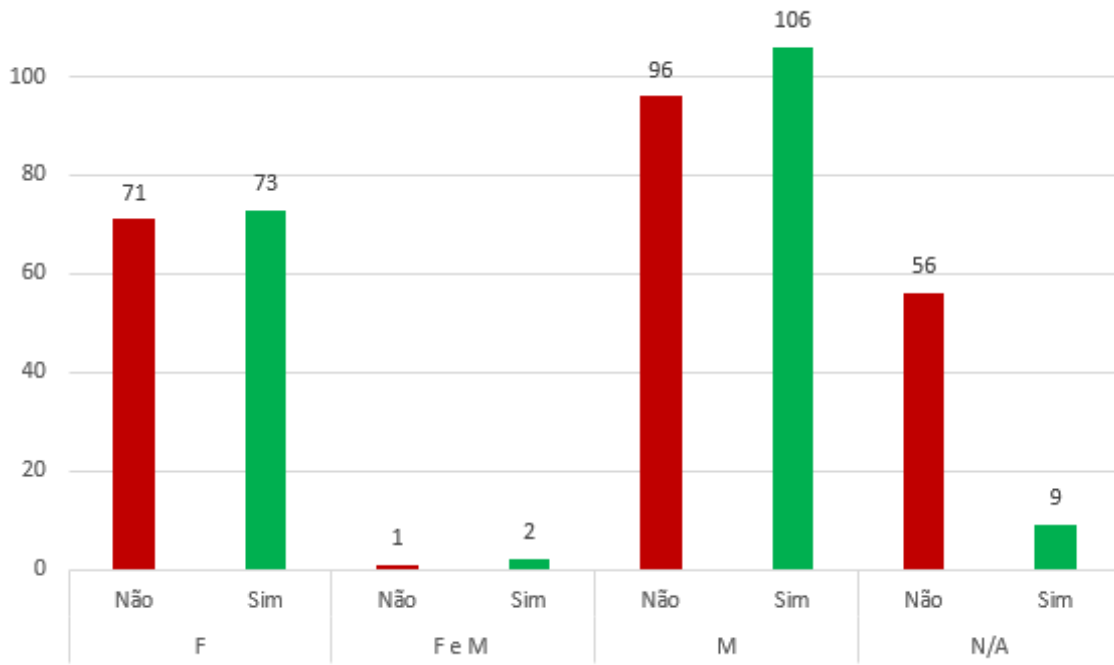


Gráfico 49 – Concessões da JG por Gênero do Demandante



Fonte: Elaboração própria.

Tabela 13 – Deferimento de Gratuidade

| Rótulos de Linha | Contagem de Deferimento da gratuidade? | |
|------------------|--|-------------|
| F | 144 | 100% |
| Não | 71 | 49,31% |
| Sim | 73 | 50,69% |
| F e M | 3 | 100% |
| Não | 1 | 33,33% |
| Sim | 2 | 66,67% |
| M | 202 | 100% |
| Não | 96 | 47,52% |
| Sim | 106 | 52,48% |
| N/A | 65 | 100% |
| Não | 56 | 86,15% |
| Sim | 9 | 13,85% |

Fonte: Elaboração própria.

No quesito gênero do solicitante, não houve grandes distinções (como acontece em outras questões da Justiça, segundo literatura acadêmica sobre questões de litígio).

5.3.2 FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Como afirmado anteriormente, uma das hipóteses a ser testada por esta pesquisa é que existe preocupação dos magistrados(as) em sempre justificar suas decisões de conceder ou não conceder a gratuidade da justiça. A premissa disso é que, obviamente, não existe Justiça gratuita – não existe nenhum recurso em uma sociedade contemporânea que seja gratuita. No caso específico da utilização do sistema Judiciário, trata-se de uma atividade extremamente complexa que envolve profissionais de altíssima formação – magistrados(as) e servidores(as) – sem contar com toda a ampla infraestrutura moderna, informatizada, que prevalece no Judiciário brasileiro. Nada disso poderia ser efetivamente gratuito. Quando as custas judiciais não são cobradas, ou são cobradas em valor abaixo do necessário, é a sociedade – na figura de cidadãos pagantes de tributos (diretos e indiretos) – que arca com o acesso ao serviço judicial. Portanto, a concessão do direito ao não pagamento desse serviço público deveria ser justificada, por mais simples que fosse o argumento. É uma prestação de contas de quem concede para quem financia o direito.

No entanto, a Tabela 14 mostra que isso não ocorre. Dos casos analisados apenas **58,45% continham fundamentação** (por mais simples que fossem). No caso da **Justiça Trabalhista, apenas 34,4% dos casos tinham alguma fundamentação** para a concessão ou não concessão (e já foi visto anteriormente que a maioria dos casos trabalhistas concedeu o benefício). Dos **25 casos da Justiça Federal** analisados **apenas 5 fundamentaram** a decisão sobre a JG (Gráfico 50).

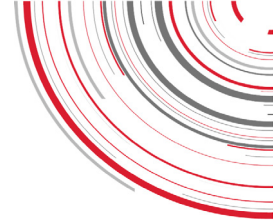
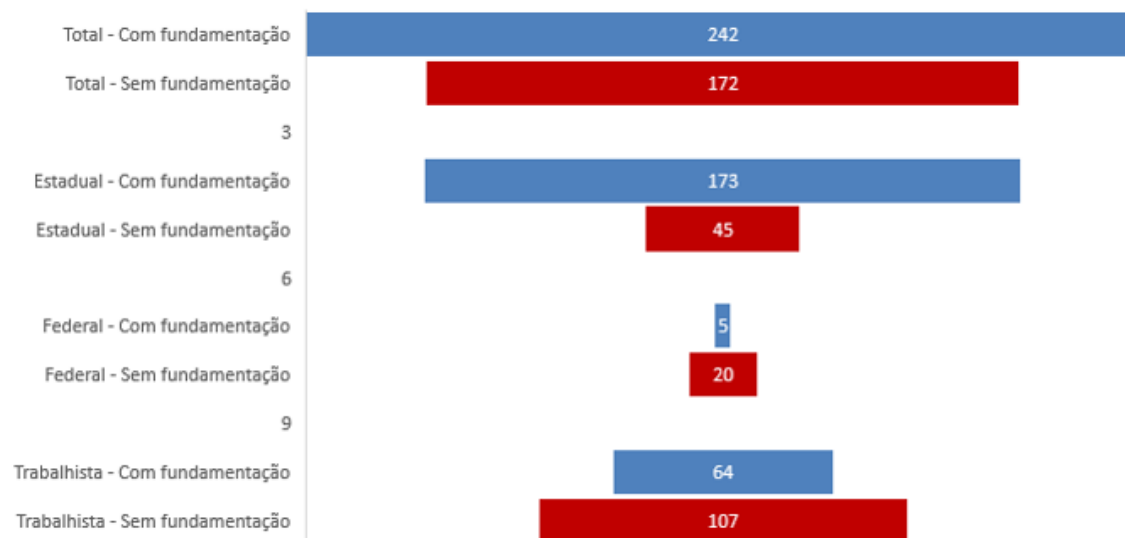


Tabela 14 – Presença ou ausência de fundamentação na decisão para (não) concessão de JG

| TOTAL | 414 | 100% |
|---------------------------------|------------|----------------|
| Com fundamentação | 242 | 58,45% |
| Sem fundamentação | 172 | 41,55% |
| JUSTIÇA ESTADUAL | 218 | 100% |
| Estadual – Com fundamentação | 173 | 79,36% |
| Estadual – Sem fundamentação | 45 | 26,01% |
| JUSTIÇA FEDERAL | 25 | 100% |
| Federal – Com fundamentação | 5 | 20,00% |
| Federal – Sem fundamentação | 20 | 80,00% |
| JUSTIÇA TRABALHISTA | 171 | 100,00% |
| Trabalhista – Com fundamentação | 64 | 37,43% |
| Trabalhista – Sem fundamentação | 107 | 62,57% |

Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 50 – Fundamentação da Decisão de Concessão da JG por Justiça

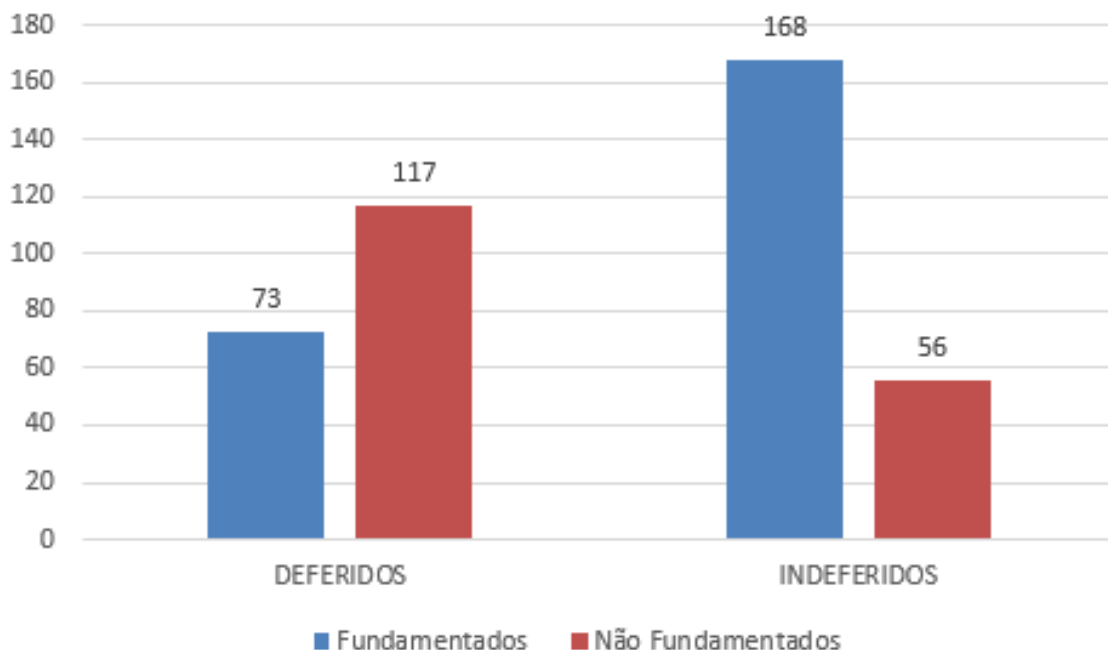


Fonte: Elaboração própria.

Também foi interesse avaliar se a fundamentação ocorria de maneira mais frequente nas decisões que negavam o pedido da JG e vice-versa. Efetivamente, quando separa-se por resultado da decisão (Gráfico 51 e Tabela 15), verifica-se claramente que, nos casos em

que o pedido foi indeferido, houve maior frequência na exposição da fundamentação da decisão (75% dos casos). Já quando a JG foi deferida, apenas 38% das vezes o julgador se deteve para explicar a fundamentação de sua decisão.

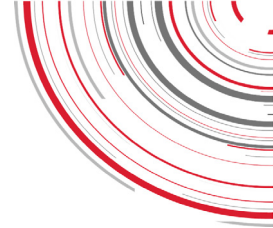
Gráfico 51 – Fundamentação da decisão por resultado da concessão de JG



Fonte: Elaboração própria.

Tabela 15 – Processos Deferidos ou Indeferidos

| | DEFERIDOS | | INDEFERIDOS | |
|-------------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| Fundamentados | 73 | 38,42% | 168 | 75,00% |
| Não Fundamentados | 117 | 61,58% | 56 | 25,00% |
| Total | 190 | 100% | 224 | 100% |



5.3.3 ANÁLISE QUALITATIVA: NORMAS MAIS REFERENCIADAS E OUTRAS QUESTÕES

Nesta seção, apresentam-se alguns resultados detalhados da análise qualitativa dos casos. Para começar, elencaram-se as normas e as referências mais citadas pelas decisões que apresentaram fundamentos (total = 242). Há artigos constitucionais, citações do Código do Processo Civil, bem como jurisprudências e, em alguns casos, doutrinas publicadas (Tabela 16).

Tabela 16 – Referências normativas e doutrinárias citadas

| Referência | Frequência |
|---|------------|
| CLT art. 790 § 3º (40% do limite do RGPS) | 36 |
| NCPC art. 99 | 34 |
| CLT art. 790 § 4º | 21 |
| NCPC art. 98 | 18 |
| Jurisprudência | 16 |
| CF 88 art. 5º LXXIV | 15 |
| Súmula n. 481 STJ | 11 |
| Lei n. 7.115/1983 art. 1º | 7 |
| Lei n. 13.467/2017 | 6 |
| NCPC arts. de 98 a 102 | 6 |
| Súmula n. 463 TST | 6 |
| CF 88 art. 5º XXXV | 5 |
| Resolução CSDPU n. 133/2016 (2 mil reais) | 4 |
| Doutrina | 3 |
| Lei Estadual do Estado de Goiás n. 14.376 | 2 |
| NCPC art. 290 | 2 |
| CF 88 arts. 114, 170 e 194 | 1 |
| CF 88 art. 1º, III e VI | 1 |
| CF 88 art. 5º caput | 1 |
| CF 88 art. 5º LIV | 1 |
| CF 88 art. 5º LV | 1 |

| | |
|----------------------------------|---|
| CF 88 art. 5º LXXVIII | 1 |
| CF 88 art. 7º caput | 1 |
| CF 88 art. 9º | 1 |
| CLT art. 769 | 1 |
| Lei n. 1.442/2001 Lei das Custas | 1 |
| Lei n. 9.099/1995 arts. 54 e 55 | 1 |
| NCPC art. 373 | 1 |
| NCPC art. 101 | 1 |
| NCPC art. 105 | 1 |
| NCPC art. 6º | 1 |

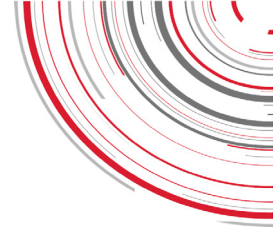
Fonte: Elaboração própria.

Como pode ser visto, as normas mais comumente referenciadas são aquelas que especificamente regulam o direito de acesso gratuito à Justiça. Em especial o art. 790 da CLT, sem seus §§ 3º e 4º, e os arts. 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil foram os mais lembrados.

Também chama a atenção a menção a duas súmulas, uma do TST e outra do STJ (esta especificamente relacionada à concessão da Justiça gratuita para pessoas jurídicas), e algumas jurisprudências do segundo e do terceiro graus (STF e STJ). Não podem deixar de ser citados diversos artigos da Constituição Federal, em especial o inciso LXXIV do art. 5º, bem como algumas leis específicas, apesar de menos frequentes, tais como a Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983, a Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017 e, claro, a Lei n. 1.442/01.

Vale destacar também três casos que trouxeram doutrinas publicadas e uma menção a uma lei do Estado de Goiás que regulava o pagamento de custas e emolumentos judiciais (posteriormente atualizado pela Lei n. 20.955, de 30 de dezembro de 2020. Por fim, uma resolução da Defensoria Pública da União que estabeleceu uma das regras quantitativas para definição de hipossuficiência. Percebe-se, no entanto, que nem todas as concessões foram fundamentadas com base nessa regra.

Em seguida, seguem algumas fundamentações – aqui no caso, mais justificativas – para concessão ou não concessão da JG. Por ter uma frequência menor e pela menor



preocupação dos magistrados(as) em fornecê-las, apresentam-se, na Tabela 17, as justificativas para a concessão da JG.

Tabela 17 – Justificativas da decisão pela concessão

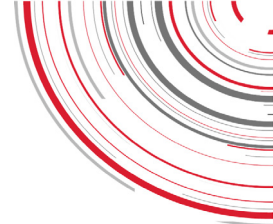
| Justificativa concessão | Frequência (n. de casos) |
|--|--------------------------|
| Declaração (“sendo este bastante para comprovar hipossuficiência”), presunção da veracidade | 28 |
| Comprovou insuficiência de recursos (mas não há documento mencionado) | 7 |
| Renda [\$X] inferior a 40% do limite do RGPS | 5 |
| Não há provas de que esteja empregado atualmente | 4 |
| Salário relativo ao período contratual não ultrapassa o limite/Não há provas que renda supere 40% do teto do RGPS | 3 |
| “Declaro ser o autor beneficiário de gratuidade...”, “Pagamento isento na forma lei” (sem fundamentação adicional) | 2 |
| Prova de desemprego (Caged etc.) | 2 |
| Sindicato faz jus ao benefício da gratuidade da Justiça | 2 |
| Em face do princípio do amplo acesso à Justiça (deferre gratuidade para PJ) | 1 |
| Entidade sem fins lucrativos (tem direito a JG) | 1 |
| Reclamada não provou que reclamante recebe salário superior a 40% do limite do RGPS (inversão do ônus da prova) | 1 |

A justificativa mais citada para a concessão da gratuidade da Justiça é a existência da autodeclaração, juntada aos autos iniciais. Frequentemente os(as) magistrados(as) enfatizam a presunção da veracidade como base para avaliar aquela declaração, mesmo nos casos em que a renda da pessoa comprovou-se ser maior do que os limites legalmente estipulados (como será exposto na seção posterior, que mostrará textualmente essas justificativas). Em outros casos, há mera afirmação de que houve comprovação de pobreza, sem, contudo, mencionar os documentos que a comprovem. Há também declarações dos(as) magistrados(as) para o direito ao benefício, sem menção a fundamentação legal ou mesmo doutrinária. Finalmente, há interpretações sobre o direito ou não direito à JG que não são unânimes, como será demonstrado adiante. Exemplo disso é o direito de sindicatos a terem acesso gratuito à Justiça.

A título de avaliação, foram destacadas em cinza as justificativas que representam fatos que podem ser comprovados. Somente em sete dos casos analisados havia objetiva e explicitamente provas de hipossuficiência da parte demandante da JG (Tabela 18).

Tabela 18 – Justificativas da decisão pela não concessão

| Justificativa não concessão | Frequência (n. de casos) |
|--|--------------------------|
| Não há elemento comprobatório de hipossuficiência e insuficiência de recursos | 98 |
| Detém condições financeiras suficientes para custear as despesas do processo sem comprometer sua subsistência | 30 |
| Renda [\$\$] (superior aos limites da lei) | 29 |
| Contratou advogado particular e reside em região XYZ.../Mantém padrão de vida superior aos que de fato dependem do benefício da JG | 15 |
| Só o fato de estar em recuperação judicial/liquidação extrajudicial/situação deficitária não é suficiente para que seja concedido a JG | 8 |
| Autos indicam contrato com parcelamento mensal de X e entrada de Y/Valor cobrado na demanda não condizente ao benefício da JG/Transações bancárias incompatíveis/Indicam tratativas para aquisição de imóvel de alto valor | 6 |
| Baixo valor das custas judiciais com relação ao rendimento da recorrente | 6 |
| Capacidade de arcar com as despesas do processo com possibilidade de parcelamento (inclusive espólio) | 4 |
| Autor é servidor público, militar, médico, procurador, empresária, advogada, etc. (qualificação da parte autora) | 3 |
| Considerando a sobredita característica da lide | 3 |
| Dedução do rendimento da parte pelo valor do financiamento do automóvel/transferências bancárias | 3 |
| Custas serão divididas por cinco pessoas/litisconsórcio | 2 |
| Demandante renunciou expressamente ao rito sumaríssimo, fatos que motivam o dever de arcar com as custas processuais/Interesse de agir | 2 |
| Deu garantia bem de alto valor para fins de suspensão do processo de execução/É cessionário de crédito de \$1mi | 2 |
| Empresa SA de grande porte com grande capital social/Entidade de abrangência nacional de pensionistas | 2 |
| Fato de PJ não possuir fins lucrativos não enseja deferimento automático dos benefícios da JG | 2 |
| Não apresentaram rendas dos cônjuges inviabilizando análise concreta da real situação familiar | 2 |
| Sentença coletiva, devem ser comprovados pressupostos de gratuidade para cada um dos exequentes | 2 |
| “O sindicato enquanto PJ detém renda própria capaz de cobrir os custos efetivos da demanda, não preenchendo os requisitos de hipossuficiência previstos na lei” | 1 |
| Afastada a presunção de pobreza pelos indícios dos autos, natureza e objeto da causa | 1 |



| | |
|--|---|
| Autor é advogado que patrocina diversas demandas no foro, com recebimento de vultosos valores | 1 |
| Incapacidade financeira dos herdeiros, somada ao alto valor do patrimônio deixado, não os isenta de pagar as custas decorrentes do inventário. | 1 |
| Litigância de má-fé | 1 |
| Mesmo microempresa não tem hipossuficiência presumida | 1 |
| Mora no litoral e contratou advogado particular com escritório localizado na capital, renunciando à prerrogativa do CDC | 1 |
| Natureza do negócio jurídico que subjaz elementos da demanda | 1 |
| Omissão da profissão | 1 |
| Só dívidas não são suficientes para comprovar hipossuficiência | 1 |

A justificativa principal para a não concessão da JG foi a ausência de provas de insuficiência de renda. Entre os 98 casos em que a justificativa foi apresentada, há demandantes pessoas físicas e jurídicas, casos que foram levados à Justiça Trabalhista, Federal e Estadual. Portanto, as características desses quase cem casos eram bem distintas umas das outras. Em diversas situações, explica-se que os critérios aplicados às pessoas físicas (PFs) não são os mesmos das pessoas jurídicas e, por isso, essas deveriam apresentar provas de insuficiência de renda. Em outros, a negação foi justamente para PFs, e a decisão judicial afirmava que a mera declaração não era suficiente para a concessão da Justiça gratuita.

Ao examinar as justificativas em que a apresentação de provas foi uma preocupação real do julgador, observou-se que tais casos são raros. E mesmo entre os destacados há situações em que a “prova” é apenas deduzida, e não materialmente comprovada.

Não há que se negar, contudo, que houve mais preocupação em fundamentar e apresentar justificativas aqui do que nos casos em que a JG foi concedida. Pensando em termos de sociedade que financia a Justiça gratuita, que espera pela prestação de contas para a concessão da benesse, esse resultado seria um contrassenso, mas pela prática jurídica tradicional esse fenômeno é compreensível.

Por fim, para concluir esta seção, apresentam-se, na Tabela 19, alguns dados curiosos e/ou situações ou justificativas que chamaram a atenção dos pesquisadores leitores.

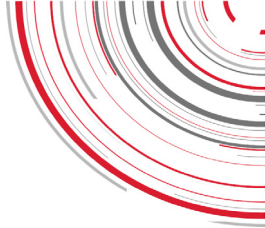
Tabela 19 – Justificativas curiosas

| Justificativa | Frequência (n. de casos) |
|--|-----------------------------|
| “Em homenagem ao livre acesso à Justiça, indefere o pedido mas parcela as custas em X vezes” | 4 |
| Indeferida postergação do pagamento para o fim do processo | 3 |
| Confere prazo X dias para comprovar hipossuficiência | 3 |
| “Buscando agir de forma proporcional e razoável, indefere o pedido da JG, mas reduz em 50% valor das custas” | 2 |
| Autoriza parcelamento das custas em razão dos efeitos econômicos da pandemia da covid 19 | 1 |
| Defere, mas possibilita ao requerido demonstrar a ausência de pressupostos que justifiquem a gratuidade | 1 |

Fonte: Elaboração própria.

5.3.4 EXTRATOS DE DECISÕES

Nesta seção, selecionaram-se algumas passagens *ipsis literis* das decisões analisadas. Tais seleções servem, de maneira geral, para demonstrar como a interpretação sobre o instituto da gratuidade da justiça é heterogênea entre os(as) magistrados(as) no país. Existem entendimentos diametralmente opostos em questões idênticas sobre o tema. Também, o que seriam regras relativamente objetivas passam por aplicações e entendimentos bastante diversos. Não foi identificado o tribunal ou o(a) magistrado(a), mesmo que isso seja possível pelos dados a que se teve acesso, para preservar os julgadores em questão. Porém, para fins acadêmicos desta pesquisa, é interessante separar os casos pelos ramos da Justiça de onde eles se originaram, lembrando-se que a amostra utilizada tentou refletir a distribuição real no universo, por isso é composta de 52,7% de casos da Justiça Estadual, 6% de casos da Justiça Federal e 41,3% da Trabalhista. Além disso, resumiu-se previamente (em itálico) o ponto principal de cada passagem que justifica a seleção. Os negritos de ênfase são dos autores.



5.3.4.1 JUSTIÇA TRABALHISTA

- *Mesmo que o salário do autor seja superior ao limite legal, presunção da veracidade de hipossuficiência¹⁵ vale:*

Filio-me ao entendimento de que a **simples declaração de hipossuficiência**, prestado pela pessoa natural ou procurador bastante, **mesmo constatando-se que o autor recebe salário superior ao limite fixado pela lei 13.467/2017**, e desde que não infirmada por outras provas a cargo do impugnante, **basta à comprovação da insuficiência econômica da parte**, compatibilizando-se o 790, §3º, da CLT com o previsto nos arts. Art. 99, §3º do CPC e art. 1º da Lei 7115/83. Por tais fundamentos, defiro o pedido de gratuidade judiciária formulado pela parte autora.

- *Mesmo que o salário do autor seja superior ao limite legal, magistrado(a) faz distinção e regra específica entre JG e assistência judiciária¹⁶:*

Ainda que a parte autora, de acordo com as informações dos autos, não possua salário igual ou inferior a 40% do teto dos benefícios previdenciários, temos preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, §4º, c/c Súmula 463 do TST. Assim, à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita DEFIRO. **Convém ressaltar, nesse passo, que os benefícios da Justiça gratuita não se confundem com o favor legal da assistência judiciária. É que a assistência judiciária refere-se à representação técnica, com previsão Constitucional (art. 5º, LXXIV), enquanto a justiça gratuita refere-se apenas às despesas processuais, mesmo que a parte esteja assistida por advogado livremente constituído, bastando, para tanto, a percepção de salário igual ou inferior a 40% do teto dos benefícios previdenciários, e a afirmação de que**

15 Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Processo n. 0001092-46.2022.5.07.0026. Disponível em: <https://pje.trt7.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00010924620225070026>

16 Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Processo n. 0000109-86.2021.5.05.0010. Disponível em: <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual/consulta-cidadao/00001098620215050010>

o requerente não se encontra em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo ou de sua família.

- *Entendimentos divergentes das regras de concessão da JG para sindicatos*¹⁷:

Indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte acionante, **já que o sindicato, enquanto pessoa jurídica, detém renda própria capaz de cobrir os custos efetivos da demanda, não preenchendo os requisitos de hipossuficiência previstos na lei.**

No caso dos autos, **atuando o Sindicato em defesa dos interesses dos empregados da categoria, entendo que faz jus ao benefício da gratuidade judiciária, aplicando-se ao caso a diretriz prevista no artigo 87 da Lei 8.078/90, que leciona: Art. 87 da Lei 8.078/90.**¹⁸

No processo do trabalho, em se tratando de ação cuja causa de pedir repousa na relação de emprego, **adota-se o entendimento de que a assistência judiciária gratuita de que trata art. 16, parágrafo único da Lei 1.060/50 é aplicável às entidades sindicais.**¹⁹

- *Entendimentos que divergem dos artigos legais:*

O art. 790, §3º e §4º da CLT **deve ser interpretado em conjunto com o art. 99, §3º do CPC, que estabelece a presunção de hipossuficiência pela simples afirmação.** Levando em consideração que o Reclamante alegou textualmente ser pobre nos termos da lei, defiro o benefício da justiça gratuita.²⁰

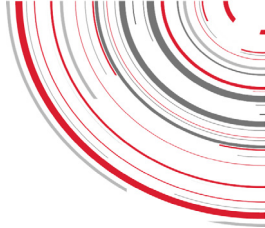
[...] não há como se entender a norma ínsita no art. 99, §3º, do CPC como chancela para que qualquer pedido de gratuidade da

¹⁷ Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Processo n. 0001642-49.2019.5.07.0025. Disponível em: <https://pje.trt7.jus.br/consultaprocessual/captcha/detalhe-processo/0001642-49.2019.5.07.0025/1>

¹⁸ Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Processo n. 0000092-30.2022.5.11.0016. Disponível em: <https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00000923020225110016>

¹⁹ Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Processo n. 0000559-56.2020.5.12.0014. Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/resultado-consulta-processual/aEdremFBU3BoVFkvaWFycm5NNDhNeTIsYmxQeHp6d3FKQjVXZUthOERLbXVWbXFEUGRhTFIaYTk0Zm5zRVN3bg>

²⁰ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Processo n. 0000423-52.2019.5.05.0511. Disponível em: <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual/consulta-cidadao/00004235220195050511>



justiça emanado de pessoa física apenas ser indeferido somente quando há manifestação da parte contrária. A bem da verdade, a concessão da gratuidade da justiça reside na exceção; e não na regra – ainda que vindicada por pessoa física. (da Justiça Estadual)²¹

- *Entendimentos divergentes da diferença (ou não) da aplicação da JG entre PF e PJ na Justiça Trabalhista:*

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015); **II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.**²²

No que tange ao pedido de deferimento do benefício da justiça gratuita à ré de se destacar, inicialmente, que, **embora no âmbito trabalhista, a concessão da justiça gratuita está relacionada com o trabalhador**, nos termos da lei (art. 14, Lei nº 5.584/70). **Entretanto, em face do princípio do amplo acesso à justiça, o benefício é passível de ser deferido à parte ré.**²³

- *Impactos da Reforma Trabalhista sobre a questão*²⁴:

Até o início da vigência da reforma trabalhista, nos termos da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a simples declaração de hipossuficiência do interessado bastava para a concessão da gratuidade de justiça nesta especializada.

²¹ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Processo n. 5658033-92.2022.8.09.0051.

²² Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Processo n. 0000289-70.2018.5.05.0281. Disponível em: <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual/consulta-cidadao/00002897020185050281>

²³ Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Processo n. 0000010-16.2022.5.06.0411. Disponível em: <https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/captcha/detalhe-processo/0000010-16.2022.5.06.0411/1>

²⁴ Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Processo n. 0000530-08.2019.5.10.0851. Disponível em: <https://pje.trt10.jus.br/consultaprocessual/consulta-cidadao/00005300820195100851>

- *Entendimentos divergentes sobre a contratação de advogado particular e obtenção de justiça gratuita:*

[...] concluo que a parte requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, bem como nos termos do art. 99, § 3º e 4º do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, **no qual presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural e prevê que a assistência por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.**²⁵

Em nosso entendimento, aquele que auferir mensalmente montante superior a R\$ 2.000,00 e/ou detém patrimônio móvel ou imóvel de significativo valor, sem comprovar despesas extraordinárias, não pode, em princípio, ser considerado necessitado nos termos da lei. **Frise-se que o fato de ter o requerente constituído advogado particular, sem se valer do Convenio existente entre a Defensoria e a OAB, é indício de que pode responder pelas custas do processo sem prejuízo do seu sustento ou de sua família.** (da Justiça Estadual).²⁶

No caso, afastada a presunção de pobreza pelos indícios constantes nos autos, observando-se a própria natureza e objeto da causa, **além da contratação de advogado particular, dispensando o auxílio da Defensoria,** a parte interessada não trouxe documentos suficientes para comprovar a impossibilidade de arcar com as custas, despesas processuais e sucumbência. (da Justiça Estadual).²⁷

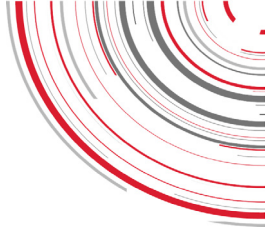
- *Nova definição pelo(a) magistrado(a): MEI não é pessoa jurídica, por isso merece JG: “Condição de MEI não torna uma PJ no sentido estrito [por isso concedo a JG]”²⁸:*

²⁵ Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Processo n. 0000070-14.2022.5.08.0126.

²⁶ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo n. 1002100-26.2020.8.26.0028. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=0S0001HB30000&processo.foro=28&processo.numero=1002100-26.2020.8.26.0028>

²⁷ Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Processo n. 0701833-75.2021.8.07.0011. Disponível em: <https://pje-consultapublica.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>

²⁸ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Processo n. 0000321-85.2022.5.05.0006. Disponível em: <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual/consulta-cidadao/00003218520225050006>



- *Referência a normas não usuais como fundamento:*

Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade integral da Justiça, assegurando-lhe o direito amplo e irrestrito de demandar em Juízo sem a obrigação de pagar pelas custas e despesas processuais, nestas incluindo os honorários periciais, bem assim honorários de sucumbência, tudo com base na **Constituição Federal (arts. 1º, incisos III e VI, 5º, caput e incisos XXXV, LIV, LV, LXXIV, art. 7º, caput, art. 9º, art. 114, art. 170 e art. 193)** e do CPC (art. 98, caput).²⁹

5.3.4.2 JUSTIÇA ESTADUAL

- *Entendimento divergente (de outros, inclusive alguns previamente destacados aqui) sobre condição para conceder Justiça Gratuita a pessoas físicas:*

Assim sendo, **não basta a mera declaração** da parte no sentido de que não possui recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios **para que lhe seja deferido o benefício da gratuidade da justiça, sendo imprescindível a comprovação de sua real necessidade**.³⁰

Em casos como a situação peculiar concreta (falta de comprovação suficiente e formal de emprego ou renda por fonte idônea, há na verdade uma estimativa de aproximação como renda informal, remuneração por trabalho autônomo ou ganhos e pro labore de empresário/empreendedor, com renda afirmada aparentemente incompatível com padrão de vida declarado), **logo há necessidade do chamado ‘full disclosure’, que a parte divulgue e apresente todos os fatos materiais relevantes sobre seu trabalho, renda, operações de negócios, gastos e despesas bancárias/financeiras e demais informações pessoais e familiares**

29 Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Processo n. 0000313-26.2020.5.21.0009. Disponível em: <https://pje.trt21.jus.br/consultaprocessual/captcha/detalhe-processo/0000313-26.2020.5.21.0009/1>

30 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Processo n. 5690525-74.2021.8.09.0051.

relevantes a fim de se estabelecer um quadro de análise em uma moldura concreta minimamente aferível.³¹

- *Métodos não usuais de aferir não hipossuficiência:*

considerando a possibilidade de propositura junto ao Juizado Especial, bem como a ausência de outros documentos que justifiquem o pedido autoral, **entendo não haver razões que justifiquem o deferimento da gratuidade processual, já que a Parte Demandante renunciou expressamente ao rito sumaríssimo, fatos que motivam o dever de arcar com as custas processuais que são inerentes ao procedimento comum.**³²

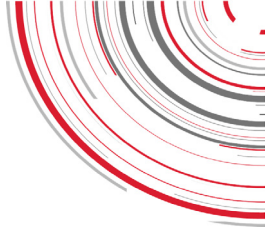
A ausência de manifestação no prazo demonstra que não é verdadeira a alegação de insuficiência econômica. **Se a autora não quer exibir seus comprovantes de renda, só pode ser porque seriam incompatíveis com os benefícios da assistência jurídica gratuita.**³³

Autor reside em Praia Grande/SP, e contratou advogado particular, com escritório localizado em São Paulo/SP, para ajuizar a presente ação em Comarca diversa daquela de seu domicílio, **renunciando à prerrogativa que lhe confere o Código de Defesa do Consumidor e, assim, demonstrando ter condições de deslocar-se para a Comarca da Capital a fim de comparecer às audiências eventualmente designadas ou participar de outros atos judiciais que dependem de sua presença. Ora, a alegação de hipossuficiência financeira é incompatível com a renúncia ao foro privilegiado do domicílio do consumidor, garantido no art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. O objetivo do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e do art. 98 e seguintes**

31 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo n. 1007486-68.2022.8.26.0577. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=G1000M82Z0000&processo.foro=577&processo.numero=1007486-68.2022.8.26.0577>

32 Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Processo n. 0000257-61.2020.8.17.3110. Disponível em: <https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/>

33 Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Processo n. 0006170-03.2019.8.06.0091. Disponível em: https://consultaprocessos.tjce.jus.br/scpu-web/pages/administracao/consultaProcessual.jsf;jsessionid=EwgqBySuyLWdXhoykqYdKN-tF15-1_Z5w1sVxq8s.tjcpp02



do Código de Processo Civil, além da legislação consumerista, é garantir o acesso à Justiça. Todavia, a interpretação das regras deve ser coesa, devendo atentar-se ao previsto no art. 5º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, segundo o qual “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum [...] Ademais, cumpre consignar que a presunção de veracidade da afirmação de pobreza é relativa, podendo ceder frente às provas apresentadas em sentido contrário, como ocorre na hipótese dos autos.³⁴

- *Magistrados(as) que indeferem o pedido, mas aceitam facilitar o pagamento – tentando unir o útil ao agradável (exemplo):*

Ressalto que o antigo sistema processual relativo à gratuidade da Justiça, por ser inflexível e não autorizar modulações, permitia verdadeiros movimentos extremos no Poder Judiciário, ora havendo rigor excessivo na concessão do benefício (obrigando que a parte requerente comprovasse sua insuficiência de recursos por intermédio de diversos documentos), ora se autorizando o deferimento mediante mero pedido nos autos, sem qualquer critério objetivo... **o novo CPC conferiu maior flexibilidade ao instituto em destaque, permitindo que o magistrado, ao receber o pedido de benefício, não o conceda em sua integralidade, mas defira uma simples redução nas custas e/ou seu parcelamento. Assim, atende-se simultaneamente o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, em sua acepção material, e o princípio da irrenunciabilidade das receitas tributárias.**³⁵

- *Magistrados(as) que concedem a gratuidade da justiça, mas não têm certeza, já abrindo possibilidades para a outra parte contestar:*

DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça à parte requerente (CPC, artigo 98), considerando que pelos documentos juntados aos

34 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo n. 1014273-55.2023.8.26.0100. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S001NP6H0000&processo.foro=100&processo.numero=1014273-55.2023.8.26.0100>

35 Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Processo n. 0800333-38.2020.8.14.0070. Disponível em: <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal#>

autos é possível inferir que o pagamento das custas processuais poderá comprometer o seu sustento, **ressalvando-se, contudo, a possibilidade de o requerido demonstrar, com base no art. 99, §2º, do novo CPC, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade.**³⁶

- *Magistrados(as) devem ser fiscais das cobranças das custas judiciais (com referência a doutrina):*

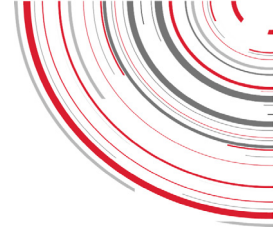
Por fim, observo que **é dever do magistrado a assídua fiscalização da cobrança de custas, independentemente de reclamação das partes**, ou seja, inclusive ex officio, conforme disposição legal, presumidamente constitucional (recepcionada pela ordem constitucional atual) e em pleno vigor, inserta na Lei Complementar 35/1979:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

[...] VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes; De outra banda, não pode a gratuidade ser utilizada indiscriminadamente, prejudicando, a mais **não poder, os mais pobres, conceito jurídico em que não se enquadra a parte autora. Pois, para cada gratuidade concedida indevidamente são os mais pobres que padecem, em vista do financiamento indiscriminado dos processos com o dinheiro do povo pobre paraibano...**

‘Diante do atual quadro de inchaço na máquina judiciária e de sua escassez de recursos, não é possível crer que essa fórmula tradicional de garantia de acesso, de perfil expansionista, possa ser efetiva e eficiente. O tempo razoável na tramitação e julgamento do processo também é garantia constitucional, que precisa ser levada a sério e que se torna balizadora para a interpretação judicial. (fls. 266) O magistrado, segundo Posner, deve adotar uma hermenêutica consequencialista fazendo com que as decisões judiciais considerem as implicações econômicas

36 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Processo n. 5725909-22.2022.8.09.0162. Disponível em: <https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcesso>



do processo judicial tendo em conta o critério custo-benefício. Por meio dessa modalidade interpretativa, o juiz utilizaria um critério objetivo para avaliar as demandas, admitindo um parâmetro balizador para fundamentar sua decisão. Trata-se, pois, de um novo ethos judicial. (fls. 269)

O modelo clássico de acesso à justiça se apresenta como insuficiente, para os fins propostos pelo projeto florentino, e precário, diante da grande complexidade da sociedade contemporânea, possibilitando, também pela via da universalidade e gratuidade, excesso de acesso ao Judiciário, tendo como consequência o chamado acesso inautêntico. O atual modelo efficientista do “Justiça em Números”, criado pelo CNJ, procurou avançar no âmbito administrativo e aperfeiçoar o acesso à justiça. Contudo, tem se mostrado também insuficiente para enfrentar em plenitude o problema da litigância abusiva. (fls. 269)

Quando se permite que alguém se beneficie da gratuidade processual, transferindo ao erário o ônus financeiro do processo, em situações de demandas frívolas, acaba-se por ferir de morte o próprio instituto e prejudicar a possibilidade de sua efetivação plena, eis que inúmeros outros demandantes não frívolos também beneficiados com a gratuidade sofrerão pelo excesso de litigância e pela dificuldade de o Poder Judiciário assimilar todas as ações que lhe são apresentadas. (fls. 271)

Na perspectiva hermenêutica, devem-se evitar escolhas trágicas na relação entre o Judiciário e os seus jurisdicionados. Com a releitura do direito de ação, a partir da análise econômica da litigância, entende-se ser possível forjar um novo modelo aliado à lógica já existente de fortalecimento de um acesso efetivo à Justiça. (fls. 273) (Marcellino Junior, Julio Cesar; orientador, RODRIGUES, Horácio Wanderlei; coorientador, ROSA, Alexandre Moraes da. O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA E A ANÁLISE ECONÔMICA DA LITIGÂNCIA: A MAXIMIZAÇÃO DO ACESSO NA BUSCA PELA EFETIVIDADE. Tese (doutorado), Universidade Federal de Santa Catarina. 300 p. Florianópolis, SC, 2014).

ANTE O EXPOSTO, indefiro a gratuidade judiciária à parte autora.³⁷

- *Entendimento do que implica socialmente a concessão indevida da Justiça Gratuita:*

Nessas condições, **deferir o benefício, que, em última análise, é custeado pelo Estado, equivaleria a carrear à população os ônus que deveriam ser pagos pela parte autora, o que não pode ser admitido.**³⁸

- *Demandantes da Justiça Gratuita:*

É importante observar que, **mesmo a alegação de hipossuficiência, ou indicação de renda limitrofe, por si só, não é suficiente para a concessão da benesse, pois a parte pode possuir outras fontes de rendimento ou reservas financeiras que sirvam de complementação.** Pelos documentos apresentados nos autos, verifica-se que a parte autora é Servidor das carreiras de auditoria fiscal e de fiscalização **possuindo renda em torno de R\$ 36.966,00 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais) mensais** (fls. 88), motivo que afasta a presunção relativa de hipossuficiência.

Tendo em vista que o autor não preenche os requisitos para a concessão da Justiça Gratuita, **uma vez que se trata de advogado que patrocina diversas demandas perante este foro, inclusive com recebimento de vultosos valores, condeno o mesmo ao pagamento das custas processuais, na forma da lei.**³⁹

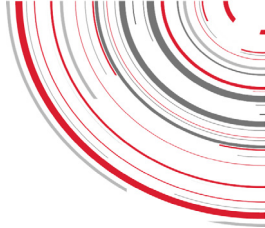
- *Dicionário Aurélio para definir pobreza:*

O dicionário Aurélio conceitua pessoa pobre como sendo: '1. Que não tem o necessário à vida. 2. Cujas posses são inferiores

³⁷ Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Processo n. 0812763-37.2022.8.15.0001.

³⁸ Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Processo n. 0006170-03.2019.8.06.0091. Disponível em: <https://consultaprocessos.tjce.jus.br/scpu-web/pages/administracao/consultaProcessual.jsf>

³⁹ Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Processo n. 0700523-95.2022.8.01.0001. Disponível em: <https://esaj.tjac.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=01000DTKU0000&processo.foro=1&processo.numero=0700523-95.2022.8.01.0001>



à sua posição ou condição social. 3. Que revela pobreza. 4. Pouco produtivo. 5. Mal dotado, pouco favorecido. 6. Digno de lástima; que inspira compaixão'. A concessão de benefício de assistência judiciária gratuita a quem não é carecedor implica em privar aqueles que dela necessitam pois onera sobremaneira o sistema já lesado. No caso dos autos, não há elementos de comprovação idôneos, que demonstrem de maneira estreme de dúvidas, a pobreza da empresa recorrente.⁴⁰

- *Entendimentos divergentes dos requisitos para concessão de Justiça Gratuita a pessoas físicas. Enquanto alguns magistrados(as) baseiam-se na presunção da veracidade, outros(as) têm uma longa lista de documentos comprobatórios:*

De toda sorte, fica o requerente, desde já, ciente e intimado de que, para fazer jus à gratuidade da justiça (CPC, art. 98), **deverá no ato da postulação COMPROVAR**, nos termos impostos pelo § 2º do art. 99 do CPC, o pressuposto constitucional (“LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”), **INDICANDO e COLACIONANDO aos autos os seus recursos financeiros disponíveis (duas últimas declarações do Imposto de Renda, dois últimos contra-cheques; duas últimas contas de energia elétrica e de água, comprovante de residência etc.) e as suas respectivas despesas, inclusive DESTACANDO e JUSTIFICANDO a razão para a gratuidade...**⁴¹

- *Desabafos do(a)s magistrado(a)s:*

De início, cumpre mencionar que milhares de ações deste mesmo teor vêm sendo postas à apreciação dos JECs de forma repetitiva, sempre se alegando negativação indevida e a narrativa dos fatos se dá de forma genérica e idêntica, afigurando-se fortemente como demanda predatória. Dos processos distribuídos, 99%

40 Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Processo n. 0700289-07.2022.8.01.0004. Disponível em: <https://esaj.tjac.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=040000QP00000&processo.foro=4&processo.numero=0700289-07.2022.8.01.0004>

41 Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Processo n. 0002903-31.2020.8.17.8223. Disponível em: <https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/00029033120208178223>

(noventa e nove por cento) pedem a concessão da justiça gratuita, ou seja, buscam se esquivar do ônus inerente à utilização do complexo judiciário envolvido no processamento das ações. É importante ressaltar que a assistência judiciária gratuita, desde os primórdios, visa possibilitar, a defesa, sem custo, em Juízo, de direitos legítimos, não se tratando de porta aberta a toda sorte de expediente infundado...Diante deste cenário, considerando a sobredita característica da lide e, ainda, que os elementos contidos nos autos são insuficientes para comprovar a situação de hipossuficiência econômica da recorrente, indefiro o pedido de gratuidade judiciária (art. 99, § 2º do CPC).⁴²

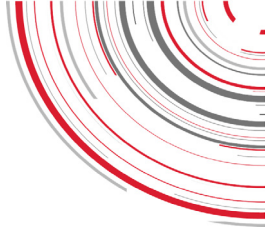
Dos processos distribuídos por pessoa física, 99% (noventa e nove por cento) pedem a concessão da justiça gratuita, ou seja, buscam se esquivar do ônus inerente à utilização do complexo judiciário envolvido no processamento das ações. Já se decidiu: “Não é ilegal condicionar o juiz a concessão de gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercidos pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre” (STJ - RT 686/185). Ou seja, não se trata de pessoa pobre a ponto de não ter condições de custear as despesas processuais. Com efeito, ainda que não goze de condição econômica privilegiada, pode suportar os módicos custos do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família, razão pela qual, indefiro os benefícios da gratuidade da justiça.⁴³

- Concessão de Justiça Gratuita como questão de ordem pública:

É importante frisar também que a concessão da benesse revela a existência não só do interesse privado, mas também questão de ordem pública e, pois, indisponível, sendo exigível o mínimo de critério objetivo para a sua concessão, pois os recursos advindos

42 Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Processo n. 0694752-26.2020.8.04.0001. Disponível em: <https://consultasaj.tjam.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=010042YTM0000&processo.foro=1&processo.numero=0694752-26.2020.8.04.0001>

43 Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Processo n. 0681223-37.2020.8.04.0001. Disponível em: <https://consultasaj.tjam.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=0100419BM0000&processo.foro=1&processo.numero=0681223-37.2020.8.04.0001>



do recolhimento das custas processuais se reverterem aos cofres públicos e são destinados à movimentação da máquina judiciária como um todo.⁴⁴

5.3.5 CONCLUSÕES DA PARTE QUALITATIVA – ANÁLISE DAS DECISÕES

A análise realizada nesta segunda frente da pesquisa sobre a concessão judicial da JG mostrou-se bastante rica e esclarecedora. Muitos foram os aprendizados, *insights* e reflexões que trarão mais ideias e motivações para pesquisas futuras sobre o tema. De maneira muito sucinta, devido à limitação do prazo deste relatório, resumiram-se os achados da frente qualitativa nos dois pontos seguintes:

- 1) As justificativas apresentadas pelos(as) magistrados(as) tendem a ser mais elaboradas e “cuidadas” quando a decisão é pela não concessão de gratuidade. O contrário parece acontecer quando os julgados deferem a gratuidade. Tal resultado é esperado, sabendo-se que existe prática, em diversos tribunais, e por diversos(as) magistrados(as), em que o padrão da norma é a concessão. Se isso for corroborado, o CNJ deve posicionar-se oficialmente com relação a essa prática judicial. Mais preocupante são as poucas justificativas, tanto para a concessão quanto para a não concessão, que se baseiam em pontos que podem ser provados.
- 2) As normas usadas como fundamentos das decisões concentram-se em algumas poucas, normalmente artigos da CLT e do Código do Processo Civil, além da própria CF/88. Por vezes, súmulas e/ou jurisprudências de tribunais são mencionadas; em algumas outras poucas, doutrinas e leis específicas (em um dos casos foi citado um enunciado de Jornadas de Custas Judiciais). Mesmo assim, existe ainda considerável heterogeneidade na argumentação tanto para a concessão quanto para a não concessão da gratuidade da justiça, e não existem critérios uniformes para a decisão de um lado ou de outro. Curiosamente, uma mesma norma pode ser usada tanto para se ser mais rigoroso(a) na concessão, quanto para ser mais liberal. A presunção da veracidade das declarações pessoais ainda é tomada como pressuposto em muitos casos.

44 Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Processo n. 0041433-49.2020.8.17.2001. Disponível em: <https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/>

6 CONCLUSÃO

Conforme apresentado no começo deste relatório, optou-se por seguir a metodologia científica mundialmente adotada, que parte preliminarmente de hipóteses a serem testadas pelas evidências empíricas a serem coletadas no “mundo real”. As hipóteses devem ser falseáveis, ou seja, corroboradas ou contrariadas pelas evidências que são coletadas posteriormente.

As hipóteses inicialmente indicadas neste projeto de pesquisa foram:

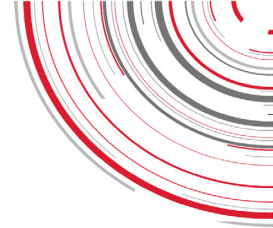
Hipótese 1: a concessão da gratuidade da justiça pelos tribunais brasileiros segue rigorosamente os critérios de necessidade financeira das partes litigantes demandantes.

Hipótese 2: existe preocupação dos magistrados(as) em sempre justificar suas decisões de conceder ou não conceder a gratuidade da justiça.

Tanto a frente quantitativa, pela equipe da Deplan do TJSP, quanto a frente qualitativa, pela equipe do Insper, demonstraram que **ambas as hipóteses não são corroboradas**. Isso quer dizer que, a concessão da gratuidade da justiça não está alinhada com a realidade socioeconômica dos demandantes ou das regiões em que o benefício é concedido. Ademais, existe pouca preocupação dos(as) magistrados(as) em apresentar fundamentos e/ou justificativas para suas decisões de concessão ou não concessão. Menos ainda é a preocupação em apresentar embasamentos que sejam passíveis de prova documental e objetiva.

Como também já mencionado, a presente pesquisa apresentou inúmeros *insights* e reflexões que inspiram novas ideias e motivações para pesquisas futuras sobre o tema. Espera-se que o Conselho Nacional de Justiça continue apoiando esse tipo de iniciativa e, mais ainda, proponha recomendações de normas para melhorar o instituto aqui analisado.

Com isso, conclui-se este relatório com os resultados integrais da pesquisa proposta.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria n. 113 de 5 de abril de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original16540620220406624dc5ae400ce.pdf> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Conselho Superior da Defensoria Pública da União. Resolução CSDPU n. 85 de 11 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=265828> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 25 de 7 de janeiro de 2022. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=19915 Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Governo do Estado de São Paulo. Fundação SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados. Índice Paulista de Desenvolvimento Municipal. Anexo metodológico. Disponível em: https://repositorio.seade.gov.br/dataset/f714bdee-3f8c-464e-9e45-07a0e444937a/resource/f7b7a48d-3278-49ae-b152-25e5f006410f/download/ipdm_metodologia.pdf. Acesso em: 24 maio 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Processo n. 0001092-46.2022.5.07.0026. Disponível em: <https://pje.trt7.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00010924620225070026> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Processo n. 0000109-86.2021.5.05.0010. Disponível em: <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual/consulta-cidadao/00001098620215050010> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Processo n. 0001642-49.2019.5.07.0025. Disponível em: <https://pje.trt7.jus.br/consultaprocessual/captcha/detalhe-processo/0001642-49.2019.5.07.0025/1> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Processo n. 0000092-30.2022.5.11.0016. Disponível em: <https://pje.trt11.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00000923020225110016> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Processo n. 0000559-56.2020.5.12.0014. Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/resultado-consulta-processual/>

[aEdremFBU3BoVFkvaWFycm5NNDhNeTIsYmxQeHp6d3FKQjVXZUthOERLbXVWbXFEU-GRhTFlaYTk0Zm5zRVN3bg%3D%3D](https://portal.trt12.jus.br/resultado-consulta-processual/aEdremFBU3BoVFkvaWFycm5NNDhNeTIsYmxQeHp6d3FKQjVXZUthOERLbXVWbXFEU-GRhTFlaYTk0Zm5zRVN3bg%3D%3D) Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Processo n. 0000423-52.2019.5.05.0511. Disponível em: <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual/consulta-cidadao/00004235220195050511> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Processo n. 5658033-92.2022.8.09.0051.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Processo n. 0000289-70.2018.5.05.0281. Disponível em: <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual/consulta-cidadao/00002897020185050281> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Processo n. 0000010-16.2022.5.06.0411. Disponível em: <https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/captcha/detalhe-processo/0000010-16.2022.5.06.0411/1> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Processo n. 0000530-08.2019.5.10.0851. Disponível em: <https://pje.trt10.jus.br/consultaprocessual/consulta-cidadao/00005300820195100851> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Processo n. 0000070-14.2022.5.08.0126.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo n. 1002100-26.2020.8.26.0028. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=0S0001HB30000&processo.foro=28&processo.numero=1002100-26.2020.8.26.0028> Acesso em: out. 2023.

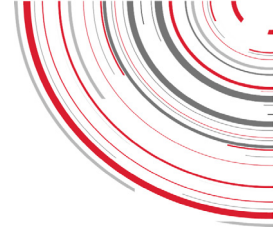
BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Processo n. 0701833-75.2021.8.07.0011. Disponível em: <https://pje-consultapublica.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Processo n. 0000321-85.2022.5.05.0006. Disponível em: <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual/consulta-cidadao/00003218520225050006> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Processo n. 0000313-26.2020.5.21.0009. Disponível em: <https://pje.trt21.jus.br/consultaprocessual/captcha/detalhe-processo/0000313-26.2020.5.21.0009/1> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Processo n. 5690525-74.2021.8.09.0051.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo n. 1007486-68.2022.8.26.0577. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=G1000M82Z0000&processo.foro=577&processo.numero=1007486-68.2022.8.26.0577> Acesso em: out. 2023.



BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Processo n. 0000257-61.2020.8.17.3110. Disponível em: <https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Processo n. 0006170-03.2019.8.06.0091. Disponível em: https://consultaprocessos.tjce.jus.br/scpu-web/pages/administracao/consultaProcessual.jsf;jsessionid=EwgqBySuyLWdXhoykqYdKN-tF15-1_Z5w1sVxq8s.tjcpp02 Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo n. 1014273-55.2023.8.26.0100. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S001NP6H0000&processo.foro=100&processo.numero=1014273-55.2023.8.26.0100> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Processo n. 0800333-38.2020.8.14.0070. Disponível em: <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal#> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Processo n. 5725909-22.2022.8.09.0162. Disponível em: <https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcesso> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Processo n. 0812763-37.2022.8.15.0001.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Processo n. 0006170-03.2019.8.06.0091. Disponível em: <https://consultaprocessos.tjce.jus.br/scpu-web/pages/administracao/consultaProcessual.jsf> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Processo n. 0700523-95.2022.8.01.0001. Disponível em: <https://esaj.tjac.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=01000D-TKU0000&processo.foro=1&processo.numero=0700523-95.2022.8.01.0001> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Processo n. 0700289-07.2022.8.01.0004. Disponível em: <https://esaj.tjac.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=-040000QP00000&processo.foro=4&processo.numero=0700289-07.2022.8.01.0004> Acesso em: out. 2023.

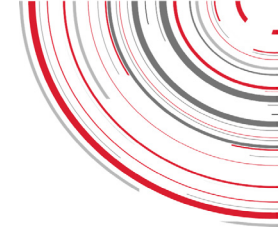
BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Processo n. 0002903-31.2020.8.17.8223. Disponível em: <https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/00029033120208178223> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Processo n. 0694752-26.2020.8.04.0001. Disponível em: <https://consultasaj.tjam.jus.br/cpopg/>

[show.do?processo.codigo=010042YTM0000&processo.foro=1&processo.numero=0694752-26.2020.8.04.0001](#) Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Processo n. 0681223-37.2020.8.04.0001. Disponível em: <https://consultasaj.tjam.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=0100419B-M0000&processo.foro=1&processo.numero=0681223-37.2020.8.04.0001> Acesso em: out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Processo n. 0041433-49.2020.8.17.2001. Disponível em: <https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/> Acesso em: out. 2023.

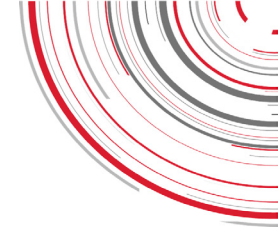


APÊNDICE – ANÁLISE QUANTITATIVA

Tabela A1 – Estatísticas do valor da causa entre as principais classes (com mais de 5.000 processos com Justiça gratuita) entre processos com e sem Justiça gratuita

| Classe | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em procs. | | | | | | Valor-p | |
|--|-----------|----------|-------|--------------------------------|------------|-----------|------------|----------------|------------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 7 - Procedimento Comum Cível | 1.371.716 | 656.230 | 47,8% | 0,01 | 5.076,71 | 13.794,69 | 30.000,00 | 982.743.800,00 | 55.815,49 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 5.019,81 | 14.119,57 | 40.000,00 | 681.545.500,00 | 115.706,31 | | |
| | | | | 0,01 | 5.040,00 | 14.000,00 | 33.612,07 | 982.743.800,00 | 87.054,50 | | |
| 69 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 | 190.548 | 146.840 | 77,1% | 0,01 | 4.320,00 | 6.600,00 | 12.540,00 | 21.560.000,00 | 10.649,15 | 0,0197 | 0 |
| | | | | 0,01 | 3.300,00 | 6.600,00 | 13.200,00 | 14.544.000,00 | 16.785,79 | | |
| | | | | 0,01 | 3.984,82 | 6.600,00 | 13.089,60 | 21.560.000,00 | 12.056,78 | | |
| 436 - Procedimento do Juizado Especial - Cível | 734.375 | 86.487 | 11,8% | 0,01 | 3.000,00 | 9.396,00 | 16.149,50 | 304.188.000,00 | 16.229,45 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 2.305,77 | 7.644,10 | 15.675,00 | 132.000.000,00 | 12.623,43 | | |
| | | | | 0,01 | 2.380,91 | 7.854,97 | 15.734,62 | 304.188.000,00 | 13.048,11 | | |
| 58 - Interdição/Curatela | 47.169 | 30.966 | 65,6% | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.212,00 | 2.405.754,00 | 1.950,87 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.100,00 | 2.108.575,00 | 3.180,65 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.200,00 | 2.405.754,00 | 2.373,31 | | |
| 74 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 | 75.717 | 30.880 | 40,8% | 0,01 | 1.000,00 | 1.212,00 | 7.400,00 | 150.000.000,00 | 12.769,71 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 2.000,00 | 10.000,00 | 12.200.092,25 | 12.505,28 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.618,38 | 9.200,00 | 150.000.000,00 | 12.613,12 | | |

| Classe | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em procs. _____ | | | | | | Valor-p | |
|--|--------|----------|-------|--------------------------------------|------------|-----------|------------|----------------|------------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 12541 - Divórcio Liti- gioso | 38.998 | 29.847 | 76,5% | 0,01 | 1.000,00 | 5.000,00 | 25.000,00 | 150.000.000,00 | 55.835,17 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 7.272,00 | 64.900,00 | 36.155.287,00 | 156.104,52 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 5.000,00 | 31.480,00 | 150.000.000,00 | 79.363,68 | | |
| 39 - Inventário | 63.082 | 26.494 | 42,0% | 0,01 | 1.100,00 | 30.000,00 | 93.289,29 | 11.632.060,00 | 77.220,60 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 14.000,00 | 100.000,00 | 102.113.841,39 | 141.276,56 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 21.000,00 | 100.000,00 | 102.113.841,39 | 114.373,50 | | |
| 111 - Habilitação de Crédito | 41.559 | 18.879 | 45,4% | 0,01 | 9.477,99 | 23.618,32 | 57.632,57 | 385.150.881,51 | 102.488,15 | 0,0791 | 0,00166 |
| | | | | 0,01 | 7.500,00 | 23.696,78 | 74.322,50 | 903.993.593,78 | 646.028,59 | | |
| | | | | 0,01 | 8.354,34 | 23.667,58 | 65.125,07 | 903.993.593,78 | 399.114,56 | | |
| 120 - Mandado de Segu- rança Cível | 65.941 | 18.485 | 28,0% | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 2.432,64 | 11.658.650,00 | 10.422,76 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 3.000,00 | 11.907,99 | 733.627.526,27 | 173.144,54 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.615,04 | 10.000,00 | 733.627.526,27 | 127.529,34 | | |
| 31 - Arrolamento Su- mário | 29.695 | 15.590 | 52,5% | 1,00 | 11.374,16 | 37.603,51 | 87.732,18 | 32.794.940,00 | 73.325,04 | 0 | 0,00001 |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 43.044,88 | 127.781,38 | 72.464.637,74 | 130.327,79 | | |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 40.000,00 | 101.395,23 | 72.464.637,74 | 100.401,11 | | |
| 30 - Arrolamento Co- mum | 31.517 | 15.022 | 47,7% | 0,01 | 10.000,00 | 35.000,00 | 88.709,41 | 14.919.061,00 | 72.242,04 | 0,70217 | 0,00428 |
| | | | | 0,01 | 3.825,19 | 35.351,38 | 116.623,57 | 188.816.250,00 | 130.826,23 | | |
| | | | | 0,01 | 7.556,00 | 35.035,00 | 100.000,00 | 188.816.250,00 | 102.903,15 | | |
| 12246 – Cumprimento de Sentença de Obrig- ação de Prestar Alimen- tos | 25.820 | 14.761 | 57,2% | 0,01 | 1.063,47 | 1.729,82 | 5.594,89 | 769.588,87 | 8.390,01 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.107,58 | 1.854,36 | 6.201,06 | 3.160.120,36 | 9.834,48 | | |
| | | | | 0,01 | 1.091,24 | 1.818,00 | 5.836,23 | 3.160.120,36 | 9.008,69 | | |



| Classe | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em procs. _____ | | | | | | Valor-p | |
|--|---------|----------|-------|--------------------------------------|------------|-----------|------------|----------------|------------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 12154 - Execução de Título Extrajudicial | 230.269 | 13.666 | 5,9% | 0,01 | 1.270,43 | 3.031,58 | 9.494,53 | 190.000.000,00 | 47.238,99 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 2.172,25 | 6.931,17 | 29.509,45 | 530.004.272,65 | 102.265,91 | | |
| | | | | 0,01 | 2.087,35 | 6.555,68 | 27.500,36 | 530.004.272,65 | 99.000,17 | | |
| 14671 - Guarda de Família | 19.566 | 13.340 | 68,2% | 0,01 | 1.000,00 | 1.212,00 | 4.363,20 | 193.212,00 | 3.310,17 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 2.000,00 | 100.000.000,00 | 19.445,32 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.200,00 | 3.636,00 | 100.000.000,00 | 8.444,46 | | |
| 1706 - Procedimento Comum Infância e Juventude | 23.659 | 10.656 | 45,0% | 0,01 | 1.000,00 | 2.000,00 | 10.000,00 | 4.133.052,00 | 9.185,16 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 500,00 | 1.000,00 | 1.100,00 | 4.831.200,00 | 5.931,33 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 7.000,00 | 4.831.200,00 | 7.396,85 | | |
| 49 - Usucapião | 30.689 | 10.465 | 34,1% | 0,01 | 20.000,00 | 54.065,45 | 128.077,42 | 20.246.750,00 | 107.854,12 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 23.221,97 | 74.000,00 | 170.265,50 | 32.859.562,04 | 158.665,74 | | |
| | | | | 0,01 | 21.038,14 | 66.000,00 | 154.457,50 | 32.859.562,04 | 141.338,89 | | |
| 156 - Cumprimento de sentença | 56.720 | 10.171 | 17,9% | 0,01 | 1.100,00 | 4.800,00 | 20.429,09 | 32.237.561,91 | 41.099,71 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.360,82 | 5.755,02 | 23.207,93 | 356.251.575,96 | 107.473,16 | | |
| | | | | 0,01 | 1.244,00 | 5.548,71 | 22.801,52 | 356.251.575,96 | 95.571,11 | | |
| 40 - Monitória | 98.272 | 9.882 | 10,1% | 0,01 | 2.480,33 | 7.614,48 | 25.013,19 | 343.010.000,00 | 90.301,47 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 4.781,65 | 13.064,55 | 43.252,44 | 194.908.661,28 | 83.550,68 | | |
| | | | | 0,01 | 4.486,38 | 12.477,87 | 40.900,92 | 343.010.000,00 | 84.229,53 | | |
| 37 - Embargos de Terceiro Cível | 24.234 | 8.548 | 35,3% | 0,01 | 10.000,00 | 30.000,00 | 100.000,00 | 204.381.000,00 | 164.636,39 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 37.010,21 | 117.893,60 | 95.501.832,62 | 177.372,36 | | |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 34.553,85 | 110.000,00 | 204.381.000,00 | 172.880,03 | | |

| Classe | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em procs. _____ | | | | | | Valor-p | |
|---|---------|----------|-------|--------------------------------------|------------|-----------|------------|----------------|------------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 12763 - Reconhe-cimento e Extinção e União Estável | 11.343 | 7.008 | 61,8% | 0,01 | 1.212,00 | 10.800,00 | 70.216,50 | 25.750.500,00 | 81.588,34 | 0,03565 | 0,28403 |
| | | | | 1,00 | 1.000,00 | 10.000,00 | 78.732,62 | 25.066.000,74 | 129.899,32 | | |
| | | | | 0,01 | 1.200,00 | 10.000,00 | 73.526,94 | 25.750.500,00 | 100.051,54 | | |
| 81 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária | 292.454 | 6.337 | 2,2% | 20,00 | 13.252,49 | 20.811,87 | 33.105,52 | 7.377.447,16 | 30.340,58 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 14.523,15 | 23.123,04 | 38.514,17 | 353.800.007,96 | 43.394,82 | | |
| | | | | 0,01 | 14.495,41 | 23.064,30 | 38.380,52 | 353.800.007,96 | 43.111,96 | | |
| 172 - Embargos à Execução | 21.561 | 6.230 | 28,9% | 0,01 | 5.916,80 | 19.355,28 | 75.446,69 | 51.384.143,22 | 154.934,21 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 37.110,25 | 155.016,04 | 226.398.304,79 | 427.581,01 | | |
| | | | | 0,01 | 8.579,74 | 30.000,00 | 127.576,61 | 226.398.304,79 | 348.800,36 | | |
| 1707 - Reintegração / Manutenção de Posse | 19.980 | 6.163 | 30,8% | 0,01 | 5.000,00 | 19.777,74 | 69.951,34 | 16.299.160,00 | 88.213,23 | 0,00008 | 0 |
| | | | | 0,01 | 9.600,00 | 20.000,00 | 61.722,63 | 366.000.000,00 | 122.177,21 | | |
| | | | | 0,01 | 8.000,00 | 20.000,00 | 64.143,75 | 366.000.000,00 | 111.700,73 | | |
| 94 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança | 39.712 | 5.480 | 13,8% | 100,00 | 7.093,43 | 11.260,30 | 19.512,14 | 3.900.007,34 | 21.827,49 | 0 | 0 |
| | | | | 47,68 | 10.341,57 | 17.674,33 | 35.921,48 | 7.685.609,45 | 41.845,22 | | |
| | | | | 47,68 | 9.600,00 | 16.500,00 | 33.184,85 | 7.685.609,45 | 39.082,91 | | |
| 1420 - Guarda de Infância e Juventude | 9.283 | 5.402 | 58,2% | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.212,00 | 119.998,80 | 2.222,82 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.212,00 | 100.000,00 | 2.104,81 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.212,00 | 119.998,80 | 2.173,48 | | |
| 193 - Produção Antecipada da Prova | 13.131 | 5.188 | 39,5% | 0,01 | 1.000,00 | 1.100,00 | 10.000,00 | 5.000.000,00 | 7.088,99 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 1.896.623,18 | 7.080,15 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.831,75 | 5.000.000,00 | 7.083,64 | | |

Fonte: Elaboração própria.

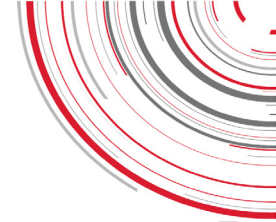
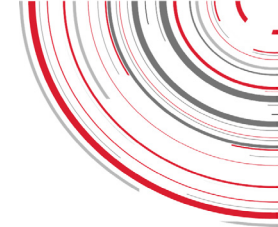


Tabela A2 – Estatísticas do valor da causa entre os principais assuntos (com mais de 5.000 processos com Justiça gratuita) entre processos com e sem Justiça gratuita

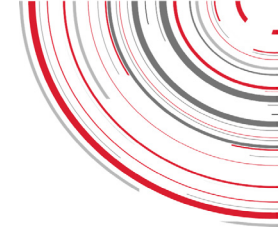
| Assunto | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em procs. _____ | | | | | | Valor-p | |
|--------------------------------------|---------|----------|-------|--------------------------------------|------------|-----------|------------|----------------|------------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 7779 - Indenização por Dano Moral | 289.833 | 127.146 | 43,9% | 0,01 | 11.916,45 | 20.000,00 | 33.284,44 | 653.400.000,00 | 50.964,24 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 15.152,99 | 25.265,64 | 500.000.000,00 | 50.147,06 | | |
| | | | | 0,01 | 10.402,47 | 16.728,37 | 29.599,05 | 653.400.000,00 | 50.505,54 | | |
| 6239 - Fixação | 133.431 | 108.934 | 81,6% | 0,01 | 4.800,00 | 7.272,00 | 13.200,00 | 21.560.000,00 | 11.908,16 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 4.200,00 | 6.746,40 | 13.200,00 | 14.544.000,00 | 20.993,01 | | |
| | | | | 0,01 | 4.757,87 | 7.204,67 | 13.200,00 | 21.560.000,00 | 13.576,07 | | |
| 7687 - Inventário e Partilha | 129.482 | 58.671 | 45,3% | 0,01 | 6.694,95 | 33.308,00 | 90.000,00 | 32.794.940,00 | 76.048,71 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 26.503,34 | 108.679,21 | 425.259.000,00 | 142.060,88 | | |
| | | | | 0,01 | 1.430,02 | 30.000,00 | 100.000,00 | 425.259.000,00 | 112.149,38 | | |
| 4703 - Defeito, nulidade ou anulação | 138.501 | 57.985 | 41,9% | 0,01 | 10.477,80 | 18.982,75 | 30.977,16 | 600.000.000,00 | 77.704,49 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 5.633,25 | 14.489,75 | 30.229,62 | 450.000.021,05 | 90.957,57 | | |
| | | | | 0,01 | 9.000,00 | 15.920,00 | 30.571,81 | 600.000.000,00 | 85.409,02 | | |
| 7664 - Dissolução | 134.600 | 50.112 | 37,2% | 0,01 | 1.000,00 | 3.999,80 | 20.000,00 | 70.000.000,00 | 49.969,91 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.212,00 | 21.797,63 | 229.000.000,00 | 85.920,25 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 2.000,00 | 20.686,82 | 229.000.000,00 | 72.535,83 | | |
| 5788 - Revisão | 67.991 | 48.530 | 71,4% | 0,01 | 2.640,00 | 4.848,00 | 9.240,00 | 1.454.400,00 | 8.536,43 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 2.496,00 | 6.600,00 | 14.400,00 | 10.004.234,76 | 14.905,04 | | |
| | | | | 0,01 | 2.640,00 | 5.280,00 | 10.519,72 | 10.004.234,76 | 10.359,31 | | |

| Assunto | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em procs. _____ | | | | | | Valor-p | |
|---|---------|----------|-------|--------------------------------------|------------|-----------|------------|----------------|-----------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 5802 - Guarda | 59.839 | 42.599 | 71,2% | 0,01 | 1.000,00 | 1.100,00 | 5.385,49 | 5.000.000,00 | 6.573,81 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 4.363,20 | 100.000.000,00 | 15.292,89 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.100,00 | 5.000,00 | 100.000.000,00 | 9.085,84 | | |
| 11811 - Práticas Abusivas | 67.050 | 42.581 | 63,5% | 0,01 | 10.000,00 | 15.000,00 | 23.928,16 | 51.025.991,10 | 22.201,77 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 9.518,43 | 15.000,00 | 27.260,91 | 130.449.344,61 | 60.301,71 | | |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 15.000,00 | 24.788,98 | 130.449.344,61 | 36.105,83 | | |
| 7780 - Indenização por Dano Material | 134.779 | 40.462 | 30,0% | 0,01 | 11.600,00 | 20.000,00 | 37.800,00 | 653.400.000,00 | 82.084,44 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 7.000,00 | 14.252,21 | 28.000,00 | 405.185.573,94 | 71.164,47 | | |
| | | | | 0,01 | 8.697,71 | 15.744,52 | 30.588,89 | 653.400.000,00 | 74.442,76 | | |
| 5779 - Alimentos | 55.576 | 40.391 | 72,7% | 0,01 | 3.960,00 | 6.600,00 | 12.000,00 | 18.720.416,00 | 16.865,47 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.968,00 | 6.108,50 | 13.200,00 | 46.000.000,00 | 28.019,16 | | |
| | | | | 0,01 | 3.762,00 | 6.600,00 | 12.448,05 | 46.000.000,00 | 19.912,99 | | |
| 6226 - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes | 63.716 | 35.033 | 55,0% | 0,15 | 12.456,10 | 20.000,00 | 44.420,06 | 1.589.930,00 | 27.474,00 | 0 | 0 |
| | | | | 3,85 | 10.085,03 | 15.145,29 | 22.619,74 | 10.000.000,00 | 21.428,31 | | |
| | | | | 0,15 | 10.560,46 | 16.832,80 | 37.542,91 | 10.000.000,00 | 24.752,41 | | |
| 9160 – Levantamento de Valor | 75.105 | 30.554 | 40,7% | 0,01 | 1.000,00 | 1.212,00 | 8.000,00 | 150.000.000,00 | 14.264,97 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 2.134,20 | 10.000,00 | 20.982.694,62 | 17.065,48 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.847,51 | 9.969,78 | 150.000.000,00 | 15.926,18 | | |
| 7770 – Interpretação / Revisão de Contrato | 50.116 | 25.642 | 51,2% | 0,01 | 3.939,73 | 10.231,90 | 19.414,28 | 3.184.580,92 | 20.138,19 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 5.921,22 | 11.580,91 | 21.640,62 | 56.000.000,00 | 33.027,76 | | |
| | | | | 0,01 | 5.000,00 | 10.870,55 | 20.452,30 | 56.000.000,00 | 26.432,77 | | |



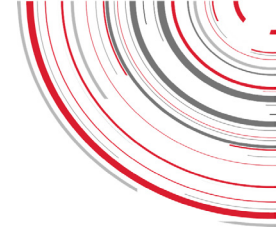
| Assunto | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em procs. _____ | | | | | | Valor-p | |
|---|---------|----------|-------|--------------------------------------|------------|-----------|------------|----------------|-----------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 5805 – Regulamentação de Visitas | 31.873 | 23.672 | 74,3% | 0,01 | 1.000,00 | 1.100,00 | 5.000,00 | 2.602.319,93 | 6.343,36 | 0 | 0,91036 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 4.680,00 | 3.553.810,27 | 10.978,40 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.100,00 | 4.848,00 | 3.553.810,27 | 7.535,97 | | |
| 10671 - Obrigação de Fazer / Não Fazer | 117.000 | 22.773 | 19,5% | 0,01 | 1.962,46 | 10.000,00 | 21.878,00 | 304.188.000,00 | 49.564,80 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.077,63 | 7.040,00 | 18.596,72 | 405.185.573,94 | 35.806,76 | | |
| | | | | 0,01 | 1.100,00 | 8.000,00 | 19.960,00 | 405.185.573,94 | 38.484,64 | | |
| 5632 - Prescrição e Decadência | 31.266 | 21.860 | 69,9% | 3,80 | 1.412,03 | 6.166,69 | 16.313,70 | 42.679.194,71 | 22.192,00 | 0,00018 | 0,03558 |
| | | | | 1,00 | 1.000,00 | 5.267,21 | 17.382,75 | 226.398.304,79 | 79.335,37 | | |
| | | | | 1,00 | 1.223,92 | 6.000,00 | 16.574,06 | 226.398.304,79 | 39.382,89 | | |
| 12416 - Tutela de Urgência | 43.838 | 21.513 | 49,1% | 0,01 | 1.000,00 | 1.100,00 | 9.000,00 | 204.381.000,00 | 57.671,38 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.212,00 | 21.036,29 | 100.000.000,00 | 79.657,43 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.200,00 | 13.000,00 | 204.381.000,00 | 68.868,02 | | |
| 5626 - Família | 36.760 | 20.672 | 56,2% | 0,01 | 1.000,00 | 1.212,00 | 7.272,00 | 13.447.580,00 | 18.453,36 | 0 | 0,00046 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.100,00 | 7.272,00 | 325.295.230,00 | 54.604,23 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.212,00 | 7.272,00 | 325.295.230,00 | 34.274,77 | | |
| 7768 - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro | 85.015 | 19.896 | 23,4% | 0,01 | 12.298,03 | 25.813,32 | 57.547,80 | 19.755.000,00 | 51.896,52 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 5.000,00 | 13.369,60 | 33.909,73 | 373.219.828,66 | 52.834,54 | | |
| | | | | 0,01 | 6.154,01 | 15.774,84 | 39.952,98 | 373.219.828,66 | 52.615,02 | | |
| 12245 - Nomeação | 29.202 | 19.622 | 67,2% | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.212,00 | 484.627,00 | 1.836,51 | 0 | 0,00003 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.100,00 | 750.845,45 | 2.273,86 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.200,00 | 750.845,45 | 1.979,99 | | |

| Assunto | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em procs. _____ | | | | | | Valor-p | |
|------------------------------------|--------|----------|-------|--------------------------------------|------------|-----------|------------|----------------|------------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 6107 - Auxílio-Acidente (Art. 86) | 29.065 | 19.376 | 66,7% | 0,01 | 10.000,00 | 18.000,00 | 36.000,00 | 3.298.020,00 | 28.252,61 | 0,00011 | 0,00003 |
| | | | | 300,00 | 10.000,00 | 17.000,00 | 32.879,00 | 5.224.600,80 | 27.634,95 | | |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 17.764,00 | 35.000,00 | 5.224.600,80 | 28.046,71 | | |
| 7752 - Bancários | 41.062 | 19.234 | 46,8% | 0,26 | 7.484,55 | 12.902,00 | 22.350,00 | 264.600.559,60 | 34.277,62 | 0 | 0,9485 |
| | | | | 0,01 | 5.800,00 | 12.370,53 | 22.000,00 | 22.013.940,00 | 25.847,42 | | |
| | | | | 0,01 | 6.181,80 | 12.632,00 | 22.030,55 | 264.600.559,60 | 29.796,24 | | |
| 9607 - Contratos Bancários | 93.964 | 19.117 | 20,3% | 33,80 | 7.187,04 | 12.053,89 | 20.304,28 | 20.183.558,68 | 27.724,29 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 15.526,83 | 71.622,95 | 172.879,58 | 143.897.802,80 | 163.945,72 | | |
| | | | | 0,01 | 11.709,32 | 34.309,25 | 147.007,60 | 143.897.802,80 | 136.231,43 | | |
| 10433 - Indenização por Dano Moral | 65.035 | 18.052 | 27,8% | 0,01 | 11.804,01 | 20.757,98 | 48.480,00 | 100.000.000,00 | 89.278,47 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 15.069,32 | 24.240,00 | 145.100.331,29 | 47.622,10 | | |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 16.993,00 | 30.000,00 | 145.100.331,29 | 59.184,80 | | |
| 7677 – Reconhecimento / Dissolução | 30.237 | 17.958 | 59,4% | 0,01 | 1.045,00 | 10.000,00 | 60.000,00 | 198.000.000,00 | 83.499,07 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 6.363,20 | 50.000,00 | 135.191.298,41 | 128.241,31 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 8.272,00 | 55.489,50 | 198.000.000,00 | 101.668,53 | | |
| 5787 - Exoneração | 28.019 | 16.987 | 60,6% | 0,01 | 2.766,36 | 5.090,40 | 8.123,28 | 800.000,00 | 6.670,17 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 2.864,10 | 6.600,00 | 12.172,68 | 493.745,76 | 10.034,56 | | |
| | | | | 0,01 | 2.786,58 | 5.628,72 | 9.686,58 | 800.000,00 | 7.994,84 | | |
| 7698 - Perdas e Danos | 79.619 | 16.828 | 21,1% | 0,01 | 10.000,00 | 20.000,00 | 40.000,00 | 128.874.229,47 | 75.430,43 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 4.153,26 | 11.248,20 | 23.512,74 | 405.185.573,94 | 66.844,22 | | |
| | | | | 0,01 | 5.000,00 | 12.870,00 | 24.954,50 | 405.185.573,94 | 68.658,97 | | |



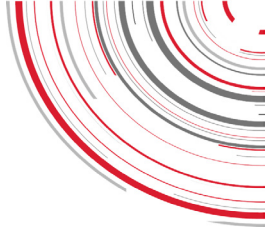
| Assunto | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em procs. _____ | | | | | | Valor-p | |
|---------------------------------------|--------|----------|-------|--------------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|------------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1ºquartil | Mediana | 3ºquartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 11806 - Empréstimo consignado | 20.486 | 15.283 | 74,6% | 100,00 | 11.584,40 | 16.340,80 | 23.630,80 | 1.056.331,68 | 21.788,53 | 0,00001 | 0,0053 |
| | | | | 0,01 | 11.828,75 | 16.946,34 | 25.292,48 | 1.686.083,34 | 25.194,53 | | |
| | | | | 0,01 | 11.636,80 | 16.500,00 | 24.102,95 | 1.686.083,34 | 22.653,58 | | |
| 10859 - Alimentos | 25.858 | 14.909 | 57,7% | 0,01 | 1.070,85 | 1.756,83 | 5.913,56 | 769.588,87 | 8.600,89 | 0 | 0,00001 |
| | | | | 0,01 | 1.108,99 | 1.866,47 | 6.576,21 | 3.160.120,36 | 10.259,93 | | |
| | | | | 0,01 | 1.096,04 | 1.831,93 | 6.154,13 | 3.160.120,36 | 9.303,38 | | |
| 5804 - Investigação de Paternidade | 18.218 | 14.898 | 81,8% | 0,01 | 1.000,00 | 1.500,00 | 6.600,00 | 409.508.138,42 | 41.742,07 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.100,00 | 4.848,00 | 94.949.786,60 | 32.924,14 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.212,00 | 6.600,00 | 409.508.138,42 | 40.135,12 | | |
| 4847 - Seguro | 22.720 | 11.306 | 49,8% | 0,57 | 10.771,01 | 20.000,00 | 44.103,01 | 5.000.000,00 | 48.732,62 | 0 | 0,00273 |
| | | | | 0,01 | 7.647,17 | 17.867,11 | 51.347,44 | 360.000.000,00 | 143.132,04 | | |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 19.390,72 | 49.084,25 | 360.000.000,00 | 96.156,69 | | |
| 12489 - Tratamento médico-hospitalar | 26.605 | 11.116 | 41,8% | 0,01 | 10.000,00 | 15.000,00 | 31.990,41 | 2.000.000,00 | 37.642,17 | 0,70086 | 0,00247 |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 15.000,00 | 30.000,00 | 120.600.000,00 | 38.510,78 | | |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 15.000,00 | 30.000,00 | 120.600.000,00 | 38.147,86 | | |
| 899 - DIREITO CIVIL | 77.152 | 10.535 | 13,7% | 0,01 | 3.701,53 | 10.000,00 | 19.233,04 | 15.364.000,00 | 17.680,03 | 0,48691 | 0,01656 |
| | | | | 0,01 | 3.605,00 | 10.000,00 | 20.000,00 | 776.031.412,81 | 57.510,76 | | |
| | | | | 0,01 | 3.621,98 | 10.000,00 | 20.000,00 | 776.031.412,81 | 52.071,93 | | |
| 10439 - Indenização por Dano Material | 58.097 | 9.985 | 17,2% | 1,00 | 11.720,00 | 22.000,00 | 51.592,75 | 51.025.991,10 | 127.770,62 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 3.761,81 | 9.795,40 | 21.000,00 | 145.100.331,29 | 50.980,05 | | |
| | | | | 0,01 | 4.365,00 | 11.100,00 | 24.240,00 | 145.100.331,29 | 64.177,87 | | |

| Assunto | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em procs. _____ | | | | | | Valor-p | |
|---|--------|----------|-------|--------------------------------------|------------|-----------|------------|----------------|------------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 9559 - Classificação de créditos | 24.083 | 9.833 | 40,8% | 0,01 | 9.588,60 | 24.530,27 | 59.955,93 | 43.785.271,30 | 80.621,09 | 0,40858 | 0,11049 |
| | | | | 0,01 | 6.751,43 | 22.866,59 | 80.105,75 | 990.375.000,00 | 976.469,30 | | |
| | | | | 0,01 | 7.973,50 | 23.550,82 | 69.306,34 | 990.375.000,00 | 610.697,79 | | |
| 6238 - Oferta | 14.183 | 9.766 | 68,9% | 0,01 | 3.000,00 | 4.363,20 | 6.840,00 | 4.173.060,00 | 7.946,46 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 3.000,00 | 5.544,00 | 13.200,00 | 2.918.055,20 | 17.404,00 | | |
| | | | | 0,01 | 3.000,00 | 4.650,00 | 7.708,08 | 4.173.060,00 | 10.891,82 | | |
| 6220 - Responsabilidade do Fornecedor | 42.706 | 8.926 | 20,9% | 1,00 | 10.235,05 | 17.607,21 | 33.469,90 | 51.025.991,10 | 46.225,43 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 8.850,00 | 15.000,00 | 27.130,07 | 500.000.000,00 | 84.687,82 | | |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 15.000,00 | 28.854,31 | 500.000.000,00 | 76.648,78 | | |
| 10445 - Esbulho / Tubação / Ameaça | 27.434 | 8.879 | 32,4% | 0,01 | 7.322,17 | 24.077,64 | 81.732,87 | 38.724.388,34 | 111.915,38 | 0,00173 | 0 |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 24.972,48 | 80.000,00 | 366.000.000,00 | 140.117,72 | | |
| | | | | 0,01 | 10.000,00 | 24.733,48 | 80.154,63 | 366.000.000,00 | 130.990,05 | | |
| 7696 - Preferências e Privilégios Creditórios | 15.277 | 7.739 | 50,7% | 0,01 | 10.352,01 | 25.782,57 | 60.351,80 | 15.175.945,06 | 72.950,80 | 0,1598 | 0,53497 |
| | | | | 0,01 | 8.453,24 | 24.498,26 | 65.844,36 | 674.698.227,39 | 227.270,58 | | |
| | | | | 0,01 | 9.442,61 | 25.047,12 | 62.893,62 | 674.698.227,39 | 149.095,49 | | |
| 10458 - Usucapião Extraordinária | 21.658 | 7.476 | 34,5% | 0,01 | 20.000,00 | 57.328,82 | 140.000,00 | 20.246.750,00 | 118.732,21 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 25.000,00 | 78.587,50 | 178.929,41 | 32.859.562,04 | 165.752,80 | | |
| | | | | 0,01 | 22.369,62 | 70.000,00 | 162.839,80 | 32.859.562,04 | 149.522,04 | | |
| 8826 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | 28.322 | 7.403 | 26,1% | 0,01 | 5.000,00 | 15.594,33 | 46.000,00 | 60.000.000,00 | 90.882,64 | 0,23764 | 0,16321 |
| | | | | 0,01 | 4.165,05 | 15.000,00 | 50.000,00 | 308.745.545,62 | 191.391,03 | | |
| | | | | 0,01 | 4.416,09 | 15.000,00 | 48.811,04 | 308.745.545,62 | 165.119,46 | | |



| Assunto | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em procs. _____ | | | | | | Valor-p | |
|-------------------------------------|---------|----------|-------|--------------------------------------|------------|-----------|------------|----------------|------------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 9582 - Alienação Fiduciária | 277.468 | 7.373 | 2,7% | 20,00 | 11.394,85 | 18.793,41 | 31.233,95 | 7.377.447,16 | 31.347,80 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 14.271,90 | 23.203,26 | 38.872,23 | 353.800.007,96 | 44.502,26 | | |
| | | | | 0,01 | 14.184,43 | 23.063,75 | 38.657,04 | 353.800.007,96 | 44.152,71 | | |
| 7656 - União Estável ou Concubinato | 11.238 | 7.111 | 63,3% | 0,01 | 1.000,00 | 7.200,00 | 50.000,00 | 198.000.000,00 | 97.773,57 | 0 | 0,00009 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 4.800,00 | 46.032,39 | 135.191.298,41 | 130.128,29 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 6.000,00 | 50.000,00 | 198.000.000,00 | 109.655,39 | | |
| 9593 - Locação de Imóvel | 68.766 | 7.110 | 10,3% | 1,00 | 6.218,61 | 10.800,00 | 20.248,93 | 5.000.000,00 | 26.868,30 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 8.938,99 | 16.158,13 | 38.400,00 | 180.000.000,00 | 72.552,34 | | |
| | | | | 0,01 | 8.400,00 | 15.600,00 | 36.000,00 | 180.000.000,00 | 67.828,88 | | |
| 6094 - Benefícios em Espécie | 10.284 | 6.786 | 66,0% | 100,00 | 1.200,00 | 13.200,00 | 22.661,86 | 463.600,00 | 19.598,37 | 0,00001 | 0 |
| | | | | 100,00 | 1.000,00 | 12.540,00 | 22.119,22 | 530.000,00 | 19.260,99 | | |
| | | | | 100,00 | 1.000,00 | 13.200,00 | 22.457,28 | 530.000,00 | 19.483,61 | | |
| 9596 - Prestação de Serviços | 77.685 | 6.589 | 8,5% | 0,01 | 2.893,69 | 8.253,55 | 20.259,60 | 65.938.966,45 | 49.871,45 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 2.546,24 | 6.979,53 | 16.772,42 | 160.000.000,00 | 34.866,83 | | |
| | | | | 0,01 | 2.572,17 | 7.027,00 | 17.086,15 | 160.000.000,00 | 36.139,47 | | |
| 4854 - Revisão do Saldo Devedor | 15.749 | 6.469 | 41,1% | 0,01 | 8.552,06 | 15.196,66 | 45.300,67 | 17.296.275,06 | 48.570,58 | 0,39792 | 0,03457 |
| | | | | 0,01 | 9.096,55 | 15.267,01 | 39.000,29 | 48.013.475,85 | 72.666,76 | | |
| | | | | 0,01 | 8.879,09 | 15.241,51 | 40.986,72 | 48.013.475,85 | 62.769,11 | | |
| 4960 - Cédula de Crédito Bancário | 22.110 | 6.460 | 29,2% | 100,00 | 6.310,29 | 11.517,60 | 22.164,70 | 36.188.837,53 | 47.489,45 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 6.704,91 | 13.882,48 | 37.926,93 | 145.625.816,05 | 96.378,53 | | |
| | | | | 0,01 | 6.587,20 | 13.051,12 | 31.642,34 | 145.625.816,05 | 82.094,34 | | |

| Assunto | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em procs. _____ | | | | | | Valor-p | |
|--|--------|----------|-------|--------------------------------------|------------|-----------|------------|----------------|------------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 9149 - Valor da Execução / Cálculo / Atualização | 40.605 | 6.381 | 15,7% | 0,01 | 3.032,36 | 13.703,80 | 51.636,20 | 25.196.627,86 | 88.533,37 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 2.364,02 | 10.694,63 | 44.373,86 | 356.251.575,96 | 187.563,07 | | |
| | | | | 0,01 | 2.443,04 | 11.152,41 | 45.591,24 | 356.251.575,96 | 172.000,74 | | |
| 50052 - Vaga em creche | 17.675 | 6.374 | 36,1% | 0,01 | 1.000,00 | 1.212,00 | 10.000,00 | 1.000.000,00 | 5.126,87 | 0 | 0 |
| | | | | 1,00 | 100,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 760.111,20 | 2.096,50 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 1.000,00 | 2.000,00 | 1.000.000,00 | 3.189,31 | | |
| 10435 - Acidente de Trânsito | 20.418 | 6.318 | 30,9% | 0,01 | 11.250,00 | 26.275,36 | 88.331,40 | 100.000.000,00 | 138.922,19 | 0 | 0 |
| | | | | 0,10 | 3.091,37 | 7.400,00 | 16.424,15 | 113.800.000,77 | 32.791,61 | | |
| | | | | 0,01 | 4.035,51 | 10.777,11 | 26.949,53 | 113.800.000,77 | 65.631,90 | | |
| 4980 - Nota Promisória | 44.769 | 6.084 | 13,6% | 0,01 | 589,66 | 1.434,40 | 3.096,72 | 36.258.188,23 | 18.016,26 | 0,0094 | 0,00001 |
| | | | | 0,01 | 585,13 | 1.462,65 | 3.754,61 | 48.352.256,90 | 23.312,53 | | |
| | | | | 0,01 | 585,86 | 1.459,51 | 3.611,54 | 48.352.256,90 | 22.592,78 | | |
| 7703 - Pagamento | 44.885 | 5.634 | 12,6% | 0,01 | 3.999,70 | 12.650,73 | 41.649,45 | 343.010.000,00 | 137.122,97 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 3.048,18 | 9.201,91 | 29.712,76 | 681.545.500,00 | 128.645,15 | | |
| | | | | 0,01 | 3.134,26 | 9.624,00 | 30.952,12 | 681.545.500,00 | 129.709,29 | | |
| 9196 - Liminar | 24.504 | 5.616 | 22,9% | 0,01 | 1.000,00 | 5.000,00 | 18.726,00 | 137.350.227,00 | 86.227,44 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 10.000,00 | 23.809,45 | 421.038.460,00 | 240.503,59 | | |
| | | | | 0,01 | 1.000,00 | 10.000,00 | 21.579,64 | 421.038.460,00 | 205.145,49 | | |
| 10880 – Cumprimento Provisório de Sentença | 11.008 | 5.506 | 50,0% | 0,01 | 1.093,95 | 1.896,03 | 5.861,52 | 1.066.533,77 | 8.127,59 | 0,70512 | 0,34108 |
| | | | | 0,01 | 1.045,20 | 1.856,43 | 6.249,92 | 2.059.976,65 | 9.708,00 | | |
| | | | | 0,01 | 1.080,11 | 1.876,42 | 6.002,28 | 2.059.976,65 | 8.917,51 | | |



| Assunto | Procs | Procs JG | % JG | Valor da causa (R\$) em procs. _____ | | | | | | Valor-p | |
|-------------------|--------|----------|-------|--------------------------------------|------------|----------|------------|----------------|-----------|---------|---------|
| | | | | Mínimo | 1º quartil | Mediana | 3º quartil | Máximo | Média | Teste H | Teste t |
| 4970 - Cheque | 37.307 | 5.369 | 14,4% | 0,01 | 2.079,04 | 5.225,00 | 14.692,23 | 14.836.702,54 | 26.267,82 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 2.550,33 | 6.116,33 | 17.030,23 | 41.800.000,00 | 26.952,26 | | |
| | | | | 0,01 | 2.485,76 | 5.997,60 | 16.637,20 | 41.800.000,00 | 26.853,76 | | |
| 7681 - Obrigações | 86.845 | 5.229 | 6,0% | 0,01 | 2.996,04 | 9.000,00 | 19.900,00 | 190.000.000,00 | 68.031,96 | 0 | 0 |
| | | | | 0,01 | 2.247,27 | 7.788,80 | 19.158,43 | 658.481.743,41 | 77.736,87 | | |
| | | | | 0,01 | 2.289,70 | 7.864,95 | 19.200,00 | 658.481.743,41 | 77.152,53 | | |

Fonte: Elaboração própria.

